

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

VENDA JUDICIAL DE IMÓVEIS RURAIS EM ALTO PARAÍSO/PR

Conforme decisão do M.<sup>o</sup> Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama, no âmbito dos autos de cumprimento de sentença 0014717-98.2019.8.16.0173, em que são partes Agostinho Marques da Silva Neto (Exequente), CPF 484.806.579-87, e o Espólio de José Carlos Pedrosa (Executado), CPF 517.674.309-49, encontram-se à venda os direitos de aquisição dos seguintes lotes de terra, objetos de penhora realizada em 27/09/2021, consoante informações a seguir:

I. especificação: direitos advindos do contrato de compra e venda dos imóveis de matrículas 10.688 e 10.689 do Cartório de Registro de Imóveis de Xambê/PR, registrada no Livro E/75, fls. 84, 84v. e 85, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Douradina/PR, realizado por José Carlos Pedrosa e Agropecuária Zampar Ltda., em 19/01/2017;

II. o imóvel de matrícula 10.688 é o lote rural nº A-2, da Gleba 8, do Núcleo Rio do Veado, Município de Alto Paraíso/PR, com área de 187,49ha. E o imóvel de matrícula 10.689 é o lote 90-B, da Gleba 8, do Núcleo Rio do Veado, contendo benfeitorias, com área de 54,509ha, em Alto Paraíso/PR;

III. ambos os imóveis, rurais, são denominados Fazenda São Paulo, e são acessíveis pela estrada do Portão Guinica;

IV. consta, nas matrículas de ambos os imóveis, uma penhora de 25% de sua área, determinada pelo juiz da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama, no âmbito da Carta Precatória autos 0000529-47.2017.5.09.0325, em cumprimento a decisão do juiz da 6ª Vara do Trabalho de Londrina, nos autos da Ação Trabalhista 0948500-61.1996.5.09.0673, em favor do Exequente José Maria de Jesus, para assegurar o pagamento de dívida de R\$ 280.469,62 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), valor este a ser atualizado;

V. na matrícula do imóvel de registro 10.688 (187,491ha), consta averbação da área de reserva legal ambiental de 27,446ha do próprio imóvel, mais uma averbação da área de reserva legal de 7,474ha, cedida ao imóvel de registro 10689;

VI. na matrícula do imóvel de registro 10.689 (54,509ha), consta que a área de reserva legal ambiental foi transferida integralmente para o imóvel de registro 10688;

VII. os imóveis encontram-se ocupados pelo Executado;

VIII. os imóveis foram avaliados em 04/2022, em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) o alceire paulista; e o preço mínimo para a presente alienação foi fixado em 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação, devidamente atualizado pelo INPC à época da proposta;

IX. condições de pagamento: entrada de 20% (vinte por cento) e restante em cinco prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas pelo INPC;

X. o interessado na alienação deverá formular proposta nos autos Projudi 0014717-98.2019.8.16.0173;

XI. após o adimplemento de todas as parcelas, será expedida carta de alienação do imóvel, na forma do art. 880, § 2º, do Código de Processo Civil;

XII. a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz: a) se não forem prestadas as garantias exigidas pelo juiz; b) se o proponente propor, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado; c) se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo juiz como vil; d) nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no Código de Processo Civil;

XIII. prazo da alienação: 180 (cento e oitenta) dias;

XIV. responsável pela intermediação: Agostinho Marques da Silva Neto, residente na Rua Piedraína M. da Silva, 245, CEP 87485-000, Douradina/PR, telefone celular 44999768563.



Foto da sede do imóvel.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 02/2023, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.
O Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS – no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 1451/2009, em ato ad referendum,
Resolve:
Art. 1º Manifestação, para fins de comprovação junto ao Conselho Municipal de Saúde, com ciência, concordância e aprovação de adesão à Resolução SESA Nº 860/2022, a qual habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, sendo destinados à Saúde Bucal o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e Saúde da Família o valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais) conforme respectivos contidos nos Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
13 de fevereiro de 2023.
Leandro Sampaio de Marins
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
DESPAÇO
ACOLHO O Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente à Licitação na modalidade Dispensa Por Limite nº 1/2023, para Termo de Cooperação entre o Município de Alto Piquiri e a Associação dos Catadores para execução dos serviços de triagem, separação, prensagem e destinação final em Aterro Sanitário de resíduos orgânicos e recicláveis gerados pelo município.
HOMOLOGO a presente decisão de dispensa para contratação da empresa: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE ALTO PIQUIRI-ACAP, CNPJ/MF: nº 13.011.784/0001-03, Termo de Cooperação entre o Município de Alto Piquiri e a Associação dos Catadores para execução dos serviços de triagem, separação, prensagem e destinação final em Aterro Sanitário de resíduos orgânicos e recicláveis gerados pelo município, determinando sua publicação na imprensa Oficial como forma e eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no Artigo 72 da Lei nº 14133/21 bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.
Alto Piquiri-Pr, 09/01/2023
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATO Nº: 19/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADO: LUCIANO JULIO PETENO DE MATOS 02095592921
DO OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de Assessoria e Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 14 de dezembro de 2023.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 50.525,00 (quinhenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA DISPENSA nº 9/2023.
Alto Piquiri - PR, 14 de fevereiro de 2023.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante: LUCIANO JULIO PETENO DE MATOS
Representante Legal da Empresa
Contratado

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2022
RELAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL
Período de 01/11/2022 a 30/11/2022

Table with columns: Data, Tipo, Descrição, Valor. Lists financial transactions from the Brazilian Government for Alto Piquiri in 2022.

Table with columns: Nome, CPF, Valor. Lists names and CPF numbers of individuals associated with the financial records.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 001/2023 DE 10 FEVEREIRO DE 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a APROVAÇÃO da Adesão dos Municípios de Altônia ao incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.
O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Altônia - Estado do Paraná, em reunião realizada no dia 18 de abril de 2022, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.810/2021, de 04 de novembro de 2021.

RESOLVE:
Art. 1.º APROVAR - O Conselho Municipal de Saúde no uso de suas atribuições, aprova a adesão do Município ao incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos para APS da Resolução 860/2022 no valor de R\$180.000,00 reais;
Art. 2.º APROVAR - O Conselho Municipal de Saúde no uso de suas atribuições, aprova a adesão do Município ao incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos de Saúde Bucal, Resolução 860/2022 no valor de R\$150.000,00 reais;

Altônia, PR, 10 de fevereiro de 2023.
Patricia Japason Almeida
Presidente do CMS de Altônia
Homologo a Resolução nº 008/2022 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990
Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação
Rua Luiz Saia Sobrinho – Jardim Planalto
ALTÔNIA - PR (44) 9501-1314

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
NOTIFICAÇÃO
Ficam os Proprietários de terrenos urbanos, abaixo mencionados, para que no prazo de no máximo 5 dias, a contar da data da publicação deste expediente, realizem a limpeza de seus respectivos lotes de terras, sob pena de aplicação de multa, sem prejuízo de outras medidas administrativas.
Salienta-se, que as inúmeras tentativas de notificação pessoal, mostraram-se frustradas não estando alternativa que não seja esta forma editorial de comunicação.
NOME
Endereço: Rua Itaipava Mariluz Limitada
Ronaldo Carrero do Nascimento
Arildo Batista
Organização Mariluz Limitada
Estreia Alves dos Santos
Organização Mariluz Limitada
Organização Mariluz Limitada
Org. Organizadora Mariluz Limitada
Mangei Valenteiro de Souza
ED Wilson Batista Codogno
Gabriel Felipe Santiago
Ricardo Francisco dos Santos
Manoel Antonio Pires
Edilson de Aguiar
Chefe da Divisão Municipal de Meio Ambiente.

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2022
RELAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL
Período de 01/12/2022 a 31/12/2022

Table with columns: Data, Tipo, Descrição, Valor. Lists financial transactions from the Brazilian Government for Alto Piquiri in 2022.

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2022
RELAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL
Período de 01/12/2022 a 31/12/2022

Table with columns: Data, Tipo, Descrição, Valor. Lists financial transactions from the Brazilian Government for Alto Piquiri in 2022.

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2022
RELAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL
Período de 01/12/2022 a 31/12/2022

Table with columns: Nome, CPF, Valor. Lists names and CPF numbers of individuals associated with the financial records.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2023
REF: Tomada de Preços Nº. 001/2023

HOMOLOGADA PELO DECRETO Nº 22/2023 DE 10/02/2023
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL de ALTÔNIA, inscrita no CNPJ nº 9.814.78.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDEIR GERVAISON, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Grahal Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA a empresa LUCENA & BARIÃO ENGENHARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 3478977000107, com sede na cidade de Altônia, neste ato representada pelo Sr. LUCAS DA SILVA DE LUCENA, portador do CPF nº 085.059-81, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços objeto da Tomada de Preços nº 172/023 com base na Lei nº. 8.066/93 e alterações posteriores e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Execução de ampliação de barraco destinado a Reciclagem de resíduos - UVR, conforme convênio firmado com a Itaipú Binacional, de acordo com os projetos e planilhas em anexo.
DA MÃO DE OBRA
A Empresa vencedora deverá manter no quadro mão de obra necessária à execução dos serviços OBSERVAÇÕES:
1)- A Empresa deverá recolher aos cofres públicos municipais o imposto devido referente ao ISS mensalmente;
2)- Todos os empregados deverão ser devidamente registrados com opção de FGTS;
3)- Apresentar o comprovante de recolhimento do INSS, e FGTS, referentes aos empregados da empresa, a cada pagamento.
A Empresa vencedora deverá manter no quadro mão de obra necessária à execução dos serviços OBSERVAÇÕES:
1)- A Empresa contratada, deverá disponibilizar de Pessoal, equipamentos, materiais e maquinários destinados à execução dos serviços.
CLAUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
Ficam integradas a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da Contratada: Edital de Licitação, Especificações, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e Decreto de Homologação de Licitação.
Parágrafo Único
Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da Contratante.
CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL
O valor global para a Execução do objeto deste contrato será de R\$ 191.661,60(cento e noventa e um mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

Parágrafo Primeiro
Não haverá reajuste de preços durante a vigência do Contrato.
Parágrafo Segundo.
As despesas para pagamento destes serviços serão custeadas com recursos do próprio Município, FONTE DE RECURSOS: 09.3563.818.58. OUTRAS EDIFICAÇÕES
CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado Parceladamente, após a conclusão de cada etapa. O GABINETE DO SECRETÁRIO fiscalizará a Execução do objeto e poderá embargá-lo a qualquer momento caso não esteja sendo executado rigorosamente de acordo com o Projeto a ser fornecido para a empresa Executora.
Parágrafo Primeiro
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 13/02/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº. 002/2023, de 13 de fevereiro de 2023.
Dispõe sobre o expediente administrativo e parlamentar da Câmara Municipal de Brasília do Sul, Estado do Paraná, nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro do ano de 2023.
O Presidente da Câmara Municipal em conjunto com os demais Membros componentes da Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Brasília do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições administrativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara, bem como o que determina a Constituição da República Federativa do Brasil.
Art. 1º. Fica estabelecido recesso para atendimento ao público no Serviço Público executado pela Câmara Municipal de Brasília do Sul, Estado do Paraná, nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro do ano de 2023.
Parágrafo Único. Não haverá expediente administrativo na Câmara Municipal, à exceção dos serviços essenciais a serem mantidos conforme escala elaborada pela Presidência da Câmara Municipal.
Art. 2º. Fica ainda determinado que os servidores que terão redução da carga horária de trabalho poderão ser convocados para o desempenho de serviços necessários, em horários a ser estabelecido pela Presidência da Câmara Municipal, não configurando jornada extraordinária de trabalho.
Art. 3º. Em decorrência do recesso de que trata esse Ato, fica suspensa a realização da 3ª (terceira) Sessão Ordinária Deliberativa então prevista para ocorrer na data de 20 de fevereiro de 2023.
Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília do Sul, Estado do Paraná, 13 de fevereiro de 2023.
VALDECIR ANDRADE DA SILVA
Presidente SILVIA FERREIRA MENZES BONIFÁCIO
Vice-Presidente
EDUARDO DE SOUZA
Primeiro Secretário
HAROLDO PIRES RAMOS
Segundo Secretário

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 0302/2023, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023  
SÚMULA: APARECIDA SILVANA MODENA CERNAUSKAS PARA O CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.  
RESOLVE:  
Art. 1º - EXONERAR, a Servidora APARECIDA SILVANA MODENA CERNAUSKAS, brasileira, casada, inscrita na CI/RG sob nº 5.653.494-6/PR e CPF nº 793.728.489-72, do Cargo de PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a partir de 09 de fevereiro de 2023.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.  
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.  
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2023.  
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 034/2023, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023  
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 850/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2022, de 18 de março de 2020,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias e ½ (meia), ao Servidor EVAIR DIAS AGUIAR, inscrito na CI/RG sob nº 4.209.077-8 SSP/PR e CPF sob nº 617.731.319-15, ADVOGADO, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para viagem no dia 14 com retorno no dia 18 de fevereiro de 2023, para participação no Seminário Nacional - Regulamentando a Nova Lei de Licitações nos Municípios, na cidade de Curitiba-PR.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.  
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2023.  
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 032/2023, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023  
SÚMULA: NOMEIA APARECIDA SILVANA MODENA CERNAUSKAS PARA O CARGO DE PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO, EM VIRTUDE DE HABILITAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Complementar nº 020/2015, de 25 de fevereiro de 2015 e suas alterações e CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado - PSS, aberto através do Edital nº 024/2022, de 20 de junho de 2022; e Edital nº 030/2022, de 08 de julho de 2022 - Homologação do Resultado Final e o Edital nº 002/2023, de 02 de fevereiro de 2023 - Convocação da Candidata.  
RESOLVE:  
Art. 1º - NOMEAR, a partir de 10 de fevereiro de 2023, a Sra. APARECIDA SILVANA MODENA CERNAUSKAS, brasileira, inscrita na CI/RG sob nº 5.653.494-6/PR e CPF nº 793.728.489-72, sob o Regime Estatutário, no Cargo de PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO - carga horária de 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com remuneração inicial de R\$ 1.302,00 (Um mil e trezentos e dois reais), de conformidade com a Lei Complementar nº 010/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.  
Art. 2º - A nomeação dar-se-á em caráter temporário, a fim de suprir necessidades inadiváveis da Administração Pública, em caráter excepcional, até 10 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado no interesse da administração.  
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através da Divisão de Recursos Humanos, providenciara o assentamento nos registros funcionais em cumprimento a presente Portaria.  
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo primeiro.  
Art. 5º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.  
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2023.  
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 031/2023, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023  
SÚMULA: NOMEIA APARECIDA DOS SANTOS PARA O CARGO DE PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO, EM VIRTUDE DE HABILITAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Complementar nº 020/2015, de 25 de fevereiro de 2015 e suas alterações e CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado - PSS, aberto através do Edital nº 024/2022, de 20 de junho de 2022, e Edital nº 030/2022, de 08 de julho de 2022 - Homologação do Resultado Final e o Edital nº 002/2023, de 02 de fevereiro de 2023 - Convocação da Candidata.  
RESOLVE:  
Art. 1º - NOMEAR, a partir de 08 de fevereiro de 2023, a Sra. MARCIA APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, inscrita na CI/RG sob nº 10.723.016-2/PR e CPF nº 092.936.989-83, sob o Regime Estatutário, no Cargo de PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO - carga horária de 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com remuneração inicial de R\$ 1.302,00 (Um mil e trezentos e dois reais), de conformidade com a Lei Complementar nº 010/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.  
Art. 2º - A nomeação dar-se-á em caráter temporário, a fim de suprir necessidades inadiváveis da Administração Pública, em caráter excepcional, até 08 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado no interesse da administração.  
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através da Divisão de Recursos Humanos, providenciara o assentamento nos registros funcionais em cumprimento a presente Portaria.  
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo primeiro.  
Art. 5º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.  
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2023.  
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**  
Estado do Paraná  
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01 ao CONTRATO Nº 08/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa: AGILIE SOLUÇÕES E PROJETOS EIRELLI  
I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Otceli, 604, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa AGILIE SOLUÇÕES E PROJETOS EIRELLI, CNPJ: 13.250.208/0001-00 com sede à Rua Manoel Garçon, 16, sala 707, CEP: 88.301-425, na cidade de Itajaí-SC, denominada CONTRATADA.  
II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA representada pela senhora JULIO CESAR HENRICHES, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 8.599.991-5, e inscrito no CPF sob nº 984.541.109-68, residente e domiciliado na cidade de Itajaí/SC, sito a rua José Gazi, 1121, Bloco A, apto 504, CEP: 88.307-102.  
III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo nº 139/2022 Pregão nº 62/2022.  
IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.  
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  
\_ Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da - CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR e CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA -, passando a ser a seguinte redação:  
“CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR”  
- Fica prorrogado pelo mesmo valor contratado o respectivo contrato, sendo valor anual de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).  
“CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA”  
\_ Fica prorrogado por 12 meses o respectivo contrato, sendo de 06 de fevereiro de 2023 a 06 de fevereiro de 2024. Justifica-se que há necessidade para fornecimento de plataforma multifuncional visando gerenciamento das informações geográficas rurais, para atender as necessidades da secretaria municipal de administração.  
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA  
2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.  
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO  
3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.  
3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.  
Cafetal do Sul, 06 de fevereiro de 2023.  
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
Prefeito Municipal – Contratante  
S AGILIE SOLUÇÕES E PROJETOS EIRELLI  
JULIO CESAR HENRICHES  
Testemunhas:  
JOSE LAURO TANGANELLI NETO CPF: 069.340.019-66 CLODOALDO TAKAITI AMORIM CPF: 562.792.321-53

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**  
Estado do Paraná  
DECRETO Nº 036/2023, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023  
SÚMULA: EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que o lhe são conferidas pela legislação vigente.  
DECRETA:  
Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 02 de fevereiro de 2023, o Servidor JOSÉ LAURO TANGANELLI NETO, brasileiro, solteiro, inscrito na CI/RG sob nº 9.411.093-9/PR e CPF sob nº 069.340.019-66, para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.  
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.  
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2023.  
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**  
Estado do Paraná  
DECRETO Nº 036/2023, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023  
SÚMULA: NOMEIA JOSÉ LAURO TANGANELLI NETO PARA EXERCER CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 01/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações posteriores.  
DECRETA:  
Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 03 de fevereiro de 2023, o Sr. JOSÉ LAURO TANGANELLI NETO, brasileiro, solteiro, inscrito na CI/RG sob nº 9.411.093-9/PR e CPF sob nº 069.340.019-66, para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, percebendo os subsídios fixados na Lei Municipal nº 942/2022, de 30 de março de 2022.  
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.  
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2023.  
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2023  
PROCESSO DE DISPENSA Nº 04/2023  
Arte e ERRORE DE DIGITAÇÃO No Extrato de Contrato de Licitação nº 01/2023, referente ao Processo de Dispensa por Limite nº 04/2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado em 11/02/2023, edição nº 12.654, sob página nº 81, comunica aos interessados que: Onde se lê:  
Processo de Dispensa nº 08/2023  
Leia-se:  
Processo de Dispensa nº 04/2023  
Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
TERMO ADITIVO Nº 27 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 5/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E DENISE FELIPE DA SILVA  
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. DENISE FELIPE DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida Barão do Rio Branco, 171, Centro, na cidade de Douradina, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº.5.159.739-77 SSP-PR e do CPF-757.671.049-72, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.  
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital nº 10/2021-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 18/07/2023 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 5/2022.  
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.  
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. (13/02/2023)  
PMUNICÍPIO DE DOURADINA  
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal  
DENISE FELIPE DA SILVA  
Contratada  
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 28 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 28/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E MARLENE ANDRELIANA DA SILVA  
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. MARLENE ANDRELIANA DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Estrada Santa Izabel, Condomínio de chácara Alvarez, na cidade de Douradina, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº.4.740.429-0/SSP-PR e do CPF-771.423.909-30, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.  
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital nº 10/2021-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 18/07/2023 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 28/2022.  
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.  
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. (13/02/2023)  
PMUNICÍPIO DE DOURADINA  
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal  
MARLENE ANDRELIANA DA SILVA  
Contratada  
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 29 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 05/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E MARIA JOSÉ BATISTA DA SILVA  
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. MARIA JOSÉ BATISTA DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rodovia Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº 4.822.837-0/SSP-PR e do CPF-052.814.429-45, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.  
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital nº 10/2021-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 18/07/2023 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 05/2022.  
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.  
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. (13/02/2022)  
PMUNICÍPIO DE DOURADINA  
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal  
MARIA JOSÉ BATISTA DA SILVA  
Contratada  
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 30 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 96/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E GRAZIELI VINK PORTO DE SOUZA  
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. GRAZIELI VINK PORTO DE SOUZA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Pizzolatto Maragno, Campo Belo, na cidade de Douradina, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº. 14.250.972-5 SSP-PR e do CPF nº 113.542.569-80, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.  
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital nº 08/2022-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 20/12/2023 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 96/2022.  
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.  
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. (13/02/2023)  
PMUNICÍPIO DE DOURADINA  
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal  
GRAZIELI VINK PORTO DE SOUZA  
Contratado  
Testemunhas:

**MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 018/2023  
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de móveis, telefone, caixa térmica, caixa acústica, caixa de som, cabos, microfones, scanner, cetele saliva vias e conjuntos escolares, para atender a demanda de todas secretarias, desse Município.  
O Município de Guaira, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, vem mi respeitosamente comunicar aos interessados a SUSPENSÃO da licitação supracitada, que ocorreria no dia 15/02/2023 às 14h00min, em razão da análise técnica do termo de referência do presente edital.  
A Paralisação de Licitação se dá com nova data de abertura, que será divulgada através de publicação no Diário Oficial do Município de Guaira. Jornal Umuarama Ilustrado e poderá ser acessada pelo site [www.guaira.pr.gov.br](https://bil.org.br/) no link "Processos Licitatórios" e/ou pelo site <https://bil.org.br/>.  
Comuniquem-se as empresas interessadas. Publique-se.  
Guaira-PR, 09 de fevereiro de 2023.  
Marcelo Celestrino/ Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
Estado do Paraná  
DECRETO Nº 16/2023  
13 de fevereiro de 2023  
Convoca a XIV Conferência Municipal de Saúde.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
DECRETA:  
Art. 1º Fica convocada a XIV Conferência Municipal de Saúde de Douradina-PR.  
Art. 2º A Conferência será presidida e coordenada por Comissão Organizadora instituída por meio de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.  
Art. 3º As demais normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas através de Portaria deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.  
Douradina/PR, 13 de fevereiro de 2023.  
Oberdam José De Oliveira  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Modalidade: Chamamento Público nº 002/2023  
OBJETO: Credenciamento de entidades e instituições sem fins lucrativos, elegíveis nos termos do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, para receber doações de bens sucateados e inservíveis, obsoletos anti-econômicos, avaliados pela Comissão de Realocação, Bairro Registro, Controle, Depreciação e Avaliação do Patrimônio Público do Município de Guaira, do Estado do Paraná.  
INSCRIÇÃO: O acesso ao credenciamento é livre para todas as entidades e instituições sem fins lucrativos, cuja natureza jurídica seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, doravante denominadas simplesmente INTERESSADAS, ficando aberto para credenciamento a partir da data de 14/02/2023 até 13/02/2024 às 17h00min.  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 026/2023  
Tipo: Menor Preço  
Tipo de Julgamento: Global  
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de empresa localizada na cidade de Cascavel, para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte para pacientes encaminhados pelo Serviço de Saúde do Município de Guaira - PR, que se encontram em tratamento médico na cidade de Cascavel.  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 8h30min do dia 03/03/2023. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 08h31min às 08h59min do dia 03/03/2023. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 03/03/2023  
Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site [www.guaira.pr.gov.br](https://bil.org.br/) no link Processos Licitatórios e/ou pelo site <https://bil.org.br/>. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail [compras@guaira.pr.gov.br](mailto:compras@guaira.pr.gov.br).  
Guaira (PR), em 13 de fevereiro de 2023.  
Mária José Rodrigues Souza/ Pregoeira Comissão Permanente de Licitações

**CÂMARA MUNICIPAL DE ICARÁIMA**  
Estado do Paraná  
ATO DA MESA Nº 012/2023  
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Icaráima, Estado do Paraná, usando das prerrogativas regimentais conferidas pelo art. 23, da resolução nº 006/91, art. 17, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município, atendendo ainda ao disposto na Resolução nº 023/2019 e Resolução nº 025/2020, tendo em vista o requerimento/solicitação nº 028/2023 formulado pela Servidora Angélica Cássia Gomes Antunes da Silva, requerimento/solicitação nº 029/2023 formulado pelo Servidor Luís Paulo de Paiva Seréia e requerimento/solicitação nº 030/2023 formulado pela Servidora Sandra Salustiano.  
RESOLVE:  
Ficam os Servidores ANGÉLICA CÁSSIA GOMES ANTUNES DA SILVA (devidamente inscrita no RG sob nº 10.077.519-0 SESP-PR), LUIS PAULO DE PAIVA SEREIA (devidamente inscrito no RG sob nº 7.793.471-5 SESP-PR) e SANDRA SALUSTIANO (devidamente inscrita no RG sob nº 5.948.431-1 SESP-PR) autorizados a viajar a cidade de Curitiba, Estado do Paraná, representando este Poder Legislativo nos dias 14, 15 e 16 de Fevereiro de 2023, para participarem do curso "Seminário Nacional: Regulamentando a Nova Lei de Licitação nos Municípios", local do Curso: Hotel Slaviero Rockefeller – Rua Rockefeller, nº 11, Rebouças – Curitiba – PR, curso este realizado pela empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, durante os dias 15 a 17 de Fevereiro/2023, cabendo-lhes o recebimento de 3 (três) diárias (valor total das diárias para cada R\$ 1.523,28 (mil quinhentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos)). Após a conclusão da viagem, conforme o art. 4º, § 3º e 4º da Resolução de nº 023/2019, para comprovar a realização do referido deslocamento deverão os Servidores apresentar a Mesa Diretora, no prazo de cinco dias os seguintes documentos: Notas de refeição, recibos de inscrição do curso e certificado do mesmo, além do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.  
Edifício da Câmara Municipal de Icaráima, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Fevereiro de 2023.  
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA  
Presidente  
LAFRANCIO BULGARON DOMINGOS  
1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE ICARÁIMA**  
Estado do Paraná  
ATO DA MESA Nº 012/2023  
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Icaráima, Estado do Paraná, usando das prerrogativas regimentais conferidas pelo art. 23, da resolução nº 006/91, art. 17, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município, atendendo ainda ao disposto na Resolução nº 023/2019 e Resolução nº 025/2020, tendo em vista o requerimento/solicitação nº 028/2023 formulado pela Servidora Angélica Cássia Gomes Antunes da Silva, requerimento/solicitação nº 029/2023 formulado pelo Servidor Luís Paulo de Paiva Seréia e requerimento/solicitação nº 030/2023 formulado pela Servidora Sandra Salustiano.  
RESOLVE:  
Ficam os Servidores ANGÉLICA CÁSSIA GOMES ANTUNES DA SILVA (devidamente inscrita no RG sob nº 10.077.519-0 SESP-PR), LUIS PAULO DE PAIVA SEREIA (devidamente inscrito no RG sob nº 7.793.471-5 SESP-PR) e SANDRA SALUSTIANO (devidamente inscrita no RG sob nº 5.948.431-1 SESP-PR) autorizados a viajar a cidade de Curitiba, Estado do Paraná, representando este Poder Legislativo nos dias 14, 15 e 16 de Fevereiro de 2023, para participarem do curso "Seminário Nacional: Regulamentando a Nova Lei de Licitação nos Municípios", local do Curso: Hotel Slaviero Rockefeller – Rua Rockefeller, nº 11, Rebouças – Curitiba – PR, curso este realizado pela empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, durante os dias 15 a 17 de Fevereiro/2023, cabendo-lhes o recebimento de 3 (três) diárias (valor total das diárias para cada R\$ 1.523,28 (mil quinhentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos)). Após a conclusão da viagem, conforme o art. 4º, § 3º e 4º da Resolução de nº 023/2019, para comprovar a realização do referido deslocamento deverão os Servidores apresentar a Mesa Diretora, no prazo de cinco dias os seguintes documentos: Notas de refeição, recibos de inscrição do curso e certificado do mesmo, além do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.  
Edifício da Câmara Municipal de Icaráima, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Fevereiro de 2023.  
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA  
Presidente  
LAFRANCIO BULGARON DOMINGOS  
1º Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**  
Estado do Paraná  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.  
Art. 3º O pagamento da premissa esportiva a que se refere o caput serão onerosos das receitas auferidas por meio da cobrança de taxa de inscrição, bem como de outras dotações orçamentárias existentes.  
Art. 4º As cobranças referentes à taxa de inscrição obedecerão a seguinte ordem: Categoria Inscrição Competição Modalidades de Campo: Futebol, Sítio, Rugby, entre outros. II Modalidades de Quadra: Voleibol, Futsal, Basquete, Handebol, entre outros. III Modalidades de Praia: Futevôlei, Beach soccer, entre outros. IV Modalidades Individuais: Lutas, Atletismo, Natación, Ciclismo, entre outros.  
Parágrafo único. Os valores referentes as cobranças de inscrições serão atualizados anualmente por meio da tabela de preços públicos.  
Art. 7º As inscrições das competições esportivas que trata o presente, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.  
Art. 8º As inscrições realizadas poderão ser canceladas, somente antes do prazo de vencimento do boleto.  
Art. 9º Após o vencimento, o não pagamento do boleto incidirá juros podendo este gerar dívida ativa.  
Art. 10. Após o pagamento da inscrição e realização do evento, não haverá devolução em caso de desistência da competição ou não participação.  
Art. 11. As premiações de medalhas e troféus, continuando sendo formadas, conforme Regulamentos, uma vez que são consideradas premiações individuais.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2023.  
HERALDO TRENTO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**  
Estado do Paraná  
DECRETO Nº 037/2023  
Data: 13/02/2023  
Ementa: exposição a pedido Servidor Público Municipal do cargo de Professor de Educação Infantil, e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaira, e considerando o memorando on-line sob nº 018/2021,  
RESOLVE:  
Art. 1º Exonerar a pedido o Servidor Público GILCÍMAR GONCALVES, RG nº 10570050 - SESP/MS, concursado para o cargo de Professor de Educação Infantil, com desligamento no dia 10 de fevereiro de 2023, sendo este o seu último dia de trabalho, com vacância do cargo até então ocupado.  
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento do presente Decreto.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 10 de fevereiro de 2023.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2023.  
HERALDO TRENTO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARÁIMA**  
Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 008/2023  
A Prefeitura Municipal de Icaráima, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, n.º 810, torna público que realizará no local e data abaixo, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO- REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a aquisição do objeto abaixo identificado:  
OBJETO: Celebração de Ata de Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos para uso em pacientes atendidos no Pronto Atendimento - UPA do município de Icaráima-PR e também em atendimentos específicos aos usuários na UBS – Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme relação com quantidade e especificações constantes no edital e demais anexos.  
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 meses.  
De acordo com o Artigo 48, §3º, da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, fica estabelecido a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido verificado no certame, entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Paraíso/PR; Alto Paraíso/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafetal do Sul/PR; Cruzeiro do Sul/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaráima/PR; Iporá/PR; Ivate/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e Xambê/PR. (Fonte: <http://www.ipardes.pr.gov.br>), por ser a medida técnica e econômica mais vantajosa para Administração Pública, dada a possibilidade de aquisição do objeto por fornecedores desta qualificação tributária e potencial econômico, que resultaria em maior vantagem para o presente Edital, até previsto legalmente, conforme Lei Municipal nº 1.844/2022, de 09 de agosto de 2022 e Decreto Municipal nº 5.464/2020, de 21 de Maio de 2020. Como a lei exige para a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado, estão anexados ao processo licitatório, cartões de CNPJ de empresas regionais para configurar a aplicabilidade do benefício regional, cujos CNAE's comprovam suas atividades vinculadas ao objeto deste processo, visando priorizar a presente justificativa.  
DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhadas para o sistema eletrônico disponível na plataforma: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Conforme especificado no edital, INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na integra encontra-se a disposição na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissoto, 810, nos seguintes horários: das 08:00 h às 12:00 e 13:30 h às 17:30 de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download, <http://icarama.pr.gov.br/site>. Maiores informações e detalhes do edital encontram-se no processo licitatório, cartões de CNPJ de empresas regionais para configurar a aplicabilidade do benefício regional, cujos CNAE's comprovam suas atividades vinculadas ao objeto deste processo, visando priorizar a presente justificativa.  
DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhadas para o sistema eletrônico disponível na plataforma: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Conforme especificado no edital, INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na integra encontra-se a disposição na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissoto, 810, nos seguintes horários: das 08:00 h às 12:00 e 13:30 h às 17:30 de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download, <http://icarama.pr.gov.br/site>. Maiores informações e detalhes do edital encontram-se no processo licitatório, cartões de CNPJ de empresas regionais para configurar a aplicabilidade do benefício regional, cujos CNAE's comprovam suas atividades vinculadas ao objeto deste processo, visando priorizar a presente justificativa.  
DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhadas para o sistema eletrônico disponível na plataforma: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Conforme especificado no edital, INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na integra encontra-se a disposição na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissoto, 810, nos seguintes horários: das 08:00 h às 12:00 e 13:30 h às 17:30 de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download, <http://icarama.pr.gov.br/site>. Maiores informações e detalhes do edital encontram-se no processo licitatório, cartões de CNPJ de empresas regionais para configurar a aplicabilidade do benefício regional, cujos CNAE's comprovam suas atividades vinculadas ao objeto deste processo, visando priorizar a presente justificativa.  
DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhadas para o sistema eletrônico disponível na plataforma: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Conforme especificado no edital, INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na integra encontra-se a disposição na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissoto, 810, nos seguintes horários: das 08:00 h às 12:00 e 13:30 h às 17:30 de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download, <http://icarama.pr.gov.br/site>. Maiores informações e detalhes do edital encontram-se no processo licitatório, cartões de CNPJ de empresas regionais para configurar a aplicabilidade do benefício regional, cujos CNAE's comprovam suas atividades vinculadas ao objeto deste processo, visando priorizar a presente justificativa.  
DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 12/2.023. MODALIDADE Dispensa por Limite nº 0102.023. HOMOLOGADO ATRAVÉS DA RATIFICAÇÃO Nº 10 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ. Estado do Paraná. PORTARIA Nº 104, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023. Designa os responsáveis pelas Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno de Mariluz, e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA. Estado do Paraná. TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 019/2022, ID. Nº 2383, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E C. H. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI - ME.

Estado do Paraná. MUNICÍPIO DE GUAIRA. PORTARIA Nº 064/2023. Data: 13.02.2023. Ementa: atribui gratificação aos servidores públicos municipais pelo exercício de encargos especiais, conforme especifica, e dá outras providências.

Serviço de Registro de Imóveis. Comarca de Pérola - Estado do Paraná. Rua Felinto Muller, 272 - Fone (44) 3636-1663. Agostinho Carlos Thon. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE. Prazo: 15 (quinze) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA. Estado do Paraná. PORTARIA Nº 065/2023. Data: 13.02.2023. Ementa: concede elevação de nível por avanço vertical a servidora pública municipal, por conclusão de Curso de Pós-Graduação, conforme específica, e dá outras providências.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Quant. Licitado, Porcentagem, Quant. Aditivo. Lists various cleaning and maintenance items like disinfectant, detergent, and paper products.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA. Estado do Paraná. PORTARIA Nº 066/2023. Data: 13.02.2023. Ementa: transfere de lotação o servidor público municipal, conforme específica, e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA. Estado do Paraná. PORTARIA Nº 067/2023. Data: 13.02.2023. Ementa: transfere de lotação o servidor público municipal a seguir mencionado: Nome/Cargo RG nº Da Para A partir de.

Serviço de Registro de Imóveis. Comarca de Pérola - Estado do Paraná. Rua Felinto Muller, 272 - Fone (44) 3636-1663. Agostinho Carlos Thon. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE. Prazo: 15 (quinze) dias.

MUNICÍPIO DE DOURADINA. PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três (09/02/2023).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ. Estado do Paraná. TERMO ADITIVO Nº 03. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022. PREGÃO 03/2022. Aos 10 dias do mês de fevereiro de 2023, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA. Estado do Paraná. PORTARIA Nº 063/2023. Data: 13.02.2023. Ementa: concede férias aos servidores públicos municipais, conforme específica, e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ. Estado do Paraná. TERMO ADITIVO Nº 02. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022. PREGÃO 03/2022. Aos 10 dias do mês de fevereiro de 2023, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL. Estado do Paraná. INFORMAÇÃO: SETOR LICITAÇÃO. OBJETO: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI. Estado do Paraná. ATO DA MESA Nº: 004/2023. Data: 03/02/2023. Ementa: A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Estado do Paraná. PORTARIA Nº 13 DE FEVEREIRO DE 2023. SÚMULA: HOMOLOGADO O JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO PREGOIEIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Estado do Paraná. PORTARIA Nº 13 DE FEVEREIRO DE 2023. SÚMULA: HOMOLOGADO O JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO PREGOIEIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2022.

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 038/2023  
Data: 13/02/2023  
Ementa: homologação avaliação de servidor em Estágio Probatório para efeitos de efetivação de que trata os artigos 32, 33 e 34 da Lei nº 1.246 de 03.12.2003, realizada pela Comissão nomeada pela Portaria nº 464/2022, e das outras providências.  
O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos das Leis nº 1.246 de 03.12.2003;  
CONSIDERANDO o processo de avaliação observadas às exigências da reorganização das carreiras funcionárias dos servidores municipais de Guaira e, o memorando 6.224/2013;  
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32, 33 e 34 da Lei Municipal nº 1.246/2003, que estabelece a obrigatoriedade de ato específico do poder executivo para a estabilização do servidor em estágio probatório.  
CONSIDERANDO o Decreto nº 252/2005 que regulamenta as normas de avaliação dos Servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de habilitação em concurso público ou estabelecidos na forma da Lei, DECRETA:  
Art. 1º Fica homologado o resultado da avaliação, e declarados aptos ao serviço público do Poder Executivo do Município de Guaira, os servidores municipais a seguir nominados:

Matrícula	Nome	Admissão	Cargo	Identidade	Nota	Resultado	Data Efetivação
13340-03	Adriana Carador	03/02/2020	Merendeira	4.498.160-2 – SESPII/PR	254	APROVADO	03/02/2023
29849-01	Adriana Cristina de Andrade	03/02/2020	Educador Físico	8.522.916-8 – SESPII/PR	392	APROVADO	03/02/2023
29845-01	Alan Joaquim dos Santos	03/02/2020	Agente Comunitário de Endemias	1.292.453-3 – SESPII/PR	400	APROVADO	03/02/2023
29597-01	Alexandro Aparecido Lourenço	17/02/2020	Atendente Saúde Bucal	5.390.957-4 – SESPII/PR	285	APROVADO	17/02/2023
29605-01	Anclebia Neves Klein	03/02/2020	Merendeira	10.161.253-8 – SESPII/PR	392	APROVADO	03/02/2023
29852-01	Camilla da Silveira Batista	03/02/2020	Merendeira	10.832.007-9 – SESPII/PR	400	APROVADO	03/02/2023
22071-03	Claudia Clair da Silva Santos	03/02/2020	Merendeira	8.045.760-0 – SESPII/PR	264	APROVADO	03/02/2023
29853-01	Claudia Camargo Belagante	03/02/2020	Merendeira	8.521.634-1 – SESPII/PR	400	APROVADO	03/02/2023
29887-01	Damilo Rocha Possmose	17/02/2020	Cirurgião Dentista 20 Horas Semanais	2.524.942 – SESPII/MS	400	APROVADO	17/02/2023
29863-01	Diego Guerini	03/02/2020	Motorista de Veículos	9.135.425-0 – SESPII/PR	400	APROVADO	03/02/2023
29847-01	Diva Maria de Oliveira	03/02/2020	Cuidador/Educador	5.390.957-4 – SESPII/PR	285	APROVADO	03/02/2023
29854-01	Eliane Cristina Inacio	03/02/2020	Merendeira	9.559.244-9 – SESPII/PR	400	APROVADO	03/02/2023
29850-01	Eric Koki Kaneko	03/02/2020	Educador Físico	11.037.975-7 – SESPII/PR	400	APROVADO	03/02/2023
29855-01	Fabiana Machado da Silva	03/02/2020	Merendeira	5.832.913-4 – SESPII/PR	400	APROVADO	03/02/2023
29818-02	Fernando Silva Vilhalva	03/02/2020	Assistente Social	001.950.161 – SESPII/MS	400	APROVADO	03/02/2023
21881-02	Gelson Gonzales	03/02/2020	Agente Comunitário de Endemias	8.322.565-3 – SESPII/PR	400	APROVADO	03/02/2023
29856-01	Jeanete Sobrinho Pinheiro	03/02/2020	Merendeira	5.838.474-7 – SESPII/PR	400	APROVADO	03/02/2023
29857-01	Lidia Maria Soares Lopes Almeida	03/02/2020	Merendeira	7.889.250-1 – SESPII/PR	400	APROVADO	03/02/2023
29858-01	Lucineide Martins Lopes Xavier	03/02/2020	Merendeira	4.526.232-1 – SESPII/PR	400	APROVADO	03/02/2023
29859-01	Natalia Maria de Oliveira de Souza Pedrozo	03/02/2020	Merendeira	10.837.729-1 – SESPII/PR	400	APROVADO	03/02/2023
29862-01	Polanira Ferreira Alves	03/02/2020	Merendeira	8.574.221-3 – SESPII/PR	392	APROVADO	03/02/2023
29889-01	Rafael Casaril dos Santos	03/02/2020	Cuidador/Educador	10.901.374-5 – SESPII/PR	286	APROVADO	03/02/2023

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo eficácia a partir da data de efetivação do Servidor, a qual está descrita na coluna da data de efetivação, da tabela do artigo 1º deste Decreto.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2023.  
HERALDO TRENTO  
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANA/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
1º ADENDO ESCLARECEDOR  
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2023  
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Planos Laboratoriais e realização de Exames Laboratoriais de apoio diagnóstico de análises clínicas, 24 horas por dia, todos os dias da semana, na área de urgência/emergência para o atendimento exclusivo à Unidade de Pronto Atendimento – UPA deste município, com a realização de todos os exames solicitados, com o serviço de manutenção de equipe técnica, em regime de plantão 24 horas, para a coleta, transporte, realização dos exames laboratoriais e emissão dos respectivos resultados das análises, conforme descrição completa de todos os serviços/exames relacionados no Termo de Referência (Anexo I).  
A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais vem através do presente esclarecer o seguinte:  
ALTERA-SE NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL, NO ITEM 02 "DA FORMA DE EXECUÇÃO":  
ONDE SE LÊ:  
2.1. (...) ficando pré-definido horários de coleta:  
 08:00 hs às 09:00 hs  
 11:00 hs às 12:00 hs  
 16:00 hs às 18:00 hs  
 18:00 hs às 19:30 hs  
 22:30 hs às 23:30 hs  
LEIA-SE:  
2.1. (...), ficando pré-definido horários de coleta:  
 08:00 hs às 09:00 hs  
 11:00 hs às 12:00 hs  
 16:00 hs às 17:00 hs  
 19:30 hs às 20:30 hs  
 22:30 hs às 23:30 hs  
O presente adendo esclarecedor passa a fazer parte integrante do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições e seus anexos.  
Dê ciência a todas as empresas que adquiriram o edital. Publique-se. Guaira/PR, 13 de fevereiro de 2023.  
Marcelo Celestrini/Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES  
Estado do Paraná  
ERRATA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 002/2023, torna público para conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023, tipo Menor Preço por Item, relativo ao Processo nº 003/2023, cujo objeto é a implantação do sistema de registro de preços, visando a futura e eventual contratação de empresa para o Fornecimento de Material de Informática, material de processamento de dados, Periféricos, suprimentos de informática, para atendimento das necessidades junto as suas secretarias, departamentos, setores e órgãos vinculados ao Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, contida e as seguintes alterações ao instrumento convocatório:  
DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS ITENS OBJETO DO PREGÃO:  
No edital item 16.1 e no Termo de Referência item 2.3.  
Onde se lê:  
A entrega do objeto será por conta da empresa vencedora de acordo com a quantidade necessitada pelo município que poderá ser de forma parcelada e a entrega deverá ocorrer no no máximo 02 (dois) dias úteis após a solicitação da Prefeitura. A Retirada/entrega, ocorrerá conforme determinação do Secretário Municipal ou Servidor designado em local que será definido pela Administração Municipal dentro dos limites do município de Francisco Alves. Havendo rejeição do objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá refazer-los em conformidade com o descrito no presente edital, no prazo estabelecido pela Gerência Administrativa, observando as condições estabelecidas para a prestação, sob pena de se submeter as sanções cabíveis sobre os contratos públicos;  
Leia-se:  
A entrega do objeto será por conta da empresa vencedora de acordo com a quantidade necessitada pelo município que poderá ser de forma parcelada e a entrega deverá ocorrer no no máximo 15 (quinze) dias úteis após a solicitação da Prefeitura. A Retirada/entrega, ocorrerá conforme determinação do Secretário Municipal ou Servidor designado em local que será definido pela Administração Municipal dentro dos limites do município de Francisco Alves. Havendo rejeição do objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá refazer-los em conformidade com o descrito no presente edital, no prazo estabelecido pela Gerência Administrativa, observando as condições estabelecidas para a prestação, sob pena de se submeter as sanções cabíveis sobre os contratos públicos;  
Tendo em vista que a alteração supracitada interfere na elaboração da proposta, fica definida nova data de realização do Pregão:  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 28/02/2023.  
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 28/02/2023.  
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 28/02/2023.  
Todos os demais termos e condições estabelecidas no edital de Licitação e seus anexos, permanecem inalterados.  
O EDITAL RETIFICADO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES – <http://www.franciscoalves.pr.gov.br>  
B-Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, situado à Rua Jorge Ferreira, 627, mediante preenchimento da solicitação de edital.  
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, à Rua Jorge Ferreira, 627, FRANCISCO ALVES – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (41) 3643-0000 ou pelo e-mail [licitacao@pmfa.com](mailto:licitacao@pmfa.com), Francisco Alves, Paraná, 13 de Fevereiro de 2023.  
Daniel Dos Santos Terceiro Chamorro  
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES  
Estado do Paraná  
DECRETO Nº 009 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.  
CONSIDERANDO o processo de licitação nº 002/2023, ADJUDICADO PROFERIDO PELO PREGOIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO Nº 088/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
O MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeito Municipal Sr. MILENA SILVA ROSA, no uso de suas atribuições legais,  
Considerando o julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nomeado pela portaria do executivo sob nº 002/2023;  
Considerando os termos e títulos legais atendidos em conformidade com o que determina o Edital Licitação amparado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 030/2006, de 15 de maio de 2006, Decreto nº 5.450/2005 de 31 de maio de 2005, Decreto 5.504/2005 de 05 de agosto de 2005 e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas posteriormente e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.  
D E C R E T A:  
Art. 1º - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e ADJUDICADO pelo pregoeiro e equipe de apoio de que trata o PROCESSO LICITATORIO Nº 088/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022 para o(s) seguinte(s) licitante(s) GO ATACADISTA LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sucessivo em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para os Lotes nº 01 item 07.  
Art. 2º - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de Sessão Pública Paracer Final da Comissão de Licitações, Extrato de Contrato e/ou Contrato na sua integral, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentos pertinentes ao processo licitatório, em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações e demais legislações inerentes.  
Art. 3º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação superintencionada da decisão estabelecida neste decreto.  
Art. 4º - Fica autorizado a formalizar o devido contrato nos termos do Artigo 54 e dos demais artigos seguintes da Lei Federal 8.666/1993 e das demais legislações pertinentes em vigor.  
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Francisco Alves, em 13 de fevereiro de 2023, 2022 da Independência e 135º da República.  
MILENA SILVA ROSA  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ  
Estado do Paraná  
CNPJ: 76.404.136/0001-29  
DECRETO Nº 2365 de 13 de fevereiro de 2023.  
Contra a Comissão Permanente de Licitação nº 002/2023, a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 002/2023, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da abertura dos envelopes contendo as propostas apresentadas, conforme se descreve a seguir:  
**Decreto ponto partocativo o dia 20 de fevereiro, e dá outras providências;**  
**O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica, e,**  
**Considerando que no dia 21 de fevereiro terço-feira, comemora-se o carnaval;**  
**DECRETA:**  
**Art. 1º.** Fica declarado ponto facultativo no âmbito da Administração Direta e Autárquica Municipal, o dia 20 de fevereiro de 2023.  
**Art. 2º.** O expediente na Quarta-feira de Cinzas, dia 22 de fevereiro, terá início no horário normal.  
**Art. 3º.** Excetu-se de dia de abrangência desse decreto, os serviços essenciais que por sua natureza não possam sofrer paralisação;  
**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Edifício do Paço Municipal, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023.  
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA  
Estado do Paraná  
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO  
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022.  
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto o Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 011/2022, que após análise e verificação da proposta ofertada, decidiu classificar a seguinte proponente:  
Nº EMPRESA VALOR RS  
01 RICARDO ZENATI E CIA LTDA EPP (AMBIENTAL OESTE) RS 346.167,62 (trezentos e quarenta e seis mil cento e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos)  
Cidade GAÚCHA/RS, 13 de fevereiro de 2023.  
GEOVANE MARTINS DE SOUZA  
Presidente HELOISE PRADO DOTTO  
Secretária KLEBER CHRISTIANO CIRIACO  
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 010, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023  
SÚMULA: Autoriza vigência e concede diárias e diu outras providências, MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019.  
RESOLVE:  
I – Autorizar e conceder, em consonância com a Lei Municipal nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019, o pagamento de diárias a Prefeita Municipal MILENA SILVA ROSA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 11.017.559-0, expedida pela SSP-PR, devidamente inscrita no CPF sob nº 113.676.509-33, matrícula nº 290, DOBRA FERREIRA EIRELI ME, aqui denominado Contratada, resolvendo adotar:  
REQUERIMENTO Nº 001/2023  
OBJETIVO DA VIAGEM: Visita à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Poder Judiciário, SRJUP – Saneamento Básico, SEDEST, IAT, FUNDEPAR e Secretária de Estado de Agricultura.  
PERÍODO DE AFASTAMENTO: 12/02/2023 a 15/02/2023  
ORIGEM: Francisco Alves - Pr  
DESTINO: Curitiba  
DATA DA SAÍDA: 12/02/2023 às 20:00h  
DATA PREVISTA PARA O RETORNO: 15/02/2023  
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2  
TIPO DE TRANSPORTE: Coletivo  
VALOR GLOBAL: R\$ 1.400,00  
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MILENA SILVA ROSA  
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 011, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023  
SÚMULA: Autoriza vigência e concede diárias e diu outras providências, MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019.  
RESOLVE:  
I – Autorizar e conceder, em consonância com a Lei Municipal nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019, o pagamento de diárias ao vice-prefeito PAULO SERGIO MENDONÇA NAVERO CORREA, portador da cédula de identidade RG nº 9.123.121-1 e do CPF nº 069.615.669-52, matrícula nº 284, conforme segue:  
REQUERIMENTO Nº 002/2023  
OBJETIVO DA VIAGEM: Visita à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Poder Judiciário, SRJUP – Saneamento Básico, SEDEST, IAT, FUNDEPAR e Secretária de Estado de Agricultura.  
PERÍODO DE AFASTAMENTO: 12/02/2023 a 15/02/2023  
ORIGEM: Francisco Alves - Pr  
DESTINO: Curitiba  
DATA DA SAÍDA: 12/02/2023 às 20:00h  
DATA PREVISTA PARA O RETORNO: 15/02/2023  
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2  
TIPO DE TRANSPORTE: Coletivo  
VALOR GLOBAL: R\$ 1000,00  
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Francisco Alves, em 10 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.  
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
MILENA SILVA ROSA  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ  
Estado do Paraná  
TERMO ADITIVO Nº 012  
CONTRATO NÚMERO 113/2022 – AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEO DIESEL COMUM EM BOMBA NA SEDE DO MUNICIPIO DESTINADO A FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXAS, ESPECIFICADO NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2022.  
O MUNICIPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, o prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado o SR LEANDRO FERREIRA BONFIM, brasileiro (a), portador do - RG, nº 5.329.940-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 785.844.609-20, residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA PR, representante da empresa POSTO COLONIAL DE MARILUZ EIRELI ME, aqui denominado Contratada, resolvendo adotar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:  
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica reduzidos os preços do lote 1, os itens (DIESEL COMUM) de RS 215.824,00 para RS 17,57 item (DIESEL S10) de RS 6,33 para RS 5,77, conforme nota fiscal de compra, em conformidade com o artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente autorizada pela Comissão de Licitação de 13/02/2023.  
CLÁUSULA SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.  
MARILUZ, 13 DE FEVEREIRO DE 2023  
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
Contratante  
LEANDRO FERREIRA BONFIM  
Contratada  
Testemunhas  
NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA  
Estado do Paraná  
DECRETO Nº 009/2023.  
Estabelece regras de contenção à divisão de imóvel rural em áreas de dimensão inferior à constitutiva do módulo da propriedade rural, em respeito à Recomendação nº 15/2022 expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, no âmbito do Processo Administrativo nº MP/PR-0151.20.003834/8.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, no uso de suas atribuições legais;  
CONSIDERANDO que o direito de propriedade é uma garantia fundamental, mas que o seu exercício depende do atendimento de uma função social; e  
CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal é de competência material comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas" e "preservar as florestas, a fauna e a flora";  
CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal, dispõe que compete aos Municípios "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano";  
CONSIDERANDO que a política de uso e ocupação do solo tem como função delimitar as áreas residenciais, rurais, industriais e de preservação ambiental, de modo a garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cuja proteção é expressa no art. 225, caput, da Constituição Federal;  
CONSIDERANDO que o parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, nos termos previstos pela Lei Federal nº 6.766/79, incumbindo-se ao loteador exercer o direito de propriedade não mais unicamente em seu próprio e exclusivo interesse, mas observando o interesse da coletividade, adotando mínimas precauções em prol da sociedade;  
CONSIDERANDO que o parcelamento do solo com fins urbanos não somente é admissível em zonas residenciais, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo Plano Diretor ou aprovadas por Lei Municipal, nos expressos termos do art. 3º, caput, da Lei Federal nº 6.766/79;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 53 da Lei Federal nº 6.766/79, o qual dispõe que "todos as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Órgão Metropolitanopolitano, se houver, onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo as exigências da legislação pertinente";  
CONSIDERANDO que fica estabelecido como "módulo rural" a área cuja finalidade principal seja a produção de matéria de medicina, que exista a interdependência entre a dimensão, a situação geográfica dos imóveis rurais e a forma e condições do seu aproveitamento econômico (fração mínima de parcelamento), consoante dispõe o Decreto Federal nº 55.891/65, levando-se em conta as características econômicas e ecológicas homogêneas de cada região/zona (art. 5º da Lei Federal nº 4.504/64 - "Estatuto da Terra");  
CONSIDERANDO que, conforme o art. 65, caput e §1º, do Estatuto da Terra (Lei Federal nº 4.504/64), "o imóvel rural não é divisível em áreas de dimensão inferior à constitutiva do módulo de propriedade rural", ainda que decorra da sucessão causa mortis viabiliza o fracionamento do imóvel no módulo rural;  
CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Federal nº 5.868/72 traz vedação de qualquer divisão ou desmembramento de imóvel rural em tamanho inferior à fração mínima (módulo rural), assim como dispõe em seu §3º que "são considerados nulos e de nenhuma efeito quaisquer atos que infringam o disposto no artigo 8º do presente estatuto, bem como lavrar escrituras dessas áreas, nem ser tais atos registrados nos Registros de Imóveis, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal de seus titulares ou prepostos";  
CONSIDERANDO que constituem exceções ao art. 8º da Lei Federal nº 5.868/72: projeto de loteamento e loteamento de áreas agrícolas, de regularização fundiária de interesse social; as situações de anexação de prédio rústico a outro imóvel (mantendo o módulo); ou ainda a inclusão da gleba em zona rural;  
CONSIDERANDO, nos termos do art. 19, §4º, da Lei Federal nº 6.766/79, que os lotes coletivos, normalmente estabelecidos por planos de Imóveis, de fração da parte del inferior ao módulo rural, que no Estado do Paraná varia entre 2 (dois) a 3 (três) hectares (1ha = 10.000 m²);  
CONSIDERANDO que o fracionamento ilegal do solo rural para implantação de loteamentos ou chácaras afronta a ordem urbanística e todo empreendimento que vise ao parcelamento, por importa em desvio de finalidade dos investimentos públicos e traz impactos ao meio ambiente e à própria produção agropecuária;  
CONSIDERANDO que o fracionamento ilegal do solo rural para a implantação de loteamentos ou chácaras pode importar na caracterização, em tese, dos crimes previstos no art. 171, I, caput, do Código Penal, art. 5º, inciso I, da Lei Federal nº 6.766/79; e  
CONSIDERANDO que o art. 11º da Lei nº 6.766/79, que trata de lavrar escrituras dessas áreas, nem ser tais atos registrados nos Registros de Imóveis, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal de seus titulares ou prepostos";  
CONSIDERANDO que o Município tem o poder-dever de fiscalizar incessantemente o desempenho da atividade urbanística de parcelamento do solo para fins urbano pelos sujeitos privados, evitando que estejam a margem da legislação de regência, sob pena de responder subsidiariamente por sua regularização, quando fática e juridicamente cabível;  
CONSIDERANDO que a Resolução nº 237/1997 do CONAMA disciplina o procedimento de Licenciamento ambiental e prevê expressamente, em seu anexo 1, a atividade de "parcelamento de solo" entre as atividades e procedimentos sujeitos ao licenciamento ambiental;  
CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 10.066/1992 inclui entre objetivos do Instituto Ambiental do Paraná (atual Instituto Água e Terra - IAT) o de "fazer cumprir a legislação ambiental, exercendo, para tanto, o poder de polícia administrativa, controle, licenciamento e fiscalização" e "exercer a fazer executar todos os atos necessários à proteção, conservando e recuperação do meio ambiente" (art. 6º, inciso I e X);  
CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, fundamentada no princípio do desenvolvimento sustentável significa um modelo de desenvolvimento baseado na garantia do meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações e, nesse sentido, em se tratando de parcelamento e loteamento que porventura possam ser realizados em áreas de fragilidade ambiental, a observância de toda legislação ambiental é imprescindível;  
CONSIDERANDO a importância de atuação articulada para o combate ao fracionamento ilegal do solo rural para a implantação de loteamento ou chácaras, inclusive por meio da participação dos Municípios e seus órgãos correspondentes  
DECRETA:  
Art. 1º - Fica proibida a concessão de autorização ou anuência para parcelamento de imóveis localizados na zona rural que resultem em lotes ou unidades autônomas de dimensão inferior ao módulo rural aplicável à região.  
Art. 2º - Fica proibida a concessão de alvará de construção em áreas resultantes de fracionamento ilegal do solo rural.  
Art. 3º - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deverá exercer efetivamente seu poder de polícia para fiscalizar, impedir, prevenir e reprimir o fracionamento ilegal do solo rural e a pretensa implantação de empreendimentos imobiliários na zona rural sem o devido respeito à legislação e, em especial, ao módulo rural mínimo, utilizando-se dos procedimentos de autuações e de embargos demoliitórios, em atenção ao contido na Constituição Federal e na Lei Federal nº 6.766/79.  
Art. 4º - Para consecução dos objetivos estabelecidos neste Decreto, a secretaria mencionada no artigo anterior deverá elaborar um cronograma de realização de fiscalização da zona rural, o qual será remetido ao Ministério Público juntamente com as medidas adotadas.  
Art. 5º - A Secretaria de Administração e Fazenda deverá se abster de cadastrar as frações e/ou parcelas ou imóveis rurais localizados fora do perímetro urbano, que possuem dimensão inferior ao módulo rural mínimo, como imóvel urbano para fins de lançamento do IPTU, assim como de emitir alvará de localização e funcionamento para imóveis que se enquadram nessa situação.  
Art. 6º - A Secretaria de Administração e Fazenda deverá disponibilizar no portal de transparência, da forma mais acessível à população, os mapas de zoneamento urbano e do perímetro urbano atualizados, incluindo nas consultas para parcelamento/construção/localização informações sobre a situação do imóvel (se dentro do perímetro urbano ou em zona rural).  
Art. 7º - Sem prejuízo do exercício do poder de polícia, o INCRFA deverá ser imediatamente comunicado de qualquer novo caso envolvendo fracionamento ilegal de solo no âmbito do Município, para a adoção das medidas cabíveis.  
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Maria Helena/PR, 9 de fevereiro de 2023.  
Márcion Rancier Marques  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ  
ESTADO DO PARANÁ  
REPÚBLICA DO PARANÁ  
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
ADITIVO CONTRATUAL Nº 020/2023  
Extrato do Novo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2022, do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022  
Contratada: GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02  
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de veículos, máquinas e equipamentos, pertencentes a frota de responsabilidade do Município de Guaira-PR.  
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2022.  
Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 02 de janeiro de 2023 até 28 de janeiro de 2024.  
Onde se lê: Da Valor Contratual: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo de R\$ 739.550,20 (setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).  
Onde se lê: De Valor Contratual: A Contratada pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo de R\$ 733.137,77 (setecentos e trinta e três mil, cento e trinta e sete reais e setenta e sete centavos).  
CONSIDERANDO as demais cláusulas do Contrato original. Guaira, Paraná, 27 de janeiro de 2023.  
EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023  
Pregão Eletrônico nº 005/2023  
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ  
Detentora da Ata: MIORANDO EVENTOS LTDA – EPP, CNPJ nº 03.969.016/0001-03  
Objeto da Ata: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para locação de arquibancada, container (toalete feminino / masculino e chuveiros) e gerador de energia, a serem utilizados nos eventos oficiais e nos apoiados pelo Município de Guaira-PR.  
Valor Total: R\$ 215.824,00 (duzentos e quinze mil, oitocentos e vinte e quatro reais).  
Prazo de Vigência: início em 13 de fevereiro de 2023 e término em 12 de fevereiro de 2024.  
Data de Assinatura: 13 de fevereiro de 2023.  
Foro: Guaira – Paraná.  
Guaira, Paraná, 13 de fevereiro de 2023.  
EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023  
Pregão Eletrônico nº 008/2023  
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ  
Detentora da Ata: JPR ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA – EPP, CNPJ nº 03.185.999/0001-65  
Objeto da Ata: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para locação de arquibancada, container (toalete feminino / masculino e chuveiros) e gerador de energia, a serem utilizados nos eventos oficiais e nos apoiados pelo Município de Guaira-PR.  
Valor Total: R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais).  
Prazo de Vigência: início em 13 de fevereiro de 2023 e término em 12 de fevereiro de 2024.  
Data de Assinatura: 13 de fevereiro de 2023.  
Foro: Guaira – Paraná.  
Guaira, Paraná, 13 de fevereiro de 2023.  
EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023  
Pregão Eletrônico nº 008/2023  
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ  
Detentora da Ata: JD MIRANDA RODEIO SHOW LTDA - ME, CNPJ nº 03.491.956/0001-29  
Objeto da Ata: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para locação de arquibancada, container (toalete feminino / masculino e chuveiros) e gerador de energia, a serem utilizados nos eventos oficiais e nos apoiados pelos municípios de Guaira-PR.  
Valor Total: R\$ 68.400,00 (sessenta e nove mil e quatrocentos reais).  
Prazo de Vigência: início em 13 de fevereiro de 2023 e término em 12 de fevereiro de 2024.  
Data de Assinatura: 13 de fevereiro de 2023.  
Foro: Guaira – Paraná.  
Guaira, Paraná, 13 de fevereiro de 2023.  
EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023  
Pregão Eletrônico nº 252/2022  
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ  
Detentora da Ata: O. V. FERREIRA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ nº 24.167.384/0001-08  
Objeto da Ata: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de Cortinas de varão (materiais permanentes) tipo "blackout", Persianas PVC liso e poliester, incluindo o fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários a confecção e instalação, para atender a demanda das Secretarias deste Município.  
Valor Total: R\$ 64.875,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais).  
Prazo de Vigência: início em 13 de fevereiro de 2023 e término em 12 de fevereiro de 2024.  
Data de Assinatura: 13 de fevereiro de 2023.  
Foro: Guaira – Paraná.  
Guaira, Paraná, 13 de fevereiro de 2023.  
EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023  
Pregão Eletrônico nº 252/2022  
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ  
Detentora da Ata: DECORINTER INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP, CNPJ nº 01.884.308/0001-35  
Objeto da Ata: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de Cortinas de varão (materiais permanentes) tipo "blackout", Persianas PVC liso e poliester, incluindo o fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários a confecção e instalação, para atender a demanda das Secretarias deste Município.  
Valor Total: R\$ 64.875,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais).  
Prazo de Vigência: início em 13 de fevereiro de 202

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

**Prefeitura Municipal de Maria Helena**  
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662-1030 - CEP 87489-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

**AVISO DE CHAMAMENTO/CREDECIMENTO Nº 001/2023**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010/2023**

O Município de Maria Helena – PR, torna público aos interessados que realizará, a partir da publicação deste edital, CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDECIMENTO, segundo os termos e condições do presente edital.

**OBJETO:** A Presente Chamada Pública tem por objeto o **CREDECIMENTO DE INSTITUÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:** Os interessados deverão protocolar a documentação necessária para o Credenciamento, a partir do dia **14/02/2023**, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, sito à PRAÇA BRASIL, 2001, CENTRO, MARIA HELENA/PR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min. Ou ainda, as interessadas poderão enviar toda a documentação de forma digital, para o e-mail [licitacao@mariahelena.pr.gov.br](mailto:licitacao@mariahelena.pr.gov.br), informando como assunto o número da chamada pública. Nesse caso, os documentos que necessitam de assinatura deverão ser assinados digitalmente e não apenas digitalizados.

\*\*\*O EDITAL DE CREDENCIAMENTO FICARÁ ABERTO ATÉ 31/12/2023.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** o edital está disponível no endereço <https://mariahelena.eloweb.net/portaltransparencia/publicacoes/1042>, COM download no site da prefeitura OU através de solicitação via e-mail para [licitacao@mariahelena.pr.gov.br](mailto:licitacao@mariahelena.pr.gov.br). Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: 44 3662-1030, RAMAL 27

Maria Helena – PR, 13 de fevereiro de 2023.

**MARLON RANER MARQUES**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Maria Helena**  
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662-1030 - CEP 87489-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

**Republicado por incorreção**  
**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023**  
**EXCLUSIVO ME, EPP, MEI**

O Município de Maria Helena – PR, torna público aos interessados a realização do **Pregão eletrônico nº 005/2023**. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.mariahelena.pr.gov.br](http://www.mariahelena.pr.gov.br).

**OBJETO:** Aquisição PARCELADA de ARLA 32, agente redutor de poluição do ar, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 13.104,00 (treze mil cento e quatro reais) **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:50 horas do dia 02/03/2023.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08:50 às 09:00 horas do dia 02/03/2023.  
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 02/03/2023.

Maria Helena – PR, 10 de fevereiro de 2023.

**JHENIFFER MARIANE ROMIG**  
Pregeira Municipal

**Prefeitura Municipal de Maria Helena**  
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662-1030 - CEP 87489-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**  
Processo/Edital de Licitação nº 001/2023

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

**Valor:** R\$ 35.407,62 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e dois centavos)  
**ENTIDADE:** APAE – ESCOLA RAO DE LUZ

Considerando as disposições do Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal 041/2017, em especial, respectivamente, dos artigos 31, II e 16, IV, bem como as subvenções previstas na Lei Municipal nº 1.821 de 16 de fevereiro de 2022.

Considerando a natureza singular do objeto e das metas que se busca atingir, que acarretam na inviabilidade de competição.

Tomo pública a INEXIGIBILIDADE de chamamento para a celebração de termo de FOMENTO com a APAE – ESCOLA RAO DE LUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.145.989/0001-04, para o repasse de subvenção no valor de até R\$ 35.407,62 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e dois centavos), advindo do governo federal para a prestação de serviços de saúde às pessoas com deficiência intelectual, múltipla e com autismo, vinculada ao SUS, para execução das Metas propostas no Plano de Trabalho apresentado para a esta Administração Pública

A APAE de Maria Helena é a única Escola de Educação Especial no Município e que há mais de 20 anos desenvolve suas atividades ofertando atendimento sistêmico voltados a Educação, Assistência Social e Saúde, sendo a única Escola que pode atender no Município as metas previstas no plano de trabalho proposto, sendo que atualmente são atendidos 35 alunos

Publique-se um extrato da justificativa, nos moldes do art. 32, §1º da Lei nº 13.019/04

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de cinco dias, para impugnação por qualquer interessado, na forma do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei 13.019/2014.

Maria Helena - PR, 13 de fevereiro de 2023

**MARLON RANER MARQUES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
TERMO ADITIVO Nº 008  
CONTRATO NÚMERO 015/2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, COMPREENDENDO O PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO -ARTAQUIA – SAMAE, CONSELHOS, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E DEMAIS ORÇÃOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PELO PRAZO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, E ELEMENTOS INSTRUTORES CONSTANTES NO EDITAL -PREGÃO 007/2019

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. ILIDIO COELHO SOBRINHO, brasileiro (a), portador do RG nº 651.305 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 046.473.359-98, residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA /PR, representante da EMPRESA JORNALÍSTICA UMUARAMA LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:

**Cláusula primeira:** fica mantido o valor mensal do contrato nº 15/2019, no valor de R\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais), devido a prorrogação por mais 12 meses, consequentemente alterando o valor do contrato de R\$ 119.040,00 (cento e noventa e mil e quarenta reais), para R\$ 148.800,00 (cento e oitenta e oito mil, e oitocentos reais), em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.

**Cláusula SEGUNDA:** Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.

MARILUZ, 10 DE FEVEREIRO 2023  
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
Contratante  
EMPRESA JORNALÍSTICA UMUARAMA LTDA  
ILIDIO COELHO SOBRINHO  
Contratada

Testemunhas  
NOME.....CPF.....  
NOME.....CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**  
Estado do Paraná  
HOMOLOGAÇÃO  
DECRETO Nº 1788/2023

Homologação e julgamento proferido no Processo Licitatório INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023, dando outras providências. O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**D E C R E T A:**  
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pelo Portaria nº 14/2023 de 06 de janeiro de 2023, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023, que tem por objeto o presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica na Área de Saúde, Assistência Social e Educação para a prestação de serviços, que serão pagos com base na Tabela Valores constante Lei Ordinária Municipal nº 852/2022, conforme anexo III.  
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.  
PROPONENTE: VALOR TOTAL  
R\$ 38.109,12 (trinta e oito mil, cento e nove reais e doze centavos)  
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.  
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PAÇO MUNICIPAL, 13 de fevereiro de 2023  
GIOVANE MENDES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
TERMO ADITIVO Nº 007  
CONTRATO NÚMERO 015/2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, COMPREENDENDO O PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO -ARTAQUIA – SAMAE, CONSELHOS, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E DEMAIS ORÇÃOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PELO PRAZO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, E ELEMENTOS INSTRUTORES CONSTANTES NO EDITAL -PREGÃO 007/2019

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. ILIDIO COELHO SOBRINHO, brasileiro (a), portador do RG nº 651.305 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 046.473.359-98, residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA /PR, representante da EMPRESA JORNALÍSTICA UMUARAMA LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:

**Cláusula primeira:** fica prorrogado o término da vigência do contrato nº 15/2019, para o dia 11/03/2024, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.

**Cláusula SEGUNDA:** Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.

MARILUZ, 10 DE FEVEREIRO 2023  
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
Contratante  
EMPRESA JORNALÍSTICA UMUARAMA LTDA  
ILIDIO COELHO SOBRINHO  
Contratada

Testemunhas  
NOME.....CPF.....  
NOME.....CPF.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
ERRATA  
PORTARIA Nº 063, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

A Portaria nº 063 de 03 de março de 2022, publicada na edição 12.367 de 04 de março de 2022 no diário oficial do município de Mariluz, tem pela presente, por lapso temporal a seguinte correção:  
Onde se lê:  
1. Conceder ao servidor Aparecido Pereira da Silva, matrícula nº 1.239, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença Especial de 05 (cinco) dias, período 2008/2013, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.  
Leia-se:  
2. Conceder ao servidor Aparecido Pereira da Silva, matrícula nº 1.239, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença Especial de 05 (cinco) dias, período 2013/2018, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.  
Prefeitura do Município de Mariluz, em 0 de fevereiro de 2023.  
Paulo Armando da Silva Alves  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
Avenida Mariluz, 1886 - Fone (41) 3131-1111 - CEP: 87179-000  
e-mail: [educacao@mariluz.pr.gov.br](mailto:educacao@mariluz.pr.gov.br) - Mariluz - Paraná

**ERRATA**  
Na portaria nº 142 de 13 de dezembro de 2022, em que o Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, Paulo Armando da Silva Alves nomeia a Secretária de Educação Municipal, pode-se que onde está escrito: Selma Maria Edwiges;  
Leia-se: Selma Maria Edwiges da Silva;

Na portaria nº 142 de 13 de dezembro de 2022, em que o Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, Paulo Armando da Silva Alves nomeia a Secretária de Educação Municipal, pode-se que onde está escrito: Selma Maria Edwiges;  
Leia-se: Selma Maria Edwiges da Silva;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ**  
CNPJ nº 76.404.136/0001-29  
Estado do Paraná

**PORTARIA Nº 1142 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**  
Nomeia Selma Maria Edwiges, para exercer o cargo de Secretária de Educação, Cultura e Esporte e Lazer.  
O Prefeito do Município de Mariluz, em 13 de dezembro de 2022.

**RESOLVE:**  
Art. 1º. Nomear, a partir do dia 14 de dezembro de 2022, Selma Maria Edwiges, portadora da carteira de identidade RG nº 5.758.105/0 e inscrita no CPF nº 020.898.969-51, para exercer o cargo em comissão de Secretária de Educação, Cultura e Esporte e Lazer, com percepção de subsídio mensal segundo dispõe a Lei Complementar nº15, de 09 de setembro de 2003 e suas alterações posteriores.

Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**  
Art. 1º. Nomear, a partir do dia 14 de dezembro de 2022, Selma Maria Edwiges, portadora da carteira de identidade RG nº 5.758.105/0 e inscrita no CPF nº 020.898.969-51, para exercer o cargo em comissão de Secretária de Educação, Cultura e Esporte e Lazer, com percepção de subsídio mensal segundo dispõe a Lei Complementar nº15, de 09 de setembro de 2003 e suas alterações posteriores.

Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 060/2023  
DATA: 13/02/2023  
SÚMULA: Nomeia a servidora pública a Sra. Gessica Kauane Zampronio, para o Cargo de Assistente Social.  
Considerando a aprovação da Sra. Gessica Kauane Zampronio, para o cargo de Assistente Social no Concurso Público 001/2019 em 1º Lugar, devidamente publicado no Edital 015/2020 de 20/04/2020.  
Considerando, que a candidata preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 003/2023 de 03/02/2023, O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1º. Nomear a Sra. Gessica Kauane Zampronio, portadora do RG n.º 10.065.049-5 SSP/PR e inscrita no CPF nº 072.057.649-04, para o Cargo de Assistente Social 40 horas/semanais, devendo tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.  
2º. A servidora nomeada ao tomar posse submete-se a estágio probatório no cargo de Assistente Social, conforme Lei 0228/2007, de 24/09/2007.  
3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Fevereiro de 2023.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 061/2023**  
DATA: 13/02/2023  
SÚMULA: Nomeia o servidor público o Sr. Renan Feliciano, para o Cargo de Motorista.  
Considerando a aprovação do Sr. Reginaldo Renan Feliciano, para o cargo de Motorista no Concurso Público 001/2019 em 17º Lugar, devidamente publicado no Edital 015/2020 de 20/04/2020.  
Considerando, que o candidato preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 003/2023 de 03/02/2023, O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1º. Nomear o Sr. Renan Feliciano, portador do RG n.º 13.394.938-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 101.713.239-98, para o Cargo de Motorista 40 horas/semanais, devendo tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.  
2º. O servidor nomeado ao tomar posse submete-se a estágio probatório no cargo de Motorista, conforme Lei 0228/2007, de 24/09/2007.  
3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Fevereiro de 2023.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 061/2023**  
DATA: 13/02/2023  
SÚMULA: Nomeia o servidor público o Sr. Renan Feliciano, para o Cargo de Motorista.  
Considerando a aprovação do Sr. Reginaldo Renan Feliciano, para o cargo de Motorista no Concurso Público 001/2019 em 17º Lugar, devidamente publicado no Edital 015/2020 de 20/04/2020.  
Considerando, que o candidato preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 003/2023 de 03/02/2023, O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1º. Nomear o Sr. Renan Feliciano, portador do RG n.º 13.394.938-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 101.713.239-98, para o Cargo de Motorista 40 horas/semanais, devendo tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.  
2º. O servidor nomeado ao tomar posse submete-se a estágio probatório no cargo de Motorista, conforme Lei 0228/2007, de 24/09/2007.  
3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Fevereiro de 2023.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**  
Estado do Paraná  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTRATO Nº 19/2023  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.  
CONTRATADA: R TOMAZINI PSICOLOGIA

DO OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica na Área de Saúde, Assistência Social e Educação para a prestação de serviços, que serão pagos com base na Tabela Valores constante Lei Ordinária Municipal nº 852/2022, conforme anexo III.  
Art. 1º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.  
PROPONENTE: VALOR TOTAL  
R\$ 38.109,12 (trinta e oito mil, cento e nove reais e doze centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA LICITAÇÃO Nº 05/2023, conforme anexo III.  
Alto Piquiri - PR, 14 de fevereiro de 2023.  
CARLA RAJANE TOMAZINI  
Prefeito Municipal  
Contratante  
CARLA RAJANE TOMAZINI  
Representante Legal da Empresa  
Contratado

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**  
Rua Jorge Ferreira, n. 550, Centro, em Francisco Alves/PR  
Fone (41) 3643-1322  
camara\_franciscoalves@hotmail.com

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS**  
ATO DA MESA DIRETORA Nº 006/2023

Em análise ao requerimento do senhor JESSÉ ANTUNES DOS SANTOS ocupante do cargo de Vereador/Presidente e inscrito no CPF sob o nº. 061.362.709-08, realizado em 06/02/2023, para a concessão de 3 diárias, com o objetivo de deslocar-se até a cidade de Curitiba/PR, com previsão de saída em 14/02/2023 e retorno em 17/02/2023, objetivando a participação no Curso "NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ÚLTIMOS AJUSTES E A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS E OS PRECEDENTES DP STF", após analisada a sua pertinência, bem como a sua compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo, esta Mesa Diretora resolve: (X) DEFERRIR ( ) INDEFERIR, a concessão de 3 diárias, que totalizam o valor de R\$ 1.200,00.

(x) Passagens no valor de R\$ 481,78  
( ) Sem aquisição de passagens.

Alerta-se o (a) beneficiário (a) de que deverá ater-se detidamente ao conteúdo na Resolução nº 01/2019, sob as penas lá estipuladas, em especial sobre o desconto em folha de pagamento de diárias recebidas em excesso e/ou não utilizadas/comprovadas documentalmente, nos termos do art. 16, § 2º, da citada Resolução.

Francisco Alves/PR, 09/02/2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**  
Rua Jorge Ferreira, n. 550, Centro, em Francisco Alves/PR  
Fone (41) 3643-1322  
camara\_franciscoalves@hotmail.com

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS**  
ATO DA MESA DIRETORA Nº 007/2023

Em análise ao requerimento do senhor CIONI CASSIN DO NASCIMENTO ocupante do cargo de Vereador e inscrito no CPF sob o nº. 031.138.249-58, realizado em 06/02/2023, para a concessão de 3 diárias, com o objetivo de deslocar-se até a cidade de Curitiba/PR, com previsão de saída em 14/02/2023 e retorno em 17/02/2023, objetivando a participação no Curso "NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ÚLTIMOS AJUSTES E A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS E OS PRECEDENTES DP STF", após analisada a sua pertinência, bem como a sua compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo, esta Mesa Diretora resolve: (X) DEFERRIR ( ) INDEFERIR, a concessão de 3 diárias, que totalizam o valor de R\$ 1.200,00.

(x) Passagens no valor de R\$ 481,78  
( ) Sem aquisição de passagens.

Alerta-se o (a) beneficiário (a) de que deverá ater-se detidamente ao conteúdo na Resolução nº 01/2019, sob as penas lá estipuladas, em especial sobre o desconto em folha de pagamento de diárias recebidas em excesso e/ou não utilizadas/comprovadas documentalmente, nos termos do art. 16, § 2º, da citada Resolução.

Francisco Alves/PR, 09/02/2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**  
Rua Jorge Ferreira, n. 550, Centro, em Francisco Alves/PR  
Fone (41) 3643-1322  
camara\_franciscoalves@hotmail.com

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS**  
ATO DA MESA DIRETORA Nº 008/2023

Em análise ao requerimento do senhor JAIR OZÓRIO ocupante do cargo de Vereador e inscrito no CPF sob o nº. 710.231.949-53, realizado em 06/02/2023, para a concessão de 3 diárias, com o objetivo de deslocar-se até a cidade de Curitiba/PR, com previsão de saída em 14/02/2023 e retorno em 14/02/2023, objetivando a participação no Curso "NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ÚLTIMOS AJUSTES E A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS E OS PRECEDENTES DP STF", após analisada a sua pertinência, bem como a sua compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo, esta Mesa Diretora resolve: (X) DEFERRIR ( ) INDEFERIR, a concessão de 3 diárias, que totalizam o valor de R\$ 1.200,00.

(x) Passagens no valor de R\$ 481,78  
( ) Sem aquisição de passagens.

Alerta-se o (a) beneficiário (a) de que deverá ater-se detidamente ao conteúdo na Resolução nº 01/2019, sob as penas lá estipuladas, em especial sobre o desconto em folha de pagamento de diárias recebidas em excesso e/ou não utilizadas/comprovadas documentalmente, nos termos do art. 16, § 2º, da citada Resolução.

Francisco Alves/PR, 09/02/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº. 045/2023  
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias para o Prefeito do Município de Perobal – PR, e dá outras providências  
O Prefeito Municipal de Perobal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o Senhor ALMIR DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Perobal – PR, viajar até Brasília - DF para tratar de assuntos de interesse do Município, nos Gabinetes do Deputado Federais SERGIO SOUZA e LUIZ NISHIMORI, no período de 13 a 15 de fevereiro de 2023, cabendo-lhe o pagamento de 03 (três) diárias.  
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devogando-se as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, 10 de fevereiro de 2023.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 06 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.  
Exonera a pedido, a servidora Josiane Angélica Ribeiro Segura Fontes Reis. Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 49, I, c/c art. 50, caput, ambos da Lei nº 17/2022, e o conteúdo no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 024/2023.

**RESOLUÇÃO:**  
Art. 1º. Exonerar, a pedido, a contar de 07 de fevereiro de 2023, do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, a servidora Josiane Angélica Ribeiro Segura Fontes Reis, matrícula nº 2.460.  
Prefeitura Municipal de Mariluz, em 13 de fevereiro de 2023.  
Paulo Armando da Silva Alves  
Prefeito Municipal

**RESOLUÇÃO:**  
Art. 1º. Conceder Promoção Horizontal, aos servidores estáveis, integrantes dos Grupos Ocupacionais, previstos no art. nº5º a contar de 01 de fevereiro de 2022, abaixo relacionados:  
MÁTRICULA NOME

MÁTRICULA	NOME	ADMISSÃO	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL
202194	Thiago Henrique Gomes da Silva	22/02/2010	ASG2-06	ASG2-7
202195	João Mauro Ferreira	22/02/2010	VIG1-06	VIG1-07
202196	Adilson Silva Moura	22/02/2010	ASG1-06	ASG1-07
202197	Aparecida Alves de Carvalho	22/02/2010	ASG2-06	ASG2-07
202272	Maria Madalena Silva Costa	13/02/2012	ASG2-05	ASG2-06
202274	Elana Pinzatto de Oliveira	13/02/2012	ASG2-05	ASG2-06
202278	Juliana da Silva Lima	13/02/2012	TECPD2-05	TECPD2-06
202280	Dirceu Aparecido da Silva	13/02/2012	VIG1-05	VIG1-06
202281	Gerardo Leal Dias	13/02/2012	VIG1-05	VIG1-06
202283	Maria de Fátima Andrade Santos	17/02/2012	ASG2-05	ASG2-06
202366	Marcio Roberto Solera	01/02/2004	MOT2-04	MOT2-05
202363	Marlene Pereira Balem Peracin	03/02/2012	ASG1-05	ASG2-06
202364	Rosa Maria Raiz Bianchi	03/02/2014	ASG1-04	ASG1-05

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito em 01 de fevereiro de 2023.  
Prefeitura Municipal de Mariluz, em 13 de fevereiro de 2023.  
Paulo Armando da Silva Alves  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 051, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.  
Concede Licença Especial de 06 dias, convertida em pecúnia, a servidora Célia de Fátima Feliciano Bossoni.  
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o conteúdo no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 009/2023.

**RESOLUÇÃO:**  
1. Conceder a servidora Célia de Fátima Feliciano Bossoni, matrícula nº 202043, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença Especial de 06 (seis) dias, com referência ao quinquênio 2014/2019, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.  
2. Autorizar

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

**Estado do Paraná**  
**DECRETO Nº 2.367 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023**  
 Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;  
 O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.082 de 14 de dezembro de 2022 e, Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:  
 Decreta:  
 Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 117.869,53 (cento e dezesseite mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos), por superávit financeiro, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias, conforme discriminação.  
 Suplementação  
 07.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 07.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 07.001.08.243.0012.6.074.PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS  
 930-3.3.90.39.00.0033849OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA2.213,48  
 941-3.3.90.39.00.0033850OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA33.890,54  
 07.001.08.243.0012.6.074.PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS  
 937-3.3.90.30.00.0033934MATERIAL DE CONSUMO15.000,00  
 943-3.3.90.39.00.0033934OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA15.255,73  
 07.001.08.244.0012.2.077.GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO UNICO - IGD5F  
 939-4.4.90.52.00.0033940EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE50.246,44  
 07.001.08.244.0012.2.078.GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS  
 938-3.3.90.39.00.0033936OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA1.263,34  
 Total Suplementação:117.869,53  
 Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit Financeiro apurado em 31 de dezembro de 2022.  
 Superávit financeiro  
 FIA CMDCA – FORTALECIMENTOFonte: 33849 2.213,48  
 FIA - ATENÇÃOCA Fonte: 33850 33.890,54  
 Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Federais) Fonte: 33934 30.255,73  
 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD Fonte: 33940 50.246,44  
 Componente para Qualificação da Gestão - IGD SUAS Fonte: 33936 1.263,34  
 Total: 117.869,53  
 Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023.  
**PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**  
 Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

**Estado do Paraná**  
**DECRETO Nº 2.366 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023**  
 Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;  
 O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.082 de 14 de dezembro de 2022 e, Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:  
 Decreta:  
 Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por anulação parcial de dotação orçamentária, conforme discriminação.  
 Suplementação  
 04.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER  
 04.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE ENSINO  
 04.001.12.361.0005.6.018.MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
 173-3.1.90.04.00.001103INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS5.000,00  
 Total Suplementação:5.000,00  
 Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:  
 Redução  
 04.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER  
 04.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE ENSINO  
 04.001.12.361.0005.6.025.MANUTENÇÃO DA ESCOLA LAUDELINO ROSA DE MELO - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO  
 238-3.1.90.11.00.001103VINCUMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILS.000,00  
 Total Redução: 5.000,00  
 Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023.  
**PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**  
 Prefeito Municipal

### SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARILUZ

Rua Epitácio Pessoa, 1081 - Fone (44) 3534-1244 - Mariluz - Paraná  
 CNPJ: 80.719.677/0001-13

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os trabalhadores rurais da lavoura canavieira, empregados da empresa USINA SANTA TEREZINHA, associados ou não do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mariluz, para se reunirem, de acordo com o Lei 7.783, de 28.06.89 e Artigos 611 e 859 da Consolidação das Leis do Trabalho e demais disposições da matéria, em Assembleia Geral Extraordinária que será realizada dia 24 de FEVEREIRO de 2023, às 18:00 horas em primeira convocação, na Rua EPITÁCIO PESSOA n.º 1.081, na cidade de MARILUZ para deliberação da seguinte ordem do dia:

- 1) Apreciação, discussão e deliberação sobre o percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social, visando a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo ou deflagração de greve da categoria;
- 2) Deliberação sobre a autorização à Diretoria do Sindicato outorgar poderes especiais a essa Diretoria, com objetivo da celebração do Acordo Coletivo de Trabalho ou deflagração da greve. Não havendo possibilidade de negociação coletiva, a instauração do Dissídio Coletivo de interesse dos Trabalhadores rurais da lavoura canavieira, nos limites da base territorial do sindicato;
- 3) Deliberar sobre a fixação da contribuição assistencial anual a ser descontada de todos os trabalhadores da área canavieira, sôcias ou não do sindicato, uma vez que as conquistas da negociação serão extensivas a toda a categoria, para fins assistenciais;
- 4) Deliberar sobre a autorização e desconto da Contribuição Sindical em conformidade com os artigos 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- 5) Deliberar sobre a autorização de desconto da Contribuição Confederativa de acordo com o que dispõe o inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e da assembleia geral extraordinária realizada no dia (data da assembleia que aprovou a implantação da contr. MENSALIDADE SOCIAL).

Não havendo, na hora acima indicada, número legal de trabalhadores presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a assembleia será realizada uma hora após, ou seja, às 19:00 horas, do mesmo dia e local, em Segunda convocação, com qualquer número de trabalhadores presentes, de conformidade com os Estatutos Sociais.

MARILUZ, 13 de FEVEREIRO de 2023

Assinatura do Presidente  
**JOÃO SIBELINI- PRESIDENTE**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

**Estado do Paraná**  
**PORTARIA Nº 060, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**  
 Concede Licença Especial de 05 dias, convertida em pecúnia, ao servidor Waldomiro Oliveira Ferreira.  
 Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 018/2023.  
**R E S O L V E:**  
 1. Conceder ao servidor Waldomiro Oliveira Ferreira, matrícula nº 201956, ocupante do cargo efetivo de Vigiã, Licença Especial de 05 (cinco) dias, com referência ao quinquênio 2014/2019, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.  
 2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.  
 Edifício do Paço Municipal, 13 de fevereiro de 2023.  
**PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 061, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**  
 Concede Licença Especial de 06 dias, convertida em pecúnia, a servidora Maria Aparecida da Costa.  
 Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 019/2023.  
**R E S O L V E:**  
 1. Conceder a servidora Maria Aparecida da Costa, matrícula nº 202433, ocupante do cargo efetivo de Professor, Licença Especial de 06 (seis) dias, com referência ao quinquênio 2016/2021, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.  
 2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.  
 Edifício do Paço Municipal, 13 de fevereiro de 2023.  
**PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 062, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**  
 Concede Licença Especial de 06 dias, convertida em pecúnia, a servidora Fabiana de Souza Brasileiro.  
 Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 020/2023.  
**R E S O L V E:**  
 1. Conceder a servidora Fabiana de Souza Brasileiro, matrícula nº 202426, ocupante do cargo efetivo de Lavador/Lubrificador, Licença Especial de 05 (cinco) dias, com referência ao quinquênio 2016/2021, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.  
 2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.  
 Edifício do Paço Municipal, 13 de fevereiro de 2023.  
**PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 063, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**  
 Concede Licença Especial de 05 dias, convertida em pecúnia, a servidora Leni Ferreira da Silva.  
 Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 021/2023.  
**R E S O L V E:**  
 1. Conceder a servidora Leni Ferreira da Silva, matrícula nº 201828, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença Especial de 05 (cinco) dias, com referência ao quinquênio 2016/2021, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.  
 2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.  
 Edifício do Paço Municipal, 13 de fevereiro de 2023.  
**PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 064, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**  
 Concede Licença Especial de 09 dias, convertida em pecúnia, ao servidor Ademir Norberto de Lima.  
 Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 022/2023.  
**R E S O L V E:**  
 1. Conceder ao servidor Ademir Norberto de Lima, matrícula nº 201975, ocupante do cargo efetivo de Motorista "D", Licença Especial de 09 (nove) dias, sendo 08(oitos) dias com referência ao quinquênio 2007/2012 e 01 (um) dia com referência ao quinquênio 2012/2017, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.  
 2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.  
 Edifício do Paço Municipal, 13 de fevereiro de 2023.  
**PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 065, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**  
 Concede Licença Especial de 05 dias, convertida em pecúnia, ao servidor Gerardo Leal Dias.  
 Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 023/2023.  
**R E S O L V E:**  
 1. Conceder ao servidor Gerardo Leal Dias, matrícula nº 202281, ocupante do cargo efetivo de Vigiã, Licença Especial de 05 (cinco) dias, com referência ao quinquênio 2012/2017, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.  
 2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.  
 Edifício do Paço Municipal, 13 de fevereiro de 2023.  
**PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**  
 Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

**Estado do Paraná**  
**PORTARIA Nº 065, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**  
 Concede Licença Especial de 05 dias, convertida em pecúnia, a servidora Maria de Fátima Gaspar de Souza.  
 Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 025/2023.  
**R E S O L V E:**  
 1. Conceder a servidora Maria de Fátima Gaspar de Souza, matrícula nº 202027, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença Especial de 05 (cinco) dias, com referência ao quinquênio 2014/2019, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.  
 Edifício do Paço Municipal, 13 de fevereiro de 2023.  
**PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 067, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**  
 Concede Licença Especial de 05 dias, convertida em pecúnia, ao servidor Gerardo Leal Dias.  
 Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 025/2023.  
**R E S O L V E:**  
 1. Conceder ao servidor Gerardo Leal Dias, matrícula nº 202281, ocupante do cargo efetivo de Vigiã, Licença Especial de 05 (cinco) dias, com referência ao quinquênio 2012/2017, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.  
 2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.  
 Edifício do Paço Municipal, 13 de fevereiro de 2023.  
**PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 069, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**  
 Concede Licença Especial de 05 dias, convertida em pecúnia, ao servidor Flávio Fernando de Oliveira.  
 Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 027/2023.  
**R E S O L V E:**  
 1. Conceder ao servidor Flávio Fernando de Oliveira, matrícula nº 202236, ocupante do cargo efetivo de Tratorista, Licença Especial de 05 (cinco) dias, com referência ao quinquênio 2016/2021, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.  
 2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.  
 Edifício do Paço Municipal, 13 de fevereiro de 2023.  
**PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 069, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**  
 Concede Licença Especial de 05 dias, convertida em pecúnia, ao servidor Flávio Fernando de Oliveira.  
 Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 028/2023.  
**R E S O L V E:**  
 1. Conceder ao servidor Flávio Fernando de Oliveira, matrícula nº 202236, ocupante do cargo efetivo de Tratorista, Licença Especial de 05 (cinco) dias, com referência ao quinquênio 2016/2021, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.  
 2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.  
 Edifício do Paço Municipal, 13 de fevereiro de 2023.  
**PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 070, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**  
 Concede Licença Especial de 06 dias, convertida em pecúnia, ao servidor Odemar Ferreira dos Santos.  
 Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 028/2023.  
**R E S O L V E:**  
 1. Conceder ao servidor Odemar Ferreira dos Santos, matrícula nº 202450, ocupante do cargo efetivo de Motorista "D", Licença Especial de 06 (seis) dias, com referência ao quinquênio 2017/2022, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.  
 2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.  
 Edifício do Paço Municipal, 13 de fevereiro de 2023.  
**PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 071, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**  
 Concede Licença Especial de 05 dias, convertida em pecúnia, a servidora Valdirene Aparecida Miranda.  
 Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 029/2023.  
**R E S O L V E:**  
 1. Conceder a servidora Valdirene Aparecida Misale Bonfim, matrícula nº 201936, ocupante do cargo efetivo de Cozinhaíria, Licença Especial de 05 (cinco) dias, com referência ao quinquênio 2015/2020, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.  
 2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.  
 Edifício do Paço Municipal, 13 de fevereiro de 2023.  
**PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 072, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**  
 Concede Licença Especial de 07 dias, convertida em pecúnia, ao servidor Rubens de Araújo.  
 Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 030/2023.  
**R E S O L V E:**  
 1. Conceder ao servidor Rubens de Araújo, matrícula nº 202036, ocupante do cargo efetivo de Vigiã, Licença Especial de 07 (sete) dias, com referência ao quinquênio 2009/2014, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.  
 2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.  
 Edifício do Paço Municipal, 13 de fevereiro de 2023.  
**PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 073, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**  
 Concede Licença Especial de 05 dias, convertida em pecúnia, ao servidor Marclio Pereira da Silva.  
 Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 031/2023.  
**R E S O L V E:**  
 1. Conceder ao servidor Marclio Pereira da Silva, matrícula nº 202286, ocupante do cargo efetivo de Vigiã, Licença Especial de 05 (cinco) dias, com referência ao quinquênio 2012/2017, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.  
 2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.  
 Edifício do Paço Municipal, 13 de fevereiro de 2023.  
**PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 074, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**  
 Concede Licença Especial de 05 dias, convertida em pecúnia, a servidora Rosemeire de Fátima Gastaldon Fagundes Silva.  
 Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 032/2023.  
**R E S O L V E:**  
 1. Conceder a servidora Rosemeire de Fátima Gastaldon Fagundes Silva, matrícula nº 202351, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença Especial de 05 (cinco) dias, com referência ao quinquênio 2013/2018, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.  
 2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.  
 Edifício do Paço Municipal, 13 de fevereiro de 2023.  
**PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 075, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**  
 Concede Licença Especial de 07 dias, convertida em pecúnia, a servidora Maria Madalena Silva Costa.  
 Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 033/2023.  
**R E S O L V E:**  
 1. Conceder a servidora Maria Madalena Silva Costa, matrícula nº 202272, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença Especial de 05 (cinco) dias, com referência ao quinquênio 2017/2022, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.  
 2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.  
 Edifício do Paço Municipal, 13 de fevereiro de 2023.  
**PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 076, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**  
 Concede Licença Especial de 05 dias, convertida em pecúnia, ao servidor André Luiz Fernandes.  
 Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 034/2023.  
**R E S O L V E:**  
 1. Conceder ao servidor André Luiz Fernandes, matrícula nº 202205, ocupante do cargo efetivo de Motorista "D", Licença Especial de 05 (cinco) dias, com referência ao quinquênio 2010/2015, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.  
 2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.  
 Edifício do Paço Municipal, 13 de fevereiro de 2023.  
**PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 077, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**  
 Concede Licença Especial de 11 dias, convertida em pecúnia, a servidora Marlene Meira Almeida da Silva.  
 Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 035/2023.  
**R E S O L V E:**  
 1. Conceder a servidora Marlene Meira Almeida da Silva, matrícula nº 202181, ocupante do cargo efetivo de Professora, Licença Especial de 11 (onze) dias, com referência ao quinquênio 2014/2019, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.  
 2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.  
 Edifício do Paço Municipal, 13 de fevereiro de 2023.  
**PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 078, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**  
 Concede Licença Especial de 07 dias, convertida em pecúnia, a servidora Maria Lúcia Estevan.  
 Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 036/2023.  
**R E S O L V E:**  
 1. Conceder a servidora Maria Lúcia Estevan, matrícula nº 202373, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença Especial de 07 (sete) dias, com referência ao quinquênio 2014/2019, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.  
 2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.  
 Edifício do Paço Municipal, 13 de fevereiro de 2023.  
**PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 079, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**  
 Concede Licença Especial de 07 dias, convertida em pecúnia, ao servidor Aparecido Pereira da Silva.  
 Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 037/2023.  
**R E S O L V E:**  
 1. Conceder ao servidor Aparecido Pereira da Silva, matrícula nº 201239, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença Especial de 05 (cinco) dias, com referência ao quinquênio 2011/2016 e 05(cinco) dias com referência ao quinquênio 2016/2021, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.  
 2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.  
 Edifício do Paço Municipal, 13 de fevereiro de 2023.  
**PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 080, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**  
 Concede Licença Especial de 14 dias, convertida em pecúnia, ao servidor Márcio Roberto Solera.  
 Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 038/2023.  
**R E S O L V E:**  
 1. Conceder ao servidor Márcio Roberto Solera, matrícula nº 202366, ocupante do cargo efetivo de Motorista "D", Licença Especial de 14 (catorze) dias, sendo 09 (nove) dias com referência ao quinquênio 2011/2016 e 05(cinco) dias com referência ao quinquênio 2016/2021, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.  
 2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.  
 Edifício do Paço Municipal, 13 de fevereiro de 2023.  
**PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 081, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**  
 Concede Licença Especial de 05 dias, convertida em pecúnia, a servidora Silvia Aparecida Ferreira Grillo.  
 Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 039/2023.  
**R E S O L V E:**  
 1. Conceder a servidora Silvia Aparecida Ferreira Grillo, matrícula nº 201955, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, Licença Especial de 05 (cinco) dias, com referência ao quinquênio 2005/2010, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.  
 2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.  
 Edifício do Paço Municipal, 13 de fevereiro de 2023.  
**PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 082, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**  
 Concede Licença Especial de 06 dias, convertida em pecúnia, a servidora Maria de Fátima Estevan de Lima.  
 Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 040/2023.  
**R E S O L V E:**  
 1. Conceder a servidora Maria de Fátima Estevan de Lima, matrícula nº 202396, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença Especial de 06 (seis) dias, com referência ao quinquênio 2012/2017, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.  
 2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.  
 Edifício do Paço Municipal, 13 de fevereiro de 2023.  
**PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 083, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**  
 Concede Licença Especial

Publicações legais

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL
EDITAL Nº 004/2023
DE CONVOCAÇÃO
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 071/2023, de 13 de fevereiro de 2023.
NOMEIA a Sra. ALVINA DOURADO DOS SANTOS e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 072/2023, de 13 de fevereiro de 2023.
NOMEIA a Sra. DULCIELE MARTINELLI AUGUSTO e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO
RATIFICO O PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2023, da DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023, com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023
CREDECIMENTO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADOR DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA NA ÁREA DE SAÚDE...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023
CREDECIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZA DE 2 (dois) PROFISSIONAIS EM FISIOTERAPIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EXPOJARA 2023...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 2258/2023
SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO DE CARNAVAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS QUE MENCIONA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 2260/2023
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e servindo-se das facultades do inciso IX, Art. 37, da Constituição Federal...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
PORTARIA Nº 047, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023
Concede Avanço Vertical.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
PORTARIA Nº 048, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023
Revoga Portaria.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
EDITAL Nº 010, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023
Convoca candidato aprovado em Concurso Público Municipal, instituído pelo Edital de Concurso nº 001, de 03 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
Estado do Paraná
TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ: 76. 247. 345 / 0001 - 06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - (Dca44) 3677-1222

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Inexigibilidade Nº 2/2023...

LOTES
Lote 1: Valor Total do Lote: 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais)
Lote 2: Valor Total do Lote: 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

LOTES
Lote 3: Valor Total do Lote: 66.439,50 (sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)
Lote 4: Valor Total do Lote: 37.950,00 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais)

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 13 de fevereiro de 2023
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ: 76. 247. 345 / 0001 - 06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - (Dca44) 3677-1222

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Inexigibilidade Nº 3/2023...

LOTES
Lote 5: Valor Total do Lote: 22.858,00 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais)
Lote 6: Valor Total do Lote: 22.858,00 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais)

LOTES
Lote 7: Valor Total do Lote: 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais)
Lote 8: Valor Total Homologado - R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais)

LOTES
Lote 9: Valor Total Homologado - R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais)
Lote 10: Valor Total do Lote: 38.270,00 (trinta e oito mil, duzentos e setenta reais)

LOTES
Lote 11: Valor Total Homologado - R\$ 38.270,00 (trinta e oito mil, duzentos e setenta reais)
Lote 12: Valor Total do Lote: 37.950,00 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais)

LOTES
Lote 13: Valor Total Homologado - R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais)
Lote 14: Valor Total do Lote: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

LOTES
Lote 15: Valor Total do Lote: 11.190,00 (onze mil, cento e noventa reais)
Lote 16: Valor Total Homologado - R\$ 11.190,00 (onze mil, cento e noventa reais)

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 13 de fevereiro de 2023.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

# Publicações Legais

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 2259, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023  
Convoca a 2ª Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de Tapira, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), art. 1º, inciso XII, DECRETA:  
Art. 1º – Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Cultura de Tapira a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2023, as 13h00min no Salão do Sindicato de Rondon sob a coordenação da Divisão Municipal de Cultura.  
Art. 2º – A 2ª Conferência Municipal de Cultura tem por objetivos:  
I – discutir a cultura tapirense nas suas dimensões cidadã, simbólica e de desenvolvimento;  
II – promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;  
III – propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso dos cidadãos à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;  
IV – propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;  
V – aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;  
VI – fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;  
VII – propor estratégias para a implantação do Sistema Municipal de Cultura;  
Art. 3º – A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Tapira terá como tema geral o Sistema Municipal de Cultura e como temas específicas a Cultura Criativa e Solidária.  
Art. 4º – A Divisão Municipal de Cultura expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.  
Art. 5º – Fica nomeada a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Tapira com a seguinte composição:  
Camilla Barbalho Pinto Martins  
Natalia Ariane Paes Pastre  
Mathheus Santana Andrade  
Art. 6º – Fica a cargo do Diretor de Divisão de Cultura autorizada a:  
I – Aprovar e promover a publicação do Regulamento da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Tapira;  
II – Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.  
Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Tapira, 10 de fevereiro de 2023  
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº: 4306/2023  
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,  
**RESOLVE:**  
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor GILBERTO APARECIDO GALORO PICOLOTTO Motorista, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 911.090.789-00 e carteira de identidade RG sob nº 510.483-5 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Campo Largo - Paraná, onde estará transportando paciente para realização de consulta e tratamento médico no Hospital Infantil Waldemar Monastier, nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2023.  
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.  
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2023.  
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº: 4307/2023  
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,  
**RESOLVE:**  
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA Prefeito Municipal, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 679.723.659-20 e carteira de identidade RG sob nº 4.739.507-0 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Curitiba - Paraná, onde participará de Audiência junto a várias Secretarias de Estado, nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2023.  
Art. 2ª Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2023.  
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná  
ATO DA MESA Nº 009/2023  
SUSPENDE AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.  
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 27, I, do Regimento Interno - Resolução nº 001/2016,  
**RESOLVE:**  
Art. 1º Fica suspenso o expediente administrativo e legislativo deste Poder, nos dias 20, 21 e 22 do mês de fevereiro do corrente ano.  
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 13 de fevereiro de 2023.  
NILSON BARBOSA DE SOUZA  
Presidente  
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE  
Primeiro Secretário

## CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná  
**C O N V O C A Ç Ã O**  
A CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, sita à Avenida Rio de Janeiro, nº. 273, município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, representada por seu Presidente, Sr. NILSON BARBOSA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, as entidades representativas, a população em geral, demais vereadores e servidores municipais, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA relativa à Prestação de Contas do 3º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2022, em obediência aos ditames legais vigentes, assim como, dar atendimento ao disposto na Instrução Técnica nº. 47/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.  
A Audiência Pública ocorrerá no endereço acima mencionado, na data de 28 de fevereiro de 2023, às 09:30 horas.  
Fica convocado o Poder Executivo Municipal a apresentar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante protocolo junto à Presidência da referida Comissão, toda a documentação / relatórios que serão utilizados para apresentar os dados relativos ao período em questão.  
Tuneiras do Oeste (PR), 13 de fevereiro de 2022.  
NILSON BARBOSA DE SOUZA  
Presidente  
O Poder Emanado do Povo – (Jurista Sobral Pinto)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 025/2023  
SÚMULA: Institui ponto facultativo no dia 20 de fevereiro de 2023.  
O Prefeito Municipal de Xamburé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:  
Art. 1º - Fica instituído ponto facultativo no dia 20 de fevereiro de 2023 (segunda-feira) nas Repartições Públicas Municipais mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvados os serviços considerados de caráter essencial, tais como: coleta de lixo, conselho tutelar, e unidade de pronto atendimento.  
Art. 2º - Os órgãos administrativos responsáveis pelos serviços considerados de caráter essencial deverão manter escalas de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos mesmos.  
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se  
Publique-se  
Comunique-se  
Xamburé, 13 de fevereiro de 2023.  
DECIO JARDIM  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná  
TERMO ADITIVO 01 REF. AO CONTRATO Nº. 60/2022 FIRMADO EM 29/08/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE XAMBURÉ E ALUGALLIA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.  
Tomada de Preço nº 03/2022.  
Pelo presente Termo Aditivo, o MUNICÍPIO DE XAMBURÉ, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.247.360/0001-54, com sede administrativa na Av. Roque Gonzales, 480, em XAMBURÉ - PR, neste ato representado pelo (a) Prefeito(a) Municipal, em pleno exercício de suas funções, DECIO JARDIM, portador da Cédula de Identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e do CPF nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xamburé - Estado do Paraná doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ALUGALLIA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.826.387/0001-53, com sede à Rodovia PR nº 323, S/A, KM 328+400m, sub-urbano, Perobal-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Lucia Gabriela Penarol de Souza, portadora da Cédula de Identidade nº 10.692.947-5-SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 085.756.479-03, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 1.538, Centro, Apto 41, Edifício Vaneza, Guaiara-PR, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato nº. 60/2022, firmado em 29 de agosto de 2022, nos seguintes termos:  
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato para mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 18/03/2023.  
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
Xamburé, 31 de janeiro de 2023.  
DECIO JARDIM  
Prefeito Municipal de Xamburé  
ALUGALLIA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
Contratada  
TESTEMUNHAS  
MONIQUE RITZ ZAMBON CARVALHO CPF: 087.169.469-79  
DORIVAL PEREIRA DA SILVA CPF: 467.900.479-72

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

Estado do Paraná  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2023-PMX  
CONTRATANTE: Município de Xamburé, Estado do Paraná, com sede à Av. Roque Gonzales, 480, em XAMBURÉ - PR, inscrito no CCMF nº 76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo (a) Prefeito(a) Municipal, em pleno exercício de suas funções, DECIO JARDIM, portador da Cédula de Identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e do CPF nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xamburé - Estado do Paraná doravante denominado CONTRATADA, e a empresa ALUGALLIA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.826.387/0001-53, com sede à Rodovia PR nº 323, S/A, KM 328+400m, sub-urbano, Perobal-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Lucia Gabriela Penarol de Souza, portadora da Cédula de Identidade nº 10.692.947-5-SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 085.756.479-03, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 1.538, Centro, Apto 41, Edifício Vaneza, Guaiara-PR, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato nº. 60/2022, firmado em 29 de agosto de 2022, nos seguintes termos:  
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato para mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 18/03/2023.  
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
Xamburé, 31 de janeiro de 2023.  
DECIO JARDIM  
Prefeito Municipal de Xamburé  
ALUGALLIA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
Contratada  
TESTEMUNHAS  
MONIQUE RITZ ZAMBON CARVALHO CPF: 087.169.469-79  
DORIVAL PEREIRA DA SILVA CPF: 467.900.479-72



## MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 041/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 086/2022

Pelo presente Termo de Homologação, o Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, nos termos do art. 38, VII, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 9º, I, da Lei Estadual nº 15.008/07 e do art. 8º, VI do Decreto Municipal nº 12719, faz saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Processo Jurídico exarado, **HOMOLOGA** a licitação acima descrita, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA DE RODAS NOVA DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, PARANÁ – CONVENIO Nº 927295/2022 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, em favor do(s) seguinte(s) vencedor(es):

Fornecedor: **CAROLINE HANNEMANN - EIRELI**  
CNPJ/CPF: **34.131.546/0001-01**

LOTE 1  
Valor Total do Lote: **R\$ 600.000,00(seiscentos mil reais.)**

Item	Descrição	Marca	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	<b>PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, NOVA, ULTIMA SÉRIE, ZERO HORA, TRACÇÃO 4X4, POTENCIA LIQUIDA MÁXIMA NO VOLANTE MÍNIMA DE 141 HP (ATENDE CONTROLE DE EMISSÃO DE POLUIENTES – PRODUÇÃO MARI – CONAMA), TRANSMISSÃO C/ MÍNIMO 4 (QUATRO) MARCHAS À FRENTE E 3 (TRES) À RÉ, CAPACIDADE DA CACABIA CORDADA DE NO MÍNIMO 2,1M³, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 12.000KG, CHASSI ARTICULADO MÍNIMO 45º (QUARENTA E CINCO GRAUS) PARA CADA LADO, PNEUS 20,5X6, CACABIA COM BORDA CORTANTE, COM DENTES E SEGUIMENTO APARAFUSADO, SISTEMA DE FREIOS A DISCOS BLINDADOS, RASTREAMENTO VIA SATELITE, SISTEMA DE ILLUMINACÃO PARA TRABALHO NOTURNO, BUZINA E SIRENE DE RÉ, BARRA DE ENGATE OU TRACÇÃO, CABINE FECHADA COM SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, MANUAL DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PEÇAS EM LINGUA PORTUGUESA, GARANTIA DE 12</b>	<b>XCMG / LW350KV</b>	<b>UN</b>	<b>1,00</b>	<b>600.000,00</b>	<b>600.000,00</b>

(DOZE) MESES DA ENTRADA EM OPERAÇÃO, ENTREGA TÉCNICA E TREINAMENTO DE REALIZADOS E OPERADORES A SER MECANIZADO PELO FORNECEDOR COM FORNECIMENTO DE CERTIFICADO.

**Valor Total Homologado – R\$ 600.000,00**

Publique-se, e após encaminhe-se ao Pregoeiro para as providências cabíveis.

Tuneiras do Oeste, 13 de fevereiro de 2023.

Taketoshi Sakurada  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná  
REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
PORTARIA Nº 039/2023  
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no art. 37, IX da CF/88, Lei Municipal nº 075/2019 e 060/2010, resolve,  
Art. 1º - CONTRATAR a contar do dia 13 de fevereiro de 2023, a cidadã MARIA APARECIDA DA SILVA ROSA, CPF sob nº 481.582.679-04, em caráter de excepcional interesse público, conforme art. 37, IX da CF/88, Lei Municipal nº 075/2019 e 060/2010, para exercer o cargo de PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais na Rede Pública Municipal de Ensino de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, tendo sido aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, convocada através do Edital nº 002/2023.  
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir da data supracitada.  
REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRÁ-SE.  
Tuneiras do Oeste, 10 de fevereiro de 2023.  
TAKETOSHI SAKURADA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 040/2023  
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no art. 37, IX da CF/88, Lei Municipal nº 075/2019 e 060/2010, resolve,  
Art. 1º - CONTRATAR a contar do dia 13 de fevereiro de 2023, a cidadã LORENZA SILVA E GRANA, CPF sob nº 085.570.739-92, em caráter de excepcional interesse público, conforme art. 37, IX da CF/88, Lei Municipal nº 075/2019 e 060/2010, para exercer o cargo de PROFESSOR – EUCADOR INFANTIL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais na Rede Pública Municipal de Ensino de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, tendo sido aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, convocada através do Edital nº 002/2023.  
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a partir da data supracitada.  
REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRÁ-SE.  
Tuneiras do Oeste, 13 de fevereiro de 2023.  
TAKETOSHI SAKURADA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 041/2023  
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no art. 37, IX da CF/88, Lei Municipal nº 075/2019 e 060/2010, resolve,  
Art. 1º - CONTRATAR a contar do dia 13 de fevereiro de 2023, a cidadã MARIA CRISTINA DA CRUZ BONETE, CPF sob nº 072.325.639-06, em caráter de excepcional interesse público, conforme art. 37, IX da CF/88, Lei Municipal nº 075/2019 e 060/2010, para exercer o cargo de PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais na Rede Pública Municipal de Ensino de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, tendo sido aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, convocada através do Edital nº 002/2023.  
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a partir da data supracitada.  
REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRÁ-SE.  
Tuneiras do Oeste, 13 de fevereiro de 2023.  
TAKETOSHI SAKURADA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 042/2023  
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo I da Lei nº 069, de 10 de janeiro de 2011, NOMEAR:  
Art. 1º - O cidadão WALTER ALEXANDRE CERQUEIRA LEITE, inscrito no CPF nº 894.000.269-34, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de ACESSOR TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR COMPLETO, conforme a Lei Complementar nº 069, de 10 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 16, de 13 de setembro de 2022, com subsídios fixados símbolo CC-31, do anexo II desta Lei, a partir de 08 de fevereiro de 2023.  
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a partir de 08 de fevereiro de 2023.  
REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRÁ-SE.  
Tuneiras do Oeste, 13 de fevereiro de 2023.  
TAKETOSHI SAKURADA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 043/2023  
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no art. 37, IX da CF/88, Lei Municipal nº 075/2019 e 060/2010, resolve,  
Art. 1º - CONTRATAR a contar do dia 13 de fevereiro de 2023, a cidadã LUCINEIA DA SILVA, CPF sob nº 023.930.329-67, em caráter de excepcional interesse público, conforme art. 37, IX da CF/88, Lei Municipal nº 075/2019 e 060/2010, para exercer o cargo de PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais na Rede Pública Municipal de Ensino de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, tendo sido aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, convocada através do Edital nº 002/2023.  
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a partir da data supracitada.  
REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRÁ-SE.  
Tuneiras do Oeste, 13 de fevereiro de 2023.  
TAKETOSHI SAKURADA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

Estado do Paraná  
TERMO ADITIVO 02 REF. AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023 FIRMADO EM 30/01/2023, NO QUAL TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Xamburé, e COMO ENTIDADE APSNX – ASSOCIAÇÃO PROJETO SEM NOME DE XAMBURÉ.  
CONTRATANTE: Município de Xamburé, Estado do Paraná, com sede à Av. Roque Gonzales, 480, em XAMBURÉ - PR, inscrito no CNPJ nº 76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo (a) Prefeito(a) Municipal, em pleno exercício de suas funções, DECIO JARDIM, portador da Cédula de Identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e do CPF nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xamburé - Estado do Paraná doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ALUGALLIA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.826.387/0001-53, com sede à Rodovia PR nº 323, S/A, KM 328+400m, sub-urbano, Perobal-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Lucia Gabriela Penarol de Souza, portadora da Cédula de Identidade nº 10.692.947-5-SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 085.756.479-03, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 1.538, Centro, Apto 41, Edifício Vaneza, Guaiara-PR, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato nº. 60/2022, firmado em 29 de agosto de 2022, nos seguintes termos:  
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato para mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 18/03/2023.  
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
Xamburé, 31 de janeiro de 2023.  
DECIO JARDIM  
Prefeito Municipal de Xamburé  
ALUGALLIA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
Contratada  
TESTEMUNHAS  
MONIQUE RITZ ZAMBON CARVALHO CPF: 087.169.469-79  
DORIVAL PEREIRA DA SILVA CPF: 467.900.479-72

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 001/2023  
Constitui Comissão de Seleção destinada a processar e julgar o Chamamento Público n.º 001/2023, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade, voltados ao atendimento de crianças, adolescentes, idosos, famílias, indivíduos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social no Município de Umuarama.  
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9, II, "d", c/c parágrafo único da Lei Orgânica Municipal;  
CONSIDERANDO o artigo 20 do Decreto Municipal n.º 108, de 8 de junho de 2017;  
CONSIDERANDO o Chamamento Público n.º 001/2023;  
RESOLVE:  
Art. 1º Constituir Comissão de Seleção destinada a processar e julgar o Chamamento Público n.º 001/2023, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade, voltados ao atendimento de crianças, adolescentes, idosos, famílias, indivíduos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Umuarama, a ser formada pelos seguintes membros:  
I – GLÁUCIA YAMAMOTO MORENO DE FREITAS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.617.565-9 SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo da Secretaria de Assistência Social;  
II – SANDRA DE SOUSA OLIVEIRA PRATES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.193.702-1 SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social da Secretaria de Assistência Social;  
III – ALINY FERNANDA MARCATO ALVAREZ DE VICENTE, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.536.836-4 SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo da Secretaria de Assistência Social;  
IV – IVO GALDINO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.050.983-1 SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo da Secretaria de Assistência Social;  
V – FABIO HIGINO BARZON, portador da Cédula de Identidade n.º 8.304.162-5, ocupante do cargo em comissão de Diretor da Secretaria de Assistência Social;  
VI – FERRONICA FERREIRA DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade n.º 9.186.228-0 SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo da Secretaria de Assistência Social.  
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Umuarama, 13 de fevereiro de 2023.  
ADNETRA VIEIRA DOS PRAZERES SANTANA  
Secretária de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA  
Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP: 97501-200 - Fone: (44) 3639-1900  
Home-page: [www.umuarama.pr.gov.br](http://www.umuarama.pr.gov.br) - e-mail: [licita@umuarama.pr.gov.br](mailto:licita@umuarama.pr.gov.br)  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RESUMO DE TERMOS ADITIVOS**

Termo aditivo 001 ao Contrato Nº 057/2022  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
Contratado: ECOPLANET PRINT LTDA  
Cláusula Primeira: Fica aditado, dentro do limite de 25%, o valor do contrato de até R\$ 861,00 (oitocentos e sessenta e um reais), perfazendo o valor deste termo, passando e atualizando o valor total do contrato de até R\$ 14.135,00 (quatorze mil cento e trinta e cinco reais), para até R\$ 15.096,00 (quinze mil e noventa e seis reais).

Item	Descrição	Qtd 25%	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total aditivo de 25% (R\$)
25	Toner compatível CB432ACB436AC/CE265A	62	Unid.	15,50	R\$ 961,00

Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:  
70.001.10.122.0002.2.159.3.3.90.30.00.00 – D-20 – F-303  
70.001.10.301.0024.2.145.3.3.90.30.00.00 – D-35 – F-303  
70.001.10.301.0024.2.145.3.3.90.30.00.00 – D-94 – F-303  
70.001.10.301.0024.2.145.3.3.90.30.00.00 – D-96 – F-303  
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.30.00.00 – D-137 – F-303  
70.001.10.302.0025.2.277.3.3.90.30.00.00 – D-158 – F-303  
70.001.10.303.0026.2.146.3.3.90.30.00.00 – D-177 – F-303  
70.001.10.304.0027.2.098.3.3.90.30.00.00 – D-201 – F-1  
70.001.10.304.0027.2.098.3.3.90.30.00.00 – D-202 – F-494  
70.001.10.304.0027.2.098.3.3.90.30.00.00 – D-214 – F-494  
Cláusula Terceira: Retira-se o fiscal de contrato o Sr. JOSÉ CLOVIS ALVES BUENO.  
Cláusula Quarta: Fica aditado o local de entrega para a Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr.  
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
Data: 09/02/2022.

Termo aditivo 001 ao Contrato Nº 042/2022  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
Contratado: N 9 CLIMATIZAÇÃO LTDA  
Cláusula Primeira: Promove-se o prazo de vigência do presente contrato para até 09 de fevereiro de 2024.  
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme descrição abaixo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Item	Descrição	Percentual de desconto ofertado, único - mínimo 2%	Valor máximo estimado da contratação
1	Descrição: Contratação de empresa para manutenção, instalação, desinstalação e reinstalação, cargas de gás e consórcio (com fornecimento de peças: troca do motor do ventilador, troca de capacitor, troca de placas e outros) para os aparelhos de ar condicionado do Fundo Municipal de Saúde. COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% DO VALOR TOTAL. Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária: 70.001.10.122.0002.2.159.3.3.90.30.00.00 – D-25 – F-303 70.001.10.122.0002.2.159.3.3.90.30.00.00 – D-20 – F-303 70.001.10.301.0024.2.145.3.3.90.30.00.00 – D-100 – F-004 70.001.10.301.0024.2.145.3.3.90.30.00.00 – D-101 – F-004 70.001.10.301.0024.2.145.3.3.90.30.00.00 – D-95 – F-303 70.001.10.301.0024.2.145.3.3.90.30.00.00 – D-104 – F-303 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.30.00.00 – D-139 – F-001 70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.30.00.00 – D-137 – F-303 70.001.10.302.0025.2.277.3.3.90.30.00.00 – D-160 – F-001 70.001.10.302.0025.2.277.3.3.90.30.00.00 – D-161 – F-303 70.001.10.302.0025.2.277.3.3.90.30.00.00 – D-158 – F-303 70.001.10.303.0026.2.146.3.3.90.30.00.00 – D-180 – F-303 70.001.10.303.0026.2.146.3.3.90.30.00.00 – D-177 – F-303 70.001.10.304.0027.2.098.3.3.90.30.00.00 – D-206 – F-001 70.001.10.304.0027.2.098.3.3.90.30.00.00 – D-207 – F-494 70.001.10.304.0027.2.098.3.3.90.30.00.00 – D-201 – F-1 Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas. Data: 09/02/2022.	40%	R\$ 80.000,00

Termo aditivo 004 ao Contrato Nº 227/2018  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
Contratado: FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA  
Cláusula Primeira: Promove-se o prazo de vigência do presente contrato para até 01 de agosto de 2023.  
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
Data: 01/02/2023.

Termo aditivo 006 ao Contrato Nº 259/2021  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
Contratado: AQUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI



# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



## ATA Nº 02/2023 COMISSÃO PROCESSANTE Nº 01/2022 Pedido de Cassação do Prefeito Municipal de Umuarama, Senhor Celso Luiz Pozzobom

Aos sete dias do mês de fevereiro de 2023, às 14h30min, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Umuarama, os membros da Comissão Processante nº 01/2022, de análise e julgamento do Pedido de Cassação do Prefeito Municipal de Umuarama, Senhor Celso Luiz Pozzobom, sendo os Vereadores: Sorrisal Amigo do Povo (Presidente), Cris das Frutas (Relatora) e Antonio Aparecido dos Santos – P6 Duro (Membro). Estava presente também Dr. Diemerson Castilho – Diretor Jurídico. Considerando o rebebeimento da Defesa Prévia (fls. 38 a 49) e o acolhimento da restituição do prazo. Considerando a notificação do denunciado realizado em data 19 de janeiro de 2023, com 10 (dez) dias para manifestação. Considerando o transcurso do prazo para a defesa, a Comissão se reúne para deliberar o que segue: após análise da denúncia e da Defesa Prévia, a Comissão Processante entende que a denúncia objetivando a cassação de mandato de prefeito Celso Pozzobom não descreve satisfatoriamente a conduta considerada típica, com a indicação das provas. Ainda diferente da Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga os fatos e a Comissão Processante, condena ou absolve de modo ser razoável, que a Denúncia se possui venha acompanhada de provas pré-constituídas, pois sua ausência pode acarretar nulidade de todo procedimento. Assim, essa Comissão opta pelo acolhimento dos argumentos trazidos pela Defesa Prévia, e opina pelo arquivamento do presente feito, com encaminhamento do parecer ao Plenário.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, às 11h30min. Do que para constar, eu, Diemerson Romero Castilho, diretor jurídico desta Casa de Leis, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada por mim e pelos membros presentes.

Sorrisal – Amigo do Povo  
Presidente

Cris das Frutas  
Relatora

Antonio Aparecido dos Santos – P6 Duro  
Membro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 053/2023  
Convoca a I Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 216-A da Constituição Federal; no art. 1º, inciso XII, da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), e, na Lei nº 4.629, de 10 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Umuarama, e dá outras providências, em especial, o seu artigo 48:  
DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Municipal de Cultura de Umuarama, que realizar-se-á em 24 de fevereiro de 2023, sob a coordenação da Fundação Cultural de Umuarama.

Art. 2º A Conferência Municipal de Cultura tem por objetivos:  
I - discutir a cultura umuaramense nas suas dimensões cidadã, simbólica e de desenvolvimento;  
II - promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo de opiniões;  
III - propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso dos cidadãos à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

IV - propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

V - aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VI - fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais; e

VII - propor estratégias para a implantação do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 3º A I Conferência Municipal de Cultura de Umuarama terá como tema geral o Sistema Municipal de Cultura e como temas específicos a Cultura Criativa e Solidária.

Art. 4º A Fundação Cultural expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 5º Fica a Secretaria da Fundação Cultural autorizada a:

I - aprovar e promover a publicação do Regulamento da Conferência Municipal de Cultura de Umuarama; e

II - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 6º A comissão organizadora da I Conferência Municipal de Cultura será nomeada mediante portaria do Chefe de Gabinete do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de fevereiro de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
SARA DAMIANA BORGES URBANO  
Secretária Municipal de Administração



## CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Av. Rio Branco 3580 Centro Cívico Umuarama/PR <http://www.cmu.pr.gov.br>

### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

**PREGOIRO**  
PORTARIA Nº 05/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023  
AMPLA CONCORRÊNCIA

1. A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço mensal, objetivando a "Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, copa, recepção, operador de mídia audiovisual, auxiliar de manutenção, motorista, supervisor e outras atividades-melo correlatas, com fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e mão de obra residente, pelo período de 12 meses", de acordo com as condições, quantidades e especificações técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência Geral, do edital, para atender as necessidades administrativas e parlamentares da Câmara Municipal de Umuarama/PR.

1.2. DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL  
1.2.1. O presente edital poderá ser adquirido no Portal Transparência da Câmara Municipal de Umuarama, junto ao endereço eletrônico <http://portaltransparencia.cmu.pr.gov.br> em "Licitações" > "Editais em Aberto", ou em [www.bill.org.br](http://www.bill.org.br).

1.2.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pela Câmara Municipal [www.cmu.pr.gov.br](http://www.cmu.pr.gov.br) e pela BLL, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

1.3. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (Licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Umuarama - denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bill.org.br](http://www.bill.org.br)).

• RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: das 08:00 horas do dia 28/02/2023.

• ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 28/02/2023.

• INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 28/02/2023.

• REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

• LOCAL: [www.bill.org.br](http://www.bill.org.br) "Acesso Identificado".

• FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Global Mensal.

• INFORMAÇÕES: Endereço: Av. Rio Branco, nº 3580, Centro Cívico, CEP:87.501-130, cidade de Umuarama – PR. – Fone: (44) 3621-3750

Umuarama, 13 de fevereiro de 2023.

Cleber Marcos Nogueira  
Presidente

Rodrigo Almeida Mossurunga Moraes  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
RESUMO DE CONTRATOS  
Contrato de Compra nº 004/2022 – ACESF  
Contratante: Acesf Administração de Cemitérios e Serviços Funerários  
Contratada: L.C. KLIEMANN  
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de umas funerárias, para atendimento da Acesf – Administração de Cemitérios e Serviços Funerários, deste Município.  
Valor Total: R\$ 85.393,00 (oitenta e cinco mil e trezentos e noventa e três reais).  
Vigência: 10/02/2023 a 10/02/2024.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2022/09/1132, e no Pregão Eletrônico nº 003/2022 – ACESF, homologado pela Portaria nº 001/2023, em 07 de fevereiro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 09 de fevereiro de 2023, edição nº. 12.652, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores. Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

Contrato de Compra nº 002/2022 – ACESF  
Contratante: Acesf Administração de Cemitérios e Serviços Funerários  
Contratada: GA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA  
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de umas funerárias, para atendimento da Acesf – Administração de Cemitérios e Serviços Funerários, deste Município.  
Valor Total: R\$ 262.104,00 (duzentos e sessenta e dois mil e cento e quatro reais).  
Vigência: 10/02/2023 a 10/02/2024.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2022/09/1132, e no Pregão Eletrônico nº 003/2022 – ACESF, homologado pela Portaria nº 001/2023, em 07 de fevereiro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 09 de fevereiro de 2023, edição nº. 12.652, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores. Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.  
Umuarama, 13 de fevereiro de 2023  
SARA DAMIANA BORGES URBANO  
Secretária Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
P O R T A R I A Nº 353/2023  
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 150/2022 – PMU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:  
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 150/2022 – PMU - que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de pães, que irão compor cardápios ofertados para toda a clientela de alunos matriculados na rede municipal de ensino em período parcial e integral, Centros Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos, os quais pertencerão ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no ano letivo de 2023, tendo sido declarada vencedora a empresa MARLENE JOSE DOS SANTOS 50755153987 , para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
UMUARAMA, 13 de fevereiro de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
SARA DAMIANA BORGES URBANO  
Secretária de Administração

P O R T A R I A Nº 354/2023  
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 152/2022 – PMU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:  
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 152/2022 – PMU - que tem por objeto a contratação de empresa especializada, compreendendo o fornecimento de equipamentos de impressão, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças e fornecimento de insumos incluindo toners (exceto papel), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Umuarama, tendo sido declarada vencedora a empresa ALMAQ - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, para o lote único.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
UMUARAMA, 13 de fevereiro de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
SARA DAMIANA BORGES URBANO  
Secretária de Administração

P O R T A R I A Nº 355/2023  
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 155/2022 – PMU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:  
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 155/2022 – PMU - que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos, para serem utilizados em serviços de reparos, manutenções preventivas e/ou corretivas, adequações e ampliações de sistema elétrico em prédios públicos, eventos e demais logradouros do Município de Umuarama, tendo sido declaradas vencedoras as empresas REALLUZ – COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, para os itens 01, 16, 17, 49, 85, SELANE DENOBÍ MARQUEZETTI, para os itens 02, 18, 46, 57, 73, 93, 97, 99; MACROMERCE LTDA, para os itens 03, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 40, 41, 59, 89; G.P.A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI, para o item 04; INSTALART MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, para os itens 05, 08, 21, 26, 39, 50, 51, 54, 55, 64, 77, 78, 79, 80, 84; ALED COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EIRELI, para os itens 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 32, 37, 38, 53, 56, 58, 60, 61, 62, 65, 66, 71, 72, 86, 87, 90, 94, 95, 96, 100, 103; J.A.L. MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, para o item 52; RDEL ED COMERCIAL EIRELI, para os itens 07, 67; SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA, para os itens 25, 42, 43, 45, 101; TAPAJOES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para os itens 44, 52, 83, 98; FORCE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, para os itens 47, 48; POLEX COMERCIAL LTDA, para o item 63; QUERETÁRIO TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA, para o item 68; ECOLUMEN SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, para os itens 69, 70; CASARTI LTDA, para os itens 74, 75, 76; J.A.A. MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, para o item 82; RDEL ED COMERCIAL EIRELI, para o item 88; MARCOS FERRARI 06690714985, para os itens 91, 92.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
UMUARAMA, 13 de fevereiro de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
SARA DAMIANA BORGES URBANO  
Secretária de Administração

P O R T A R I A Nº 356/2023  
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 001/2023 – PMU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:  
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 001/2023 – PMU - que tem por objeto a contratação de empresa especializada, para o serviço de horas máquina de escavadeira hidráulica e diárias de caminhão basculante para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, deste Município, tendo sido declarada vencedora a empresa NATAL FENATO TERRAPLENAGEM EIRELI, para os itens 01 e 02.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
UMUARAMA, 13 de fevereiro de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
SARA DAMIANA BORGES URBANO  
Secretária de Administração

P O R T A R I A Nº 357/2023  
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 003/2023 – PMU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:  
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 003/2023 – PMU - que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento e instalações de aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, deste Município, tendo sido declarada vencedora a empresa M A C CARLESSO ELETRO, para o item 03.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
UMUARAMA, 13 de fevereiro de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
SARA DAMIANA BORGES URBANO  
Secretária de Administração

P O R T A R I A Nº 358/2023  
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 004/2023 – PMU - que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de embalagens (sacolas plásticas e bobinas plásticas), para atender as necessidades da Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional, deste Município, tendo sido declaradas vencedoras as empresas: T RONQUI ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, para o item 01; PRIMUS MAGAZINE LTDA, para os itens 02 e 03.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
UMUARAMA, 13 de fevereiro de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
SARA DAMIANA BORGES URBANO  
Secretária de Administração

## ACESF - ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Av. Gov. Parigot de Souza, s/nº – Centro – CEP 87503-460  
Fone/fax: (44) 3622-5878 – E-mail: [acesf@umuarama.pr.gov.br](mailto:acesf@umuarama.pr.gov.br)  
UMUARAMA – PARANÁ

### RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

Termo aditivo 004 ao Contrato nº 002/2021  
Contratante: ACESF – Administração de Cemitérios e Serviços Funerários  
Contratado: MATO VERDE ELABORAÇÃO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS LTDA - ME

Clausula Primeira: Altera-se a Clausula Oitava do presente contrato, passando o prazo de execução de 480 (quatrocentos e oitenta) dias para 840 (oitocentos e quarenta) dias.

Clausula Segunda: Promoga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 03 de fevereiro de 2024.

Clausula Terceira: Fica aditado ao presente contrato o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme descrição abaixo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Termo aditivo 001 ao Contrato nº 003/2022  
Contratante: ACESF – Administração de Cemitérios e Serviços Funerários  
Contratado: N S CLIMATIZAÇÃO LTDA

Clausula Primeira: Promoga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 09 de fevereiro de 2024.

Clausula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme descrição abaixo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Item Descrição Percentual de desconto ofertado, único - mínimo 2% Valor máximo estimado da contratação

1 Contratação de empresa para manutenção, instalação, desinstalação e reinstalação, cargas de gás e consertos (com fornecimento de peças: troca do motor do ventilador, troca de capacitor, troca de placas e outros) para os aparelhos de ar condicionado da Acesf - Administração de Cemitérios e Serviços Funerários, COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% DO VALOR TOTAL

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00

Clausula Terceira: Fica adicionado a seguinte dotação orçamentária: 40.23.992.0021.2.089 – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 24 – F: 76 40.001.23.692.0021.2.089 – ED: 3.3.90.39.00.00 – D: 27 – F: 76

Clausula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data: 01/02/2023

Termo aditivo 004 ao Contrato nº 026/2018  
Contratante: ACESF – Administração de Cemitérios e Serviços Funerários  
Contratado: FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA

Clausula Primeira: Promoga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 01 de agosto de 2023.

Clausula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data: 01/02/2023

Umuarama, 13 de fevereiro de 2023

SARA DAMIANA BORGES URBANO  
Secretária Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 045/2023

Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.628 de 21 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 569/2023, da Secretaria de Fazendas;

D E C R E T A:  
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde, aprovado pela Lei Municipal nº 4.628, de 21 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.506/21 – PPA, a seguir relacionados:

I – PPA:  
a) – Programas e Ações;

b) – Demonstrativo por Unidade Executora;

c) – Demonstrativo por Função;

d) – Demonstrativo por Subfunção;

e) – Demonstrativo por Programa;

f) – Demonstrativo por Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 09 de fevereiro de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CISLAINE ALVES VIEIRA DE MARINS  
Secretária Municipal de Fazenda

ANEXO I  
ANEXO AO DECRETO Nº 045 DE 09/02/2023

Crédito Adicional Suplementar - Início I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ORÇÃO: 70 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
UNIDADE: 70.001 - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.S

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATURZA DA DESPESA	OS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	OS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	FONTES	VALOR
10.122.0002.2.159	Manutenção do Apoio Administrativo	3.3.90.36.00.00	1	RS	1.000,00			
10.305.0027.2.196	Manutenção de veículo em serviço	3.3.90.36.00.00	303	RS	90.000,00			
							TOTAL GERAL	91.000,00

TOTAL GERAL 91.000,00

ANEXO II  
ANEXO AO DECRETO Nº 045 DE 09/02/2023

Crédito Adicional Suplementar - Início I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

CANCELAMENTO DE DESPESA

ORÇÃO: 70 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
UNIDADE: 70.001 - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.S

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATURZA DA DESPESA	OS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	OS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS
-----------	--------------------------------	--------------------	-----------------------------------	---------------------------------	------------------------------------------------	-----------------

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO  
LEI Nº 4.632  
De: 10 de fevereiro de 2023.  
Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), incentivo financeiro adicional, em parcela única, e dá outras providências.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1ª Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a título de incentivo financeiro o montante de R\$ 55.999,25 (cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) em conjunto com a remuneração de fevereiro de 2023, em razão da parcela recebida do Ministério da Saúde para assistência financeira complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios aos Agentes de Combate a Endemias, no intuito de incentivar políticas afetadas à atuação dos ACE.  
§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado em uma única parcela, de forma integral, no mês de fevereiro de 2023, e será distribuída aos 77 (setenta e sete) Agentes de Combate a Endemias (ACE), no valor de R\$ 740,25 (setecentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos) para cada.  
§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.  
§ 3º Não se incluem no parágrafo anterior os Agentes de Combate a Endemias afastados ou que estejam de licença, sem o recebimento de vencimento.  
Art. 2º As despesas decorrentes para aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário à sua cobertura.  
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, em 10 de fevereiro de 2023.  
HERMES PIMENTEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
Projeto de Lei nº 008/2023  
Autor: Poder Executivo Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
NESTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Ofício nº 012/2023 – SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para contratação da empresa TRIÂNGULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ SOB Nº 76.725.084/0001-92, para locação de imóvel para o funcionamento do programa família acolhadora, através da Secretaria de Assistência Social, de acordo com o artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, conforme os valores e condições constantes no Processo de Dispensa nº 006/2023 – PMU.  
DESPAÇO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 006/2023, anexo. Em 13 de fevereiro de 2023.  
Assina: HERMES PIMENTEL DA SILVA – Prefeito Municipal.  
RATIFICO EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023.  
HERMES PIMENTEL DA SILVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL Nº 027/2023  
Edital de Notificação de Lançamento da Taxa de Funcionamento Regular e Vigilância Sanitária, referente aos estabelecimentos comerciais, comércio e prestação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas, referentes ao exercício de 2023.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Umuarama;  
CONSIDERANDO a obrigação da Administração Tributária do Município de Umuarama em proceder com a notificação dos contribuintes acerca do lançamento do tributo, nos termos do artigo 142, 144 e 145 do Código Tributário Nacional, bem como do art. 262, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 380, de 30 de setembro de 2014 – Código Tributário Municipal;  
CONSIDERANDO a impossibilidade financeira e operacional de proceder com a notificação pessoal de cada um dos contribuintes e a ineficácia de realizar a notificação do lançamento por carta, visto que o mesmo o sujeito passivo do imposto poderia assiná-la e este, estando ausente, prejudicaria a validade da notificação;  
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 006, de 12 de janeiro de 2023, que atualizou a base de cálculo dos tributos municipais;  
CONSIDERANDO que já foi determinada a matéria tributável e o sujeito passivo da obrigação;  
Art. 1º Ficam NOTIFICADOS TODOS OS CONTRIBUÍNTES DO CADASTRO econômico do Município de Umuarama, a respeito do lançamento da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Serviços e Outras Atividades - TF, da Taxa de Vigilância Sanitária - TV e da Taxa de Licenciamento Ambiental - AMB, incidente sobre os estabelecimentos, referentes ao exercício de 2023, conforme valores constantes no Anexo único deste Edital.  
Art. 2º Para o pagamento dos tributos descritos no artigo anterior, serão concedidos os seguintes prazos:  
I – pagamento em cota única e com vencimento até o dia 31 de março de 2023;  
II – pagamento em 3 (três) parcelas mensais consecutivas, com vencimento a partir de 31 de março de 2023, conforme especificado no quadro abaixo:  
PARCELA VENCIMENTO  
1 31/03/2023  
2 30/04/2023  
3 31/05/2023  
§ 1º A ausência de pagamento do tributo nos prazos estabelecidos neste Edital acarretará a incidência das penalidades tributárias cabíveis, além das medidas administrativas de cobrança.  
§ 2º A manutenção da situação de inadimplência resultará na aplicação do art. 203 da Lei Complementar nº 380, de 30 de setembro de 2014 – Código Tributário Municipal, sendo o crédito inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial, devidamente acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios.  
Art. 3º Os tributos deverão ser pagos até a data do vencimento através do documento de arrecadação – DAM, que será entregue diretamente no endereço do estabelecimento de acordo com as informações constantes no cadastro municipal, sendo que o documento para pagamento também poderá ser emitido através do endereço eletrônico – www.umuarama.pr.gov.br, ou solicitado diretamente na Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Fazenda.  
Art. 4º O prazo para apresentação de eventual impugnação do lançamento deverá ser formalizada mediante requerimento, fundamentado, no Setor de Protocolo do Município, no prazo de até 30 (trinta) contados a partir da data da notificação, nos termos do art. 281 da Lei Complementar nº 380, de 30 de setembro de 2014 – Código Tributário Municipal.  
Art. 5º Ficam autorizados a receber o pagamento do tributo de que trata este Edital, todos os agentes arrecadadores conveniados ao Município de Umuarama.  
PAÇO MUNICIPAL, em 10 de fevereiro de 2023.  
HERMES PIMENTEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
GISLAINE ALVES VIEIRA DE MARINS  
Secretária Municipal de Fazenda

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS  
Termo Aditivo 004 ao Contrato 011/2018  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: FUNDAÇÃO GÂNDIO GARCIA  
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 01 de agosto de 2023.  
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
Data: 01/02/2023  
Umuarama, 13 de fevereiro de 2023.  
SARA DAMIANA BORGES URBANO  
Secretária Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
LEI Nº 4.632  
De: 10 de fevereiro de 2023.  
Autoriza a desafetação e doação de bem imóvel do Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), objeto da Matrícula nº 39.035, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Umuarama-PR, para construção e implantação da Delegacia de Polícia Cidadã – Padrão III.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1ª Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel, sendo: IMÓVEL URBANO: Quadra nº 86-A/2-D/1, da subdivisão da quadra 86-A/2-D, da subdivisão da quadra nº 86-A, da subdivisão da quadra nº 86-A, da subdivisão da quadra nº 86-A, da subdivisão da quadra nº 86, do Loteamento "Zona nº 1", da cidade de Umuarama-PR, com área de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), de propriedade do Município de Umuarama-PR, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 39.035 do Registro de Imóveis 2º Ofício.  
Art. 2ª Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, o Imóvel Urbano: Quadra nº 86-A/2-D/1, da subdivisão da quadra 86-A/2-D, da subdivisão da quadra nº 86-A, da subdivisão da quadra nº 86-A, da subdivisão da quadra nº 86, do Loteamento "Zona nº 1", da cidade de Umuarama-PR, com área de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), de propriedade do Município de Umuarama-PR, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 39.035 do Registro de Imóveis 2º Ofício, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), conforme Ata nº 01/2023, de 25 de janeiro de 2023.  
Art. 3ª A doação do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada em favor da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, órgão público vinculado ao Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob nº 76.416.932/0001-81, com a finalidade exclusiva para a construção e implantação da Delegacia Cidadã na cidade de Umuarama-PR.  
§ 1º O prazo máximo para a construção e implantação da Delegacia de Polícia Cidadã será de até 03 (três) anos, contados a partir da data da publicação da presente Lei.  
§ 2º O imóvel a ser doado, bem como suas benfeitorias, reverterão ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer ônus, se não forem cumpridos os prazos estabelecidos no § 1º, ou se for desvirtuada a finalidade da doação.  
Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Donatário.  
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, em 10 de fevereiro de 2023.  
HERMES PIMENTEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
Projeto de Lei nº 007/2023  
Autor: Poder Executivo Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO  
LEI Nº 4.633  
De: 10 de fevereiro de 2023.  
Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), incentivo financeiro adicional, em parcela única, e dá outras providências.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1ª Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a título de incentivo financeiro o montante de R\$ 55.999,25 (cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) em conjunto com a remuneração de fevereiro de 2023, em razão da parcela recebida do Ministério da Saúde para assistência financeira complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios aos Agentes de Combate a Endemias, no intuito de incentivar políticas afetadas à atuação dos ACE.  
§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado em uma única parcela, de forma integral, no mês de fevereiro de 2023, e será distribuída aos 77 (setenta e sete) Agentes de Combate a Endemias (ACE), no valor de R\$ 740,25 (setecentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos) para cada.  
§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.  
§ 3º Não se incluem no parágrafo anterior os Agentes de Combate a Endemias afastados ou que estejam de licença, sem o recebimento de vencimento.  
Art. 2º As despesas decorrentes para aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário à sua cobertura.  
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, em 10 de fevereiro de 2023.  
HERMES PIMENTEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
Projeto de Lei nº 008/2023  
Autor: Poder Executivo Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 336/2023  
Transferir o servidor WAGNER BARBOSA DOS SANTOS, do PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Art. 1º Transferir o servidor WAGNER BARBOSA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 13.538.998-6-SS/PPR, inscrito no CPF n.º 102.728.839-13, nomeado em 13 de fevereiro de 2023, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Motorista II, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviço na Secretaria Municipal de Saúde, com ônus para a mesma, a contar de 14 de fevereiro de 2023.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, em 10 de fevereiro de 2023.  
HERMES PIMENTEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
SARA DAMIANA BORGES URBANO  
Secretária Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 337/2023  
Revoga o itens abaixo relacionados da portaria nº 2.208 de 15 de Junho de 2022 que concedeu Adicional Insalubridade aos servidores ocupantes do cargo de carreira de Agente Comunitário de Saúde, a partir do dia 20 de janeiro de 2023.  
ITEM I MATRÍCULA NOME  
162 913911 KARINA BATISTA LEITE DOS SANTOS  
168 913751 UMBILINA APARECIDA DE LIMA  
244 905901 KENIA APARECIDA CARVALHO  
Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, em 10 de fevereiro de 2023.  
HERMES PIMENTEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
SARA DAMIANA BORGES URBANO  
Secretária Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS  
Termo Aditivo 004 ao Contrato 011/2018  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: FUNDAÇÃO GÂNDIO GARCIA  
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 01 de agosto de 2023.  
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
Data: 01/02/2023  
Umuarama, 13 de fevereiro de 2023.  
SARA DAMIANA BORGES URBANO  
Secretária Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
LEI Nº 4.632  
De: 10 de fevereiro de 2023.  
Autoriza a desafetação e doação de bem imóvel do Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), objeto da Matrícula nº 39.035, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Umuarama-PR, para construção e implantação da Delegacia de Polícia Cidadã – Padrão III.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1ª Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel, sendo: IMÓVEL URBANO: Quadra nº 86-A/2-D/1, da subdivisão da quadra 86-A/2-D, da subdivisão da quadra nº 86-A, da subdivisão da quadra nº 86-A, da subdivisão da quadra nº 86, do Loteamento "Zona nº 1", da cidade de Umuarama-PR, com área de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), de propriedade do Município de Umuarama-PR, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 39.035 do Registro de Imóveis 2º Ofício.  
Art. 2ª Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, o Imóvel Urbano: Quadra nº 86-A/2-D/1, da subdivisão da quadra 86-A/2-D, da subdivisão da quadra nº 86-A, da subdivisão da quadra nº 86-A, da subdivisão da quadra nº 86, do Loteamento "Zona nº 1", da cidade de Umuarama-PR, com área de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), de propriedade do Município de Umuarama-PR, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 39.035 do Registro de Imóveis 2º Ofício, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), conforme Ata nº 01/2023, de 25 de janeiro de 2023.  
Art. 3ª A doação do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada em favor da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, órgão público vinculado ao Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob nº 76.416.932/0001-81, com a finalidade exclusiva para a construção e implantação da Delegacia Cidadã na cidade de Umuarama-PR.  
§ 1º O prazo máximo para a construção e implantação da Delegacia de Polícia Cidadã será de até 03 (três) anos, contados a partir da data da publicação da presente Lei.  
§ 2º O imóvel a ser doado, bem como suas benfeitorias, reverterão ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer ônus, se não forem cumpridos os prazos estabelecidos no § 1º, ou se for desvirtuada a finalidade da doação.  
Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Donatário.  
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, em 10 de fevereiro de 2023.  
HERMES PIMENTEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
Projeto de Lei nº 007/2023  
Autor: Poder Executivo Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS  
Termo Aditivo 004 ao Contrato 011/2018  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: FUNDAÇÃO GÂNDIO GARCIA  
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 01 de agosto de 2023.  
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
Data: 01/02/2023  
Umuarama, 13 de fevereiro de 2023.  
SARA DAMIANA BORGES URBANO  
Secretária Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
RESUMO DE CONTRATOS  
CONTRATO DE COMPRA Nº 049/2023  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: L. APARECIDO ANDRE LTDA  
Objeto: Contratação de empresa, para o fornecimento de ferramentas, que serão utilizadas na manutenção e reparos nos prédios próprios, em atendimento a Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, deste Município.  
Valor: R\$ 3.609,50 (três mil, seiscentos e nove reais e cinquenta centavos).  
Vigência: 02/02/2023 a 02/02/2024.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº. 2022/10/1364, e no Pregão Eletrônico nº 145/2022 - PMU, homologado pela Portaria nº 168/2023, em 26 de janeiro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 28 de janeiro de 2023, edição nº. 12.642, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores. Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
RESUMO DE CONTRATOS  
CONTRATO DE COMPRA Nº 052/2023  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: SHIGEMOTO & CIA LTDA  
Objeto: Contratação de empresa, para o fornecimento de ferramentas, que serão utilizadas na manutenção e reparos nos prédios próprios, em atendimento a Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, deste Município.  
Valor: R\$ 413,76 (quatrocentos e treze reais e setenta e seis centavos).  
Vigência: 02/02/2023 a 02/02/2024.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº. 2022/10/1364, e no Pregão Eletrônico nº 145/2022 - PMU, homologado pela Portaria nº 168/2023, em 26 de janeiro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 28 de janeiro de 2023, edição nº. 12.642, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores. Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
RESUMO DE CONTRATOS  
CONTRATO DE COMPRA Nº 055/2023  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: DIMORVAN DAVI MENEGUSSO LTDA  
Objeto: Contratação de empresa, para o fornecimento de ferramentas, que serão utilizadas na manutenção e reparos nos prédios próprios, em atendimento a Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, deste Município.  
Valor: R\$ 4.399,00 (quatro mil e trezentos e noventa e nove reais).  
Vigência: 02/02/2023 a 02/02/2024.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº. 2022/10/1364, e no Pregão Eletrônico nº 145/2022 - PMU, homologado pela Portaria nº 168/2023, em 26 de janeiro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 28 de janeiro de 2023, edição nº. 12.642, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores. Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
RESUMO DE CONTRATOS  
CONTRATO DE COMPRA Nº 054/2023  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: O. O. PARTICIPAÇÕES LTDA  
Objeto: Contratação de empresa, para o fornecimento de ferramentas, que serão utilizadas na manutenção e reparos nos prédios próprios, em atendimento a Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, deste Município.  
Valor: R\$ 4.819,19 (quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).  
Vigência: 02/02/2023 a 02/02/2024.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº. 2022/10/1364, e no Pregão Eletrônico nº 145/2022 - PMU, homologado pela Portaria nº 168/2023, em 26 de janeiro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 28 de janeiro de 2023, edição nº. 12.642, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores. Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
RESUMO DE CONTRATOS  
CONTRATO DE COMPRA Nº 056/2023  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: KAG REPRESENTAÇÕES LTDA  
Objeto: Contratação de empresa, para o fornecimento de ferramentas, que serão utilizadas na manutenção e reparos nos prédios próprios, em atendimento a Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, deste Município.  
Valor: R\$ 4.890,00 (quatro mil e oitocentos e noventa reais).  
Vigência: 02/02/2023 a 02/02/2024.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº. 2022/10/1364, e no Pregão Eletrônico nº 145/2022 - PMU, homologado pela Portaria nº 168/2023, em 26 de janeiro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 28 de janeiro de 2023, edição nº. 12.642, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores. Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
RESUMO DE CONTRATOS  
CONTRATO DE COMPRA Nº 051/2023  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE  
Objeto: Contratação de empresa, para o fornecimento de ferramentas, que serão utilizadas na manutenção e reparos nos prédios próprios, em atendimento a Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, deste Município.  
Valor: R\$ 16.149,76 (dezesseis mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).  
Vigência: 02/02/2023 a 02/02/2024.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº. 2022/10/1364, e no Pregão Eletrônico nº 145/2022 - PMU, homologado pela Portaria nº 168/2023, em 26 de janeiro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 28 de janeiro de 2023, edição nº. 12.642, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores. Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
RESUMO DE CONTRATOS  
CONTRATO DE COMPRA Nº 057/2023  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA  
Objeto: Contratação de empresa, para o fornecimento de ferramentas, que serão utilizadas na manutenção e reparos nos prédios próprios, em atendimento a Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, deste Município.  
Valor: R\$ 2.881,00 (dois mil e oitocentos e oitenta e um reais).  
Vigência: 02/02/2023 a 02/02/2024.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº. 2022/10/1364, e no Pregão Eletrônico nº 145/2022 - PMU, homologado pela Portaria nº 168/2023, em 26 de janeiro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 28 de janeiro de 2023, edição nº. 12.642, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores. Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
RESUMO DE CONTRATOS  
CONTRATO DE COMPRA Nº 053/2023  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: ABREU, MARTINS & CIA LTDA  
Objeto: Contratação de empresa, para o fornecimento de ferramentas, que serão utilizadas na manutenção e reparos nos prédios próprios, em atendimento a Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, deste Município.  
Valor: R\$ 2.231,42 (dois mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos).  
Vigência: 02/02/2023 a 02/02/2024.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº. 2022/10/1364, e no Pregão Eletrônico nº 145/2022 - PMU, homologado pela Portaria nº 168/2023, em 26 de janeiro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 28 de janeiro de 2023, edição nº. 12.642, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores. Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
RESUMO DE CONTRATOS  
CONTRATO DE COMPRA Nº 050/2023  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: TAPAJÓS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Objeto: Contratação de empresa, para o fornecimento de ferramentas, que serão utilizadas na manutenção e reparos nos prédios próprios, em atendimento a Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, deste Município.  
Valor: R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais).  
Vigência: 02/02/2023 a 02/02/2024.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº. 2022/10/1364, e no Pregão Eletrônico nº 145/2022 - PMU, homologado pela Portaria nº 168/2023, em 26 de janeiro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 28 de janeiro de 2023, edição nº. 12.642, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores. Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
RESUMO DE CONTRATOS  
CONTRATO DE COMPRA Nº 062/2023  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: E. P. SOUZA & J M SOUZA COMERCIAL LTDA  
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis, que irão compor os cardápios ofertados para toda a clientela de alunos matriculados na rede municipal de ensino em Escolas em período parcial e integral, Centros de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos, os quais pertencerão ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no ano letivo de 2023.  
Valor: R\$ 160.200,00 (cento e sessenta mil e duzentos reais).  
Vigência: 07/02/2023 a 31/12/2023.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº. 2022/10/1409, e no Pregão Eletrônico nº 132/2022 - PMU, homologado pela Portaria nº 245/2023, em 03 de fevereiro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 04 de fevereiro de 2023, edição nº. 12.648, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores. Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
RESUMO DE CONTRATOS  
CONTRATO DE COMPRA Nº 063/2023  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: SÃO MAGNÍFICO ALIMENTOS LTDA  
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis, que irão compor os cardápios ofertados para toda a clientela de alunos matriculados na rede municipal de ensino em Escolas em período parcial e integral, Centros de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos, os quais pertencerão ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no ano letivo de 2023.  
Valor: R\$ 307.980,00 (trezentos e sete mil e novecentos e oitenta reais).  
Vigência: 07/02/2023 a 31/12/2023.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº. 2022/10/1409, e no Pregão Eletrônico nº 132/2022 - PMU, homologado pela Portaria nº 245/2023, em 03 de fevereiro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 04 de fevereiro de 2023, edição nº. 12.648, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores. Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
RESUMO DE CONTRATOS  
CONTRATO DE COMPRA Nº 064/2023  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: MARIA APARECIDA DA SILVA FUJIYOSHI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis, que irão compor os cardápios ofertados para toda a clientela de alunos matriculados na rede municipal de ensino em Escolas em período parcial e integral, Centros de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos, os quais pertencerão ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no ano letivo de 2023.  
Valor: R\$ 533.900,00 (quinhentos e trinta e três mil e novecentos reais).  
Vigência: 07/02/2023 a 31/12/2023.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº. 2022/10/1409, e no Pregão Eletrônico nº 132/2022 - PMU, homologado pela Portaria nº 245/2023, em 03 de fevereiro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 04 de fevereiro de 2023, edição nº. 12.648, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores. Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
RESUMO DE CONTRATOS  
CONTRATO DE COMPRA Nº 069/2023  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: R. B. SANTIAGO – MERCADO EIRELI  
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis, que irão compor os cardápios ofertados para toda a clientela de alunos matriculados na rede municipal de ensino em Escolas em período parcial e integral, Centros de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos, os quais pertencerão ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no ano letivo de 2023.  
Valor: R\$ 771.460,00 (setecentos e setenta e um mil e quatrocentos e sessenta reais).  
Vigência: 07/02/2023 a 31/12/2023.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº. 2022/10/1409, e no Pregão Eletrônico nº 132/2022 - PMU, homologado pela Portaria nº 245/2023, em 03 de fevereiro de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 04 de fevereiro de 2023, edição nº. 12.648, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores. Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ

RESUMOS DE TERMOS ADITIVOS

**Termo Aditivo 004 ao Contrato 365/2018**  
**Contratante:** Município de Umarama  
**Contratada:** FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA  
**Cláusula Primeira:** Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 01 de agosto de 2023.  
**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
**Data:** 01/02/2023

**Termo Aditivo 002 ao Contrato 132/2021**  
**Contratante:** Município de Umarama  
**Contratada:** PREVENTI ENGENHARIA CONTRA INCÊNDIO LTDA  
**Cláusula Primeira:** Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 18 de junho de 2023.  
**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
**Data:** 02/02/2023

**Termo Aditivo 002 ao Contrato 335/2022**  
**Contratante:** Município de Umarama  
**Contratada:** PETRY ENGENHARIA LTDA  
**Cláusula Primeira:** Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 11 de abril de 2023.  
**Cláusula Segunda:** Prorroga-se o prazo de execução do presente contrato para até 14 de março de 2023.  
**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
**Data:** 01/02/2023

**Termo Aditivo 001 ao Contrato 071/2022**  
**Contratante:** Município de Umarama  
**Contratada:** N S CLIMATIZAÇÃO LTDA  
**Cláusula Primeira:** Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 09 de fevereiro de 2024.  
**Cláusula Segunda:** Fica aditado ao presente contrato o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme descrição abaixo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Item	Descrição	Porcentual do desconto ofertado, único - mínimo 2%	Valor máximo estimado da contratação
1	Contratação de empresa para manutenção, instalação, desinstalação e reinstalação, cargas de gás e conexões (com fornecimento de peças: troca do motor do ventilador, troca de capacitor, troca de placas e outros) para os aparelhos de ar condicionado das diversas secretarias desta Municipalidade. <b>COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% DO VALOR TOTAL</b>	40 %	R\$ 66.250,00
2	Contratação de empresa para manutenção, instalação, desinstalação e reinstalação, cargas de gás e conexões (com fornecimento de peças: troca do motor do ventilador, troca de capacitor, troca de placas e outros) para os aparelhos de ar condicionado das diversas secretarias desta Municipalidade. <b>COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME E EPP.</b>	40 %	R\$ 53.750,00

**Cláusula Terceira:** Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:  
 02.001.04.122.0002.2.003 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-12 - F-1000  
 02.001.04.122.0002.2.003 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-15 - F-1000  
 03.001.04.131.0002.2.008 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-36 - F-1000  
 03.001.04.131.0002.2.008 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-39 - F-1000  
 04.001.04.122.0002.2.009 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-53 - F-1000  
 04.001.04.122.0002.2.009 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-56 - F-1000  
 05.001.04.124.0002.2.007 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-70 - F-1000



**ESTADO DO PARANÁ**

06.001.04.124.0002.2.007 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-73 - F-1000  
 06.001.04.122.0002.2.012 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-99 - F-1000  
 06.001.04.122.0002.2.012 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-102 - F-1000  
 06.001.04.122.0002.2.088 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-108 - F-1000  
 06.001.04.122.0002.2.088 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-110 - F-1000  
 07.001.04.123.0002.2.019 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-127 - F-1000  
 07.001.04.123.0002.2.019 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-130 - F-1000  
 07.001.04.129.0002.2.017 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-148 - F-1000  
 07.001.04.129.0002.2.017 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-152 - F-1000  
 24.001.16.122.0004.2.294 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-1366 - F-1000  
 24.001.16.122.0004.2.294 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-1369 - F-1000  
 08.001.15.451.0005.2.099 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-177 - F-1000  
 08.001.15.451.0005.2.099 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-180 - F-1000  
 09.001.15.452.0006.2.077 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-411 - F-1000  
 09.001.15.452.0006.2.077 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-414 - F-1000  
 10.001.15.452.0006.2.207 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-457 - F-1000  
 10.001.15.452.0006.2.207 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-460 - F-1000  
 11.001.22.122.0007.2.038 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-484 - F-1000  
 11.001.22.122.0007.2.038 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-487 - F-1000  
 25.001.18.122.0011.2.295 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-1423 - F-1000  
 25.001.18.122.0011.2.295 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-1426 - F-1000  
 12.001.20.122.0008.2.006 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-595 - F-1000  
 12.001.20.122.0008.2.006 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-598 - F-1000  
 13.001.08.122.0002.2.160 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-658 - F-1000  
 13.001.08.122.0002.2.160 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-661 - F-1000  
 13.001.08.243.0013.2.185 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-674 - F-1000  
 13.001.08.243.0013.2.185 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-677 - F-1000  
 13.001.08.244.0014.2.199 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-680 - F-1000  
 13.001.08.244.0014.2.199 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-682 - F-1000  
 14.001.08.243.0013.2.263 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-720 - F-1000  
 14.001.08.243.0013.2.263 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-724 - F-1000  
 14.001.08.243.0013.2.264 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-742 - F-1000  
 14.001.08.243.0013.2.264 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-747 - F-1000  
 14.001.08.243.0013.6.018 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-759 - F-1000  
 14.001.08.243.0013.6.018 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-763 - F-1000  
 14.001.08.244.0012.2.173 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-795 - F-1000  
 14.001.08.244.0012.2.173 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-799 - F-1000  
 14.001.08.244.0012.2.180 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-803 - F-1000



**ESTADO DO PARANÁ**

14.001.08.244.0012.2.180 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-806 - F-1000  
 14.001.08.244.0012.2.181 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-812 - F-1000  
 14.001.08.244.0012.2.181 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-817 - F-1000  
 15.001.08.243.0013.2.182 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-866 - F-1000  
 15.001.08.243.0013.2.182 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-861 - F-1000  
 15.001.08.243.0013.2.255 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-871 - F-1000  
 15.001.08.243.0013.2.255 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-875 - F-1000  
 16.001.08.242.0012.2.065 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-881 - F-1000  
 16.001.08.242.0012.2.065 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-885 - F-1000  
 16.001.08.242.0012.2.265 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-889 - F-1000  
 16.001.08.242.0012.2.265 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-892 - F-1000  
 17.001.14.422.0013.2.253 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-895 - F-1000  
 17.001.14.422.0013.2.253 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-897 - F-1000  
 17.001.14.422.0013.2.272 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-899 - F-1000  
 17.001.14.422.0013.2.272 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-901 - F-1000  
 18.001.08.241.0012.2.193 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-907 - F-1000  
 18.001.08.241.0012.2.193 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-909 - F-1000  
 18.001.08.241.0012.2.194 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-911 - F-1000  
 18.001.08.241.0012.2.194 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-913 - F-1000  
 19.001.12.122.0015.2.100 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-923 - F-104  
 19.001.12.122.0015.2.100 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-927 - F-104  
 19.001.12.361.0015.2.046 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-941 - F-104  
 19.001.12.361.0015.2.046 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-948 - F-104  
 19.001.12.361.0015.2.047 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-988 - F-103  
 19.001.12.361.0015.2.047 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-977 - F-103  
 19.001.12.361.0015.2.047 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-969 - F-104  
 19.001.12.361.0015.2.047 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-978 - F-104  
 19.001.12.361.0015.2.047 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-970 - F-107  
 19.001.12.361.0015.2.047 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-979 - F-107  
 19.001.12.361.0015.2.048 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-989 - F-104  
 19.001.12.361.0015.2.048 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-994 - F-1000  
 19.001.12.364.0015.2.170 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-1013 - F-1000  
 19.001.12.364.0015.2.170 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-1015 - F-1000  
 19.001.12.365.0015.2.050 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-1030 - F-104  
 19.001.12.365.0015.2.050 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-1035 - F-104  
 19.001.12.366.0015.2.055 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-1048 - F-104  
 19.001.12.366.0015.2.055 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-1051 - F-104  
 19.001.12.367.0015.2.052 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-1064 - F-104



**ESTADO DO PARANÁ**

19.001.12.367.0015.2.052 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-1067 - F-104  
 20.001.06.161.0016.2.162 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-1089 - F-1000  
 20.001.06.161.0016.2.162 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-1092 - F-1000  
 20.002.26.125.0017.2.079 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-1146 - F-509  
 20.002.26.125.0017.2.079 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-1149 - F-509  
 20.002.26.243.0017.6.032 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-1183 - F-509  
 20.002.26.243.0017.6.032 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-1187 - F-509  
 21.001.27.122.0019.2.163 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-1227 - F-1000  
 21.001.27.122.0019.2.163 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-1231 - F-1000  
 22.001.14.422.0020.2.010 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-1288 - F-1000  
 22.001.14.422.0020.2.010 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-1291 - F-1000  
 22.002.14.422.0020.2.115 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-1313 - F-77  
 40.001.23.692.0021.2.089 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-24 - F-1000  
 40.001.23.692.0021.2.089 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-27 - F-1000  
 50.001.13.392.0022.2.090 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-16 - F-1  
 50.001.13.392.0022.2.090 - ED-3.3.90.39.00.00 - D-19 - F-1

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL - R\$
3	Obtenção da autorização para Operações em IFR VMC e IFR IMC	12	meses	R\$ 18.333,32	R\$ 219.999,84

**IFR VMC:** (Regras de voo por instrumento em condições meteorológicas visuais), habilita o aeródromo para aproximação utilizando regras de voo por instrumento, porém apenas em condições meteorológicas visuais.  
**IFR IMC:** (Regras de voo por instrumento em condições meteorológicas visuais), habilita o aeródromo para aproximação utilizando regras de voo por instrumento, em condições meteorológicas por instrumento.  
**Cláusula Terceira:** Fica aditado ao presente contrato o valor mensal de R\$ 150.476,75 (cento e trinta mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinco centavos), perfazendo o valor deste termo em R\$ 1.805.721,00 (um milhão oitocentos e sessenta e cinco mil setecentos e vinte e um reais), conforme descrição abaixo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 1.498.999,80 (um milhão quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), para R\$ 3.064.720,00 (três milhões e quarenta e quatro mil setecentos e vinte reais e oitenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL - ATUALIZADO IPCA (10,379440%)	VALOR TOTAL ANUAL - R\$
1	Serviços auxiliares de transporte de passageiros e tripulação, abrangendo a gestão, operação e manutenção de Aeródromos, com fornecimento de mão de obra especializada em Gerenciamento da Segurança Operacional, Operações Aeroportuárias, Manutenção do Aeródromo, Resposta à Emergência Aeroportuária, fiscalização de pátio, fiscalização da pista de pousos e decolagens, auxiliar de serviços gerais e manutenção, Agente de Proteção da Aviação Civil - APAC	12	meses	R\$ 94.083,33	R\$ 98.991,35	R\$ 1.187.896,20
2	Instalação e acompanhamento de processo administrativo de Certificação Operacional do Aeroporto Regional Orlando de Carvalho, perante a ANAC.	12	meses	R\$ 12.500,00	R\$ 13.152,08	R\$ 157.824,96

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL - R\$
3	Obtenção da autorização para Operações em IFR VMC e IFR IMC	12	meses	R\$ 18.333,32	R\$ 219.999,84

**Cláusula Quarta:** Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:  
 11.001.26.781.0007.2.101 - ED-3.3.90.39.00.00 - D- 507 - F- 1000  
 11.001.26.781.0007.2.101 - ED-3.3.90.39.00.00 - D- 1433 - F- 301000

**Cláusula Quinta:** As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
**Data:** 10/02/2023

**Termo Aditivo 001 ao Contrato 114/2022**  
**Contratante:** Município de Umarama  
**Contratada:** MICROSENS S.A.  
**Cláusula Primeira:** Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 24 de fevereiro de 2024.  
**Cláusula Segunda:** Fica aditado ao presente contrato o valor de R\$ 369.546,00 (trezentos e sessenta e nove mil e quarenta e seis reais), conforme descrição abaixo. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 1.465.034,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil e novecentos e trinta e quatro reais), para R\$ 1.855.480,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais).

Item	Cód.	Descrição	Onde	Unid.	Cunco	Marca/ Modelo	Valor Total	
01	44923	<b>Chromebook:</b> Placa-mãe e microprocessador; Frequência de operação interna mínima de 1,1GHz; deverá possuir no mínimo 2GB cache; Processado com, no mínimo, 2 núcleos físicos; CHIPSET: Caso possua, Chipset compatível com sistema operacional ChromeOS; <b>VIDEO:</b> Deverá possuir no mínimo, placa de vídeo integrada com memória, podendo ser compartilhada com a memória principal ou dedicada caso a placa de vídeo onboard; <b>Memória:</b> Deverá ser instalado no mínimo de 4 GB de memória RAM; Memória: 4GB DDR4 ou superior, clock 2400MHz ou superior; <b>Portas e Interfaces:</b> Deverá possuir uma saída para conexão vídeo no padrão HDMI (Serão aceitos adaptadores), no mínimo, 02 (duas) portas USB, não sendo aceita soluções através de adaptadores, sendo pelo menos uma 3.0; <b>Armazenamento:</b> Possuir 01 (uma) unidade de armazenamento de 32GB SSD ou eMMC, ou superior; <b>Tela:</b> Com tecnologia HD LED, colorida, tamanho mínimo de 11,6 polegadas, resolução de 1366 x 768 ou superior, possuir vídeo integrado, contraste mínimo de 300:1 e webcam integrada ao gabinete. <b>Descrição completa no anexo 1 - A.</b> <b>COTA PRINCIPAL DE 75% DO VALOR TOTAL</b>		168	Und.	R\$ 1.942,00	Samsung/ Chromebook 4 XE310XB/A/K780 + acessórios	R\$ 326.256,00

DO ITEM, PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UNID.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL - R\$		
03 44924 <b>Tablet:</b> 32GB Tela 8" Android Quad-Core 2GHz - Processador: Velocidade do Processador: 2GHz ou superior; Tipo de Processador: Quad-Core ou superior; Tela: Tamanho: 8"0 (203,1 mm) ou superior; Resolução: 1280 x 800 (WXGA) ou superior; Tecnologia: TFT ou superior; Câmera: Resolução: 8.0 MP (Câmera Traseira) ou superior; Resolução 2.0 MP (Câmera Frontal) ou superior; Resolução Gravação de Vídeos: FHD (1920 x 1080) @30fps ou superior; Memória: RAM: 2 GB ou superior; Memória Total Interna: 32 GB ou superior; Suporte ao Cartão de Memória: MicroSD (até 512GB); Conectividade: Versão de USB: USB 2.0 ou superior; Localização: GPS; Glonass, Beidou, Galileo no mínimo; Conector de Fone de Ouvido: Conexão 3.5mm Estéreo (Padrão P2); Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n 2.4+5GHz; Wi-Fi Direct, Versão de Bluetooth: v4.2 ou superior; Sistema Operacional: Android 9.0 ou superior; Bateria: Capacidade da Bateria: 5100 (mAh, Typical) ou superior. <b>Descrição completa no anexo 1 - A.</b> <b>COTA PRINCIPAL DE 75% DO VALOR TOTAL DO ITEM, PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.</b>	45	Und.	R\$ 962,00	Samsung/ Galaxy Tab A7 Lite (SM-T220NZAPZPT0) + acessórios	R\$ 43.290,00

**Cláusula Terceira:** Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:  
 19.001.12.122.0015.1.144 - ED-4.4.90.52.00.00 - D- 932 - F- 104  
 19.001.12.122.0015.1.144 - ED-4.4.90.52.00.00 - D- 1429 - F- 300104  
 19.001.12.361.0015.1.149 - ED-4.4.90.52.00.00 - D- 951 - F- 104  
 19.001.12.361.0015.1.149 - ED-4.4.90.52.00.00 - D- 1430 - F- 300104  
 19.001.12.365.0015.1.152 - ED-4.4.90.52.00.00 - D- 1035 - F- 104  
 19.001.12.367.0015.1.153 - ED-4.4.90.52.00.00 - D- 1073 - F- 104

**Cláusula Quarta:** As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
**Data:** 01/02/2023

Umarama, 13 de fevereiro de 2023

SARA DAMIANA BORGES URBANO  
 Secretária Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ  
 PORTARIA Nº 338/2023  
 Nomeia o servidor RENATO AMADEU OSHIMA para o provimento de cargo público municipal.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a portaria n.º 2.041/2022 de 23 de maio de 2022, publicada no Jornal "Umarama Ilustrado" do dia 24 de maio de 2022, que homologou o resultado do Concurso Público Municipal, realizado em decorrência do Edital n.º 30/2022,  
 RESOLVE:

Art. 1.º Nomear o servidor abaixo relacionado, para ocupar o cargo de Carreira de Motorista II, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em preenchimento das vagas existentes no Quadro de Servidores Públicos Municipais, ficando lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 14 de fevereiro de 2023.  
 MOTORISTA II – 40 HORAS SEMANAIS

ITEM	NOME	RG	GRUPO	REFERÊNCIA	CLASSE
01	RENATO AMADEU OSHIMA	8.823.526-6	GOO	11	C

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 PAÇO MUNICIPAL, aos 09 de fevereiro de 2023.  
 HERMES PIMENTEL DA SILVA  
 Prefeito Municipal  
 SARA DAMIANA BORGES URBANO  
 Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 335/2023  
 Nomeia o servidor ENEDY NATAN DE PAULA DE SOUZA para o provimento de cargo público municipal.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a portaria n.º 2.041/2022 de 23 de maio de 20

## Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 351/2023  
Concede Função de Gestão Pública símbolo FGP-3 ao servidor ROBSON ALVES DA SILVA.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Art. 1º Conceder ao servidor ROBSON ALVES DA SILVA, matrícula nº 968061, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.338.864-1-SSP-PR, inscrito no CPF n.º 035.950.209-10, nomeado em 21 de maio de 2012, para ocupar o cargo de carreira de Servente de Obras, pelo regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, Função de Gestão Pública, símbolo FGP-3, com fundamento na alínea "a", do inciso I do Artigo 1º e item I do Anexo I, ambos da Lei Complementar nº 492 de 17 de dezembro de 2021, a partir de 14/02/2023.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de fevereiro de 2023.  
HERMES PIMENTEL DA SILVA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 352/2023  
Concede Adicional Insalubridade aos servidores ocupantes do cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade e Comunicação Interna nº 59/2023 e 65/2023.  
RESOLVE:  
Art. 1º Conceder Adicional Insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), aos servidores ocupantes do cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, lotados na Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados, a partir de 09 de fevereiro de 2023.  
ITEM: MATRICULACIONOME  
11080718Nathelye Fernanda Da Silva Guem  
21080717Wildner Aguiñaldo Moreira Dos Santos  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de fevereiro de 2023.  
HERMES PIMENTEL DA SILVA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 360/2023  
Transferir a servidora BEATRIZ DE OLIVEIRA.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Art. 1º Transferir a servidora BEATRIZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 988411, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 6.003.556-3-SSP-PR e inscrita no CPF n.º 018.922.939-00, nomeada em 08 de maio de 2013, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Telefonista, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviço na Secretaria Municipal de Assistência Social, com ônus para a mesma, a contar de 01 de março de 2023.  
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de fevereiro de 2023.  
HERMES PIMENTEL DA SILVA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 361/2023  
Homologar resultado do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 117/2022.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, realizado em decorrência do Edital n.º 117 de 26 de dezembro de 2022, para preenchimento de emprego público de Professor de Educação Infantil – 40 horas, Professor – 20 horas, Professor de Educação Física – 40 horas e Auxiliar de Serviços Gerais, conforme listagem classificatória constante no Edital nº 28 de 10 de fevereiro de 2023, publicado no jornal "Umuarama Ilustrado" de 11 de fevereiro de 2023.  
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de fevereiro de 2023.  
HERMES PIMENTEL DA SILVA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 363/2023  
Nomeia MATHEUS FERRAZ.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Art. 1º Nomear MATHEUS FERRAZ, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 14.235.818-2-SSP-PR, inscrito no CPF n.º 115.831.179-62, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Transporte dos Resíduos da Limpeza Urbana, símbolo CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 14 de fevereiro de 2023.  
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de fevereiro de 2023.  
HERMES PIMENTEL DA SILVA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 364/2023  
Nomeia SAYLA DOS SANTOS.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Art. 1º Nomear SAYLA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 12.529.957-1-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 092.451.339-07, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo CC-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 14 de fevereiro de 2023.  
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de fevereiro de 2023.  
HERMES PIMENTEL DA SILVA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 367/2023  
Exonerar a pedido RONALDO BERNARDES.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Art. 1º Exonerar a pedido RONALDO BERNARDES, portador da Cédula de Identidade 6.445.478-1-SESP-PR, inscrito no CPF nº 930.022.039-04, nomeado em 01 de dezembro de 2022, ocupante do cargo em comissão Assessor Especial - CC-8, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a partir de 13 de fevereiro de 2023, ficando revogada a portaria nº 3202/2022 de 30 de novembro de 2022.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de fevereiro de 2023.  
HERMES PIMENTEL DA SILVA  
Prefeito Municipal

**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

Rua Prof. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229  
CG/CMF – 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAJEJARA - PARANÁ  
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023  
Processo nº 021/2023  
Considerando a solicitação formulada por esta Diretoria, considerando a necessidade de:

Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projeto, planta orçamentária, memorial descritivo de cercamento em alambrado com infraestrutura de concreto a ser executado na estação elevatória de esgoto do Jardim Paraná. E atualização do projeto de esgotamento sanitário do Jardim Paraná.  
Utilização: pela Autarquia, nas quantidades especificadas, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, e considerando que os produtos, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjuntamente e concomitantemente e que, no somatório total ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, DISPENSA A LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.  
Valor: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).  
Empresa: GREFF ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ 44.759.658/0001-57.  
Situação da empresa regular nos órgãos citados a seguir, conforme as certidões anexadas ao processo licitatório:  
Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União  
Caixa Econômica Federal: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF  
Ministério do Trabalho: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.  
Tapejara, 13 de fevereiro de 2023.  
Cleonice Caroline Pereira  
DIRETORA DO SAMAE

**PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 64/2023, de 09 de fevereiro de 2023.  
AUTORIZA o pagamento de diárias e dá outras providências. O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;  
R E S O L V E:  
Art. 1º - AUTORIZAR em consonância com a Lei Municipal nº. 592/98, o pagamento de 4 (quatro) diárias, correspondentes aos dias 13 à 16 de fevereiro de 2023 (segunda à quinta-feira), período em que o representante legal desta municipalidade o Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, realizará viagem a Brasília/DF em visita administrativa ao Ministério da Agricultura; Ministério do Meio Ambiente; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Senado Federal e Congresso Nacional; com previsão de retorno ao município de origem no dia 17 de fevereiro de 2023 (sexta-feira).  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSÉ CARLOS BARALDI  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023  
Edital de Chamamento Público nº 02/2022  
Interessado: Projeto Restauração  
Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.378/0001-56, com sede na Av. Rio Branco, n.º 3717, Centro, representado pela Secretária Municipal de Saúde, com sede na Rua Doutor Paulo Pedrosa de Alencar, n.º 4348, Centro, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Herson Cleik da Silva Lima, portador da cédula de identidade nº 9.885.007-4, e inscrito no CPF sob o nº 055.559.169-73, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º 108, de 08 de Junho de 2017, e de outro o Projeto Restauração doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 04.409.180/0001-10 com sede na Rua Gabriel Felipe Bom Amigo travessa Ypê, CEP 87.504-616, na cidade de Umuarama – PR, representada por seu Presidente Jureaz Casagrande, inscrito no CPF 770.690.309-59, celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e na Lei Federal nº 12.594/2012, do Decreto Municipal n.º 108, de 08 de Junho de 2017 e do Edital de Chamamento n.º 02/2022, cujo objetivo será complementar aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, bem como as demais normas jurídicas pertinentes.  
PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS  
1.1 Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, que foi desenvolvido e contemplado no Edital de Chamamento n.º 02/2022, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, nas atividades complementares ao Sistema Único de Saúde, com o serviço abaixo descrito:  
1.2 A Organização da Sociedade Civil deverá ofertar Serviço de Regime Residencial – Comunidades Terapêuticas;  
1.3 O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração;  
§ 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços, constantes do Anexo VII do Edital de Chamamento n.º 02/2022;  
SEGUNDA – DOS REPASSSES  
2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de até R\$ 207.360,00 (duzentos e sete mil e trezentos e sessenta reais), cujo recurso é de origem municipal, em 12 (doze) parcelas consecutivas de R\$ 17.280,00 (dezesete mil duzentos e oitenta reais), de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho, sem prejuízo do disposto nos itens 9.6 e 9.6.1 do Edital nº 02/2022;  
2.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observando o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e o Decreto 108/2017.  
2.3 Os possíveis reajustes salariais, que onerarão tão somente os recursos repassados pela SECRETARIA, não excederão aos índices fixados em acordo de conciliação ou dissídio coletivo que incidirão somente sobre o valor das despesas com pessoal.  
2.4 A movimentação de recursos no âmbito desta parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante depósito em nome da entidade beneficiária, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

Parágrafo único: As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;  
c) manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à SECRETARIA o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;  
d) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;  
e) prestar contas, mensal, bimestral, anual e final, conforme dispõe o item 15 do Edital de Chamamento Público nº 02/2022;

f) manter registros, arquivos e controle contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014.  
6.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em nome da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

Parágrafo único: As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;  
6.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento após ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.  
6.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:  
6.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como a execução do respectivo objeto;  
6.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, entendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.5.3 anexar à norma tributária que determina a data base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.  
SÉTIMA – DA CESSAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS  
7.1 Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser destinados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º – Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado do respectivo objeto.  
§ 2º – Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário Municipal de Saúde, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

OITAVA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO  
8.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:  
I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho no caso de paralização, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a SECRETARIA assumir as responsabilidades;  
II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil paralisada, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que compoem o objeto pactuado;

9.1 O Secretário Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de sua audiência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:  
I – por termo aditivo à parceria para:  
a) ampliação ou redução do valor global;  
b) prorrogação da vigência;  
c) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou  
II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:  
a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou  
b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.  
9.2 Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficiente para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.  
DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO  
10.1 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto nº 19.270/2017.

10.2 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente TERMO, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, nos termos do Decreto nº 108/2017.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES  
11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, a SECRETARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:  
I - advertência;  
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;  
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.  
§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III de letra cláusula são de competência exclusiva da SECRETARIA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura do vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.  
§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.  
§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo de anulação da infração.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
12.1 Pactuam, ainda, os participantes, as seguintes condições:  
I – todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos participantes, mediante protocolo, enviadas por "fax símile" ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibos;  
II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto da parceria serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;  
III – a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa decorrente de recursos a serem transferidos.

DÉCIMA TERCEIRA – DO SERVIÇO  
13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Umuarama/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
13.2 É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;  
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.  
Umuarama/PR, 13 de Fevereiro de 2023  
HERISON CLEIK DA SILVA LIMA  
Secretário Municipal de Saúde  
JUREAZ CASAGRANDE  
Presidente

anterioridade, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;  
k) Dispôr seus esforços para trabalhar em rede de acordo com os objetivos da SECRETARIA e com os eixos direcionados do SUS – Sistema Único de Saúde, informando a SECRETARIA quaisquer inadequações percebidas durante a operação da parceria;  
l) Preservar e prestar contas dos equipamentos adquiridos com recurso da parceria e que estarão sob sua responsabilidade;  
m) Destacar a participação do Município e da SECRETARIA, em toda e qualquer ação promocional divulgada nos meios de comunicação, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação Social;  
n) Observar as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além dos dispositivos legais e estatutários em vigor, especialmente aqueles concernentes a não remuneração dos membros da diretoria executiva, do conselho fiscal ou de órgãos afins;  
o) Recolher o erário municipal, eventual saldo de recursos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção, denúncia ou rescisão da parceria;  
p) Prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos no item 14 do Edital de Chamamento Público nº 02/2022 e em conformidade com as instruções específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;  
q) Observar o regulamento de compras e contratações, a ser aprovado pela municipalidade, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência;  
r) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Endiões de Saúde – CENES – e demais Censox pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;  
6.2.3. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:  
a) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, prévia de receitas e despesas e cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;  
b) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

c) manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à SECRETARIA o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;  
d) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;  
e) prestar contas, mensal, bimestral, anual e final, conforme dispõe o item 15 do Edital de Chamamento Público nº 02/2022;

f) manter registros, arquivos e controle contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014.  
6.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em nome da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

Parágrafo único: As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;  
6.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento após ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:  
6.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como a execução do respectivo objeto;  
6.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, entendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.5.3 anexar à norma tributária que determina a data base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.  
SÉTIMA – DA CESSAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS  
7.1 Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser destinados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º – Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado do respectivo objeto.  
§ 2º – Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário Municipal de Saúde, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

OITAVA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO  
8.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:  
I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho no caso de paralização, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a SECRETARIA assumir as responsabilidades;  
II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil paralisada, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que compoem o objeto pactuado;

9.1 O Secretário Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de sua audiência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:  
I – por termo aditivo à parceria para:  
a) ampliação ou redução do valor global;  
b) prorrogação da vigência;  
c) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou  
II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:  
a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou  
b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.  
9.2 Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficiente para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.  
DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO  
10.1 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto nº 19.270/2017.

10.2 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente TERMO, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, nos termos do Decreto nº 108/2017.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES  
11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, a SECRETARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:  
I - advertência;  
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;  
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.  
§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III de letra cláusula são de competência exclusiva da SECRETARIA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura do vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.  
§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.  
§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo de anulação da infração.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
12.1 Pactuam, ainda, os participantes, as seguintes condições:  
I – todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos participantes, mediante protocolo, enviadas por "fax símile" ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibos;  
II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto da parceria serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;  
III – a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa decorrente de recursos a serem transferidos.

DÉCIMA TERCEIRA – DO SERVIÇO  
13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Umuarama/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
13.2 É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;  
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.  
Umuarama/PR, 13 de Fevereiro de 2023  
HERISON CLEIK DA SILVA LIMA  
Secretário Municipal de Saúde  
JUREAZ CASAGRANDE  
Presidente

**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

Rua Prof. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229  
CG/CMF – 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAJEJARA - PARANÁ  
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023  
Processo nº 022/2023  
Considerando a solicitação formulada por esta Diretoria, considerando a necessidade de:

Aquisição de materiais de expediente a serem utilizados no escritório administrativo do Samae de Tapejara.  
Utilização: pela Autarquia, nas quantidades especificadas, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, e considerando que os produtos, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjuntamente e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, DISPENSA A LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.  
Valor: 2.537,00 (dois mil quinhentos e trinta e sete reais).  
Empresa: MAQPPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ 30.320.176/0001-91.  
Situação da empresa regular nos órgãos citados a seguir, conforme as certidões anexadas ao processo licitatório:

Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União  
Caixa Econômica Federal: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF  
Ministério do Trabalho: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.  
Tapejara, 13 de fevereiro de 2023.  
Cleonice Caroline Pereira  
DIRETORA DO SAMAE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAJEJARA**

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA Nº 007, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023  
Dispõe sobre a alteração de metas do PPA 2022-2025 Lei nº 2.263/2021, altera metas no Anexo de Metas da LDO 2023 Lei nº 2.301/2022, abre crédito adicional suplementar em dotações do orçamento corrente e inclui fontes de recursos.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAJEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o art. 30, inciso III, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.301/2022 e a Lei Orçamentária Anual nº. 2.333/2022.  
RESOLVE:  
Art. 1º O FICAM incluídas as seguintes fontes de recursos nas seguintes dotações no orçamento vigente:  
06.003.28.846.0006.0.000 - Encargos Financeiros de Outras Dividas  
Fonte: 31021 - Feas - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefícios Eventual - Covid  
11.002.10.304.0033.2.034 - Manutenção e Encargos da Divisão de Vigilância Sanitária  
Fonte: 33500 - BL Investimento na Rede de Serviços de Saúde  
Art. 2º Passam a vigorar com os seguintes valores as ações do PPA 2022-2025 para o exercício de 2023:  
06.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Finanças  
06.003.28.846.0006.0.000 - Divisão de Tesouraria  
06.003.28.846.0006.0.000 - Encargos Especiais  
06.003.28.846.0006.0.000 - Encargos Financeiros de Outras Dividas R\$ 738.394,29  
11.002.10.304.0000.0.000 - Secretaria de Saúde  
11.002.10.304.0000.0.000 - Divisão de Vigilância Sanitária  
11.002.10.304.0033.2.034 - Man. e Enc. da Divisão de Vigilância Sanitária R\$ 1.562.021,06  
Art. 3º Passam a vigorar com os seguintes valores as metas constantes no Anexo de Metas da LDO 2023:  
06.003.28.846.0006.0.000 - Administração Geral  
06.003.28.846.0006.0.000 - Encargos Financeiros de Outras Dividas R\$ 738.394,29  
11.002.10.304.0000.0.000 - Vigilância Sanitária  
11.002.10.304.0033.2.034 - Man. e Enc. da Divisão de Vigilância Sanitária R\$ 1.562.021,06  
Art. 4º Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo para o corrente exercício o valor de R\$ 82.389,28 (Oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte oito centavos), destinado a ocorrer com despesas classificadas, na natureza especial, na atividade e nos elementos e nos discriminados:  
06.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Finanças  
06.003.28.846.0006.0.000 - Divisão de Tesouraria  
06.003.28.846.0006.0.000 - Encargos Especiais  
06.003.28.846.0006.0.000 - Encargos Financeiros de Outras Dividas  
Fonte: 31021 - Feas - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefícios Eventual - Covid  
3.30.93.03.00.000 (549) Indenizações e Restituições R\$ 18.311  
11.002.10.304.0000.0.000 - Secretaria de Saúde  
11.002.10.304.0000.0.000 - Divisão de Vigilância Sanitária  
11.002.10.304.0033.2.034 - Man. e Enc. da Divisão de Vigilância Sanitária R\$ 1.562.021,06  
Art. 5º Fica aberta a norma tributária que determina a data base, o piso salarial,

# Publicações Legais

[leis@ilustrado.com.br](mailto:leis@ilustrado.com.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023

Edital de Chamamento Público nº 02/2022

Interessado: Centro de Recuperação Viva com Deus - CREVID  
Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.378/0001-56, com sede na Av. Rio Branco, nº 3717, Centro, representado pela Secretária Municipal de Saúde, com sede na Rua Doutor Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4348, Centro, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Herison Cleik da Silva Lima, portador da cédula de identidade sob nº 9.885.007-4, e inscrito no CPF sob o nº 055.559.169-73, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal nº 108, de 08 de Junho de 2017, e de outro o Centro de Recuperação Viva com Deus - CREVID doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 00.656.240/0001-49, com sede na Rua Ouro Branco, 1767, Conjunto Ouro Branco, CEP 87.508-265, na cidade de Umuarama - PR, representada por seu Presidente Jair Rodrigues Vieira, inscrito no CPF 329.680.949-04, celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e na Lei Estadual nº 2.594/2012, do Decreto Municipal nº 108, de 08 de Junho de 2017 e do Edital de Chamamento nº 02/2022 publicado no Diário Oficial do Município em 08 de novembro de 2022, cuja execução será complementar aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, bem como as demais normas jurídicas pertinentes.

PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1 Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no Edital de Chamamento nº 02/2022, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, nas atividades complementares ao Sistema Único de Saúde, com as seguintes características:

1.2 A Organização da Sociedade Civil deverá ofertar Serviço de Regime Residencial - Comunidades Terapêuticas;

§ 1º O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

§ 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas as seguintes condições, constantes do Anexo VII do Edital de Chamamento nº 02/2022;

SEGUNDA - DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de até R\$ 207.360,00 (duzentos e sete mil e trezentos e sessenta e sete reais), em 12 (doze) parcelas mensais, em parcelas consecutivas de R\$ 17.280,00 (dezesseis mil, duzentos e oitenta reais), de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho, sem prejuízo do disposto nos itens 9.6 e 9.6.1 do Edital nº 02/2022

2.2 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que deverá ser consistente com as metas da parceria, observando o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e o Decreto 108/2017.

2.3 Os possíveis reajustes salariais, que onerarão tão somente os recursos repassados pela SECRETARIA, não excederão aos índices fixados em acordo, convenção ou dissídio coletivo que incidir sobre o salário dos empregados em vigor.

2.4 A movimentação de recursos no âmbito desta parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e a transferência de valores financeiros decorrentes serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de despesas realizadas e débitos bancários.

2.4.1. Fica designada como responsável pela fiscalização da transferência a servidora pública efetiva Caroline Oliveira Bagli, inscrita no CPF sob o nº 332.806-51, qual será devidamente cadastrada perante o Tribunal de Contas do Paraná.

2.5 O descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de qualquer obrigação pactuada nesta parceria ou a falta de adoção de medidas saneadoras indicadas pela SECRETARIA ou pela Secretaria Municipal da Fazenda ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

§ 1º - A parceria deverá ser executada em estrita observância às Cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

a) despesas a título de taxas e tarifas bancárias;

b) utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

c) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste ajuste;

d) o pagamento de indenizações de aviso prévio quando da dispensa de funcionários vinculados ao Convênio, devendo o referido aviso ser cumprido de acordo com a legislação vigente.

TERCEIRA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Monitorar e avaliar o cumprimento de metas e indicadores de desempenho relativas ao presente Edital são provenientes das funcionais programáticas:

70.001.10.122.0002.2.276 - ED 3.1.50.41.00.00 - D- 35 - F:001

F:001 70.001.10.122.0002.2.276 - ED 3.3.50.41.00.00 - D- 35 -

F:001 70.001.10.122.0002.2.276 - ED 3.3.50.41.00.00 - D- 40 -

F:001 70.001.10.122.0002.2.276 - ED 3.3.50.41.00.00 - D- 40 -

QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

4.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Edital vigorará a partir de 16 de fevereiro de 2023 até 15 de fevereiro de 2024, podendo ser denunciado pelos participantes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais (sucessivos) períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da SECRETARIA, por período equivalente ao atraso.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações da SECRETARIA:

a) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL nos termos do item 11 do Edital nº 02/2022, inclusive com a realização de visitas in loco;

b) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

6.1.3 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

6.1.4 Através do gestor contratual:

6.1.4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.1.4.2 Emitir relatório de existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de índices de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

6.1.4.3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

6.1.4.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

6.1.5. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado o inadimplemento de qualquer das obrigações ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

6.1.6. Em caso de descumprimento das parcelas subsequentes, a SECRETARIA identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

6.1.7. Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SECRETARIA analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

6.1.8. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no item 15 do Edital de Chamamento nº 02/2022, com a imposição das penalidades previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Colaboração.

6.1.9. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

6.1.10 Assegurar a continuidade na prestação de serviços gratuitos aos seguimentos da população atendida, conforme o previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que envolva a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.1.11 Orientar, verbalmente, por escrito e por outros meios a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes, de ações contidas na legislação social, nos planos e programas federais, estaduais e municipais.

DÉCIMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

6.2.1. Executar o objeto deste Termo em conformidade com o Plano de Trabalho;

6.2.2. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicadores de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos do Edital de Chamamento nº 02/2022 e do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela comissão de seleção;

b) Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a SECRETARIA, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela SECRETARIA, nos termos do Edital de Chamamento nº 02/2022;

c) Prestar a SECRETARIA, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

d) Promover, no prazo a ser estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

e) Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitativas;

f) Participar de reuniões dos Conselhos Municipais relacionados a sua área de atuação, fóruns e grupos de trabalho;

g) Manter atualizadas as informações de atendimento;

h) Apresentar a SECRETARIA, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual dos serviços executados;

i) Comunicar por escrito e imediatamente à SECRETARIA, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

j) Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

k) Dispor seus esforços para trabalhar em rede de acordo com os objetivos da SECRETARIA e com os eixos direcionados do SUS - Sistema Único de Saúde, informando a SECRETARIA quaisquer inadequações percebidas durante a operação da parceria;

l) Preservar e prestar contas dos equipamentos adquiridos com recurso da parceria e que estarão sob sua responsabilidade;

m) Destacar a participação do Município e da SECRETARIA, em toda e qualquer ação promocional divulgada nos meios de comunicação, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

n) Observar as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além dos dispositivos legais e estatutários em vigor, especialmente aqueles concernentes a não remuneração dos membros da diretoria executiva, do conselho fiscal ou de órgãos afins;

o) Recolher ao erário municipal, eventual saldo de recursos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção, denúncia ou rescisão da parceria;

p) Prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos no item 14 do Edital de Chamamento Público nº 02/2022 e em conformidade com as instruções específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;

q) Observar o regulamento de compras e contratações, a ser aprovado pelo município, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência;

r) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

s) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

t) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

u) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

v) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

w) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

x) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

y) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

z) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

aa) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

ab) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

ac) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

ad) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

ae) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

af) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

ag) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

ah) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

ai) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

aj) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

ak) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

al) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

am) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

an) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

ao) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

ap) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

aq) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

ar) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

as) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

at) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

au) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

av) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

aw) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

ax) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

ay) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

az) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

ba) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

bb) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

bc) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

bd) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

be) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

bf) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

bg) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

bh) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

bi) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

bj) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

bk) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

bl) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

bm) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

bn) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

bo) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

bp) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

bq) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

br) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

bs) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

bt) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

bu) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

bv) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

bw) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

bx) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

by) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

bz) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

ca) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

cb) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

cc) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

cd) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

ce) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

cf) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

cg) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

ch) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

ci) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

cj) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

ck) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

cl)

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2023  
Edital de Chamamento Público nº 01/2022  
Interessado: Grupo União Pela Vida  
Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.378/0001-56, com sede na Av. Rio Branco, nº 3.717, Centro, representado pela Secretária Municipal de Saúde, com sede na Rua Doutor Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4348, Centro, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Herison Cleik da Silva Lima, portador da cédula de identidade sob nº 9.885.007-4, e inscrito no CPF sob o nº 055.559.169-73, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal nº 108, de 08 de Junho de 2017, e de outro o Grupo União Pela Vida - GUPV doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 04.202.348/0001-12, com sede na Rua Doutor Cássio Vidgal, 2581, Centro, CEP 87.503-500, na cidade de Umuarama – PR, representada por sua Presidente Bruna Marcelly Coutinho, inscrita no CPF 077.647.699-83, celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e na Lei Federal nº 12.594/2012, do Decreto Municipal nº 108, de 08 de Junho de 2017 e do Edital de Chamamento nº 01/2022 publicado no Diário Oficial do Município em 08 de novembro de 2022, cuja execução será complementar aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, bem como as demais normas jurídicas pertinentes.

PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS  
1.1 Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no Edital de Chamamento nº 01/2022, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, nas atividades complementares ao Sistema único de Saúde, com o serviço abaixo descrito:

1.2 A Entidade ofertará prestação de Serviços de Apoio Educativo, Mobilizador, Psicosocial e Assistencial às Pessoas vivendo e convivendo com DST/AIDS; Pessoas Portadoras do Vírus HIV, Hepatites Virais, Tubercúlos; Profissionais do Sexo e Grupos Sexualmente Diversos.

§ 1º O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e obrigatória do presente Termo de Colaboração.  
§ 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços, constantes do Anexo VII do Edital de Chamamento nº 01/2022.

### SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de até R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil oitocentos e quarenta reais), cujo recurso é de origem municipal, em 12 (doze) parcelas consecutivas de R\$ 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais) , de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho, sem prejuízo do disposto nos itens 9.6 e 9.6.1 do Edital.

2.2 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observando o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e o Decreto 108/2017.

2.3 Os possíveis reajustes salariais, que onerará tão somente os recursos repassados pela SECRETARIA, não excederão aos índices fixados em acordo, convenção ou dissídio coletivo que incidir somente sobre o valor das despesas com pessoal.

2.4 A movimentação de recursos no âmbito desta parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de origem, os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Os dados financeiros decorrentes serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de despesas realizadas e débitos bancários.

6.1 Realizar o controle de qualidade da fiscalização da transferência de recursos da secretaria pública efetiva Caroline Oliveira Bagli, inscrita no CPF sob o nº 332.536.808-51, qual será devidamente cadastrada perante o Tribunal de Contas do Paraná.

2.5 O descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de qualquer obrigação pactuada nesta parceria ou a falta de adoção de medidas saneadoras inerentes à parceria, ou pela Secretaria Municipal de Saúde ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

§ 1º – A parceria deverá ser executado em estrita observância às Cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) despesas a título de taxas e tarifas bancárias;
- b) utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste ajuste;
- d) o pagamento de indenizações de aviso prévio quando da dispensa de funcionários vinculados ao Convênio, devendo o referido aviso ser cumprido de acordo com a legislação vigente.

### TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das funcionais programáticas:

70.001.10.122.0002.2.276 – ED 3.1.50.41.00.00 - D: 35 - F:001

70.001.10.122.0002.2.276 – ED 3.3.50.41.00.00 - D: 35 - F:001

70.001.10.122.0002.2.276 – ED 3.3.50.41.00.00 - D: 40 – F:001

### QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

### QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente termo vigorará a partir de 16 de fevereiro de 2023 até 15 de fevereiro de 2024, podendo ser denunciado pelos participantes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da SECRETARIA, por período equivalente ao atraso.

### SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações da SECRETARIA:

6.1.1 Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do item 11 do Edital nº 01/2022, inclusive com a realização de visitas in loco;

6.1.2 Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência;

6.1.3 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.1.4.2 Informar à SECRETARIA a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

6.1.4.3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

6.1.4.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

6.1.5. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

6.1.6. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, a SECRETARIA identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

6.1.7. Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SECRETARIA analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

6.1.8. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no item 15 do Edital de Chamamento nº 01/2022, com a imposição das penalidades previstas nas cláusulas OITAVA deste Termo de Colaboração.

6.1.9. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

6.1.10 Assegurar a continuidade na prestação de serviços gratuitos aos segmentos da população atendida, conforme o previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que envolva a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.1.11 Orientar, verbalmente, por escrito e por outros meios a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes, de ações contidas na legislação social, nos planos e programas federais, estaduais e municipais.

6.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

6.2.1. Executar o objeto deste Termo em conformidade com o Plano de Trabalho;

6.2.2 Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades;

6.2.3 Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos do Edital de Chamamento nº 01/2022 e do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela comissão de seleção;

6.2.4 Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a SECRETARIA, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela SECRETARIA, nos termos do Edital de Chamamento nº 01/2022;

6.2.5 Prestar a SECRETARIA, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

6.2.6 Promover, no prazo e estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

6.2.7 Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

6.2.8 Participar de reuniões dos Conselhos Municipais relacionados a sua área de atuação, fóruns e grupos de trabalho;

6.2.9 Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;

6.2.10 Apresentar a SECRETARIA, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anuais dos serviços executados;

6.2.11 Comunicar por escrito e imediatamente à SECRETARIA, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

6.2.12 Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de

antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

k) Disponibilizar esforços para trabalhar em rede de acordo com os princípios da SECRETARIA e com os eixos direcionados do SUS – Sistema Único de Saúde, informando a SECRETARIA quaisquer inadequações percebidas durante a operação da parceria;

l) Preservar e prestar contas dos equipamentos adquiridos com recurso da parceria e que estarão sob sua responsabilidade;

m) Destacar a participação do Município e da SECRETARIA, em toda e qualquer ação promocional divulgada nos meios de comunicação, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

n) Observar as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além dos dispositivos legais e estatutários em vigor, especialmente aqueles concernentes a não remuneração dos membros da diretoria executiva, do conselho fiscal ou de órgãos afins;

o) Recolher ao erário municipal, eventual saldo de recursos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção, denúncia ou rescisão da parceria;

p) Prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos no item 14 do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 e em conformidade com as instruções específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;

q) Observar o regulamento de compras e contratações, a ser aprovado pela municipalidade, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência;

r) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde – CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

6.2.3. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

1) A Entidade integrará os valores recebidos nesta parceria no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;

b) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

c) manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à SECRETARIA o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;

d) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

e) prestar contas, mensal, bimestral, anual e final, conforme dispõe o item 15 do Edital de Chamamento Público nº 01/2022;

f) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os recursos relativos ao este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que se refere às despesas com pessoal;

Parágrafo único: As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

6.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inidempência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

6.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

6.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

6.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.5.3 anexar a norma trabalhista que determina a data base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas. SETIMA – DA CESSAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

7.1 Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC Bens Públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º – Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º – Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Município, a ser aprovada pelo Conselho Municipal de Administração e regulamentares aplicáveis à espécie.

OITAVA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

8.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a SECRETARIA assumir o seu cumprimento, ou

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

§ 1º As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à SECRETARIA.

NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 O Secretário Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação ou redução do valor global;
- b) prorrogação da vigência;
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

9.2 Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 108/2017.

10.1.1 – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente TERMO, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos pelo Município, fica a OSC obrigada a restituir, em favor do Município, o saldo de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, no termos do Decreto nº 108/2017.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a SECRETARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva da SECRETARIA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Pactuam, ainda, os participantes, as seguintes condições:

I – todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos participantes, mediante protocolo, enviadas por "fax símile" ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto da parceria serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III – a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Umuarama/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, em caso de participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certos e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

UMUARAMA/PR, 13 de Fevereiro de 2023

HERISON CLEIK DA SILVA LIMA  
Secretário Municipal de Saúde

BRUNA MARCELLY COUTINHO  
Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2023  
Edital de Chamamento Público nº 04/2022  
Interessado: Grupo União Pela Vida  
Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.378/0001-56, com sede na Av. Rio Branco, nº 3.717, Centro, representado pela Secretária Municipal de Saúde, com sede na Rua Doutor Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4348, Centro, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Herison Cleik da Silva Lima, portador da cédula de identidade sob nº 9.885.007-4, e inscrito no CPF sob o nº 055.559.169-73, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal nº 108, de 08 de Junho de 2017, e de outro o Grupo União Pela Vida - GUPV doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 04.202.348/0001-12, com sede na Rua Doutor Cássio Vidgal, 2581, Centro, CEP 87.503-500, na cidade de Umuarama – PR, representada por sua Presidente Bruna Marcelly Coutinho, inscrita no CPF 077.647.699-83, celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e na Lei Federal nº 12.594/2012, do Decreto Municipal nº 108, de 08 de Junho de 2017 e do Edital de Chamamento nº 04/2022 publicado no Diário Oficial do Município em 21 de dezembro de 2022, cuja execução será complementar aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, bem como as demais normas jurídicas pertinentes.

PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS  
1.1 Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no Edital de Chamamento nº 04/2022, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, nas atividades complementares ao Sistema único de Saúde, com o serviço abaixo descrito:

1.2 A Entidade ofertará prestação de Serviços de Apoio Educativo, Mobilizador, Psicosocial, Assistencial às Pessoas vivendo e convivendo com DST/AIDS; Pessoas Portadoras do Vírus HIV, Hepatites Virais, Tubercúlos; Profissionais do Sexo e Grupos Sexualmente Diversos, utilizando o Incentivo Federal destinado às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, AIDS e Hepatites Virais do Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde, provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

§ 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços, constantes do Anexo VII do Edital de Chamamento nº 04/2022.

SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de até R\$ 23.404,56 (vinte e três mil e quatrocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), cujo recurso é de origem Federal, em 12 (doze) parcelas consecutivas de R\$ 1.950,38 (um mil novecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho, sem prejuízo do disposto nos itens 9.6 e 9.6.1 do Edital nº 04/2022

2.2 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observando o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e o Decreto 108/2017.

2.3 Os possíveis reajustes salariais, que onerará tão somente os recursos repassados pela SECRETARIA, não excederão aos índices fixados em acordo, convenção ou dissídio coletivo que incidirá somente sobre o valor das despesas com pessoal.

2.4 A movimentação de recursos no âmbito desta parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Os dados financeiros decorrentes serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de despesas realizadas e débitos bancários.

2.4.1. Fica designada como responsável pela fiscalização da transferência a servidora pública efetiva Caroline Oliveira Bagli, inscrita no CPF sob o nº 332.536.808-51, qual será devidamente cadastrada perante o Tribunal de Contas do Paraná.

2.5 O descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de qualquer obrigação pactuada nesta parceria ou a falta de adoção de medidas saneadoras inerentes à parceria, ou pela Secretaria Municipal de Saúde ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

§ 1º – A parceria deverá ser executado em estrita observância às Cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) despesas a título de taxas e tarifas bancárias;
- b) utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste ajuste;
- d) o pagamento de indenizações de aviso prévio quando da dispensa de funcionários vinculados ao Convênio, devendo o referido aviso ser cumprido de acordo com a legislação vigente.

TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das funcionais programáticas:

70.001.10.122.0002.2.276 – ED 3.1.50.41.00.00 - D: 35 - F:001

70.001.10.122.0002.2.276 – ED 3.3.50.41.00.00 - D: 35 - F:001

70.001.10.122.0002.2.276 – ED 3.3.50.41.00.00 - D: 40 – F:001

70.001.10.122.0002.2.276 – ED 3.3.50.41.00.00 - D: 40 – F:001

70.001.10.122.0002.2.276 – ED 3.3.50.41.00.00 - D: 40 – F:001

70.001.10.122.0002.2.276 – ED 3.3.50.41.00.00 - D: 40 – F:001

70.001.10.122.0002.2.276 – ED 3.3.50.41.00.00 - D: 40 – F:001

70.001.10.122.0002.2.276 – ED 3.3.50.41.00.00 - D: 40 – F:001

70.001.10.122.0002.2.276 – ED 3.3.50.41.00.00 - D: 40 – F:001

70.001.10.122.0002.2.276 – ED 3.3.50.41.00.00 - D: 40 – F:001

70.001.10.122.0002.2.276 – ED 3.3.50.41.00.00 - D: 40 – F:001

70.001.10.122.0002.2.276 – ED 3.3.50.41.00.00 - D: 40 – F:001

70.001.10.122.0002.2.276 – ED 3.3.50.41.00.0

# publicações legais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2023**  
 Edital de Chamamento Público nº 03/2022

Interessado: Associação dos Clubes de Mãe de Umuarama

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.247.378/0001-56, com sede na Av. Rio Branco, n.º 3.717, Centro, representado pela Secretária Municipal de Saúde, com sede na Rua Doutor Paulo Pedrosa de Alencar, n.º 4348, Centro, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, neste ato representada pelo Secretário Cleli da Silva Almeida, portador da cédula de identidade sob nº 9.885.007-4, e inscrito no CPF sob o nº 055.559.169-73, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º 108, de 08 de Junho de 2017, e de outro a Associação dos Clubes de Mãe de Umuarama doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 76.724.749/0001-43 com sede na Avenida Padre José Germano Neto, 3422, CEP 87.503-650, na cidade de Umuarama – PR, representada por sua Presidente Rosalia Cristina Amaducci Schneider da Silva, inscrita no CPF 571.442.229-53, celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e na Lei Federal nº 12.594/2012, do Decreto Municipal nº 108, de 08 de Junho de 2017 e do Edital de Chamamento nº 03/2022 publicado no Diário Oficial do Município em 08 de novembro de 2022, cuja execução será complementar aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, bem como as demais normas jurídicas pertinentes.

**PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS**

1.1. Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no Edital de Chamamento nº 03/2022, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, nas atividades complementares ao Sistema único de Saúde, com o serviço abaixo descrito:

1.2. A Organização da Sociedade Civil deverá ofertar Serviço Confecção de Fraldas Geriátricas para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde.

§ 1º O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e insubstituível do presente Termo de Colaboração.

§ 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços, constantes do Anexo VII do Edital de Chamamento n.º 03/2022;

**SEGUNDA – DOS REPASSES**

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor mensal de R\$ 148.920,00 (cento e quarenta e oito mil novecentos e vinte reais), cujo recurso é de origem municipal, em 12 (doze) parcelas consecutivas de R\$ 12.410,00 (doze mil quatrocentos e dez reais), de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho, sem prejuízo do disposto nos itens 9.6 e 9.6.1 do Edital nº 03/2022

2.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observando o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e o Decreto 108/2017.

2.3. Os possíveis reajustes salariais, que onerarão tão somente os recursos repassados pela SECRETARIA, não excederão aos índices fixados em acordo, convenção ou dissídio coletivo que incidirão somente sobre o valor das despesas com pessoal.

2.4. A movimentação de recursos no âmbito desta parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços. Os dados financeiros decorrentes serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de despesas realizadas e débitos bancários.

2.4.1. Fica designada como responsável pela fiscalização da transferência a servidora pública efetiva Caroline Oliveira Baji, inscrita no CPF sob o nº 332.018-00, que será devidamente cadastrada perante o Tribunal de Contas do Paraná.

2.5. O descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de qualquer obrigação pactuada nesta parceria ou a falta de adoção de medidas saneadoras indicadas pela SECRETARIA ou pela Secretaria Municipal de Saúde ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

§ 1º – A parceria deverá ser executada em estrita observância às Cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

a) despesas a título de taxas e tarifas bancárias;

b) utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidades diversas da estabelecida neste instrumento;

c) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste ajuste;

d) pagamento de indenizações de aviso prévio quando da dispensa de funcionários vinculados ao Convênio, devendo o referido aviso ser cumprido de acordo com a legislação vigente.

**TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das funcionais programáticas:

70.001.10.122.0002.2.276 - ED 3.1.50.41.00.00 - D: 35 - F:001 - F:001 70.001.10.122.0002.2.276 - ED 3.3.50.41.00.00 - D: 35 - F:001 70.001.10.122.0002.2.276 - ED 3.3.50.41.00.00 - D: 40 - F:001

**QUARTA – DA CONTRAPARTIDA**

4.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

**QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente termo vigorará a partir de 01 de Maio de 2023 até 30 de Abril de 2024, podendo ser denunciado pelos participantes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da SECRETARIA, por período equivalente ao atraso.

**SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. São obrigações da SECRETARIA:

6.1.1. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do item 11 do Edital nº 03/2022, inclusive com a realização de visitas in loco;

6.1.2. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria, para avaliar os resultados e com subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

6.1.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

6.1.4. Através do gestor contratual:

6.1.4.1. Acompanhar e controlar a execução da parceria;

6.1.4.2. Informar à SECRETARIA a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de índices de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

6.1.4.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

6.1.4.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

6.1.5. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

6.1.6. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, a SECRETARIA identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

6.1.7. Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SECRETARIA analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

6.1.8. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou propriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no item 15 do Edital de Chamamento n.º 03/2022, com a imposição das penalidades previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Colaboração.

6.1.9. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o término encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

6.1.10. Assegurar a continuidade na prestação de serviços gratuitos aos seguimentos da população atendida, conforme o previsto no plano de trabalho, no caso de paralização ou da ocorrência de fato relevante que envolva a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.1.11. Orientar, verbalmente, por escrito e por outros meios a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes, de ações contidas na legislação social, nos planos e programas federais, estaduais e municipais;

6.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

6.2.1. Executar o objeto deste Termo em conformidade com o Plano de Trabalho;

6.2.2. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades: a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicadores de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos do Edital de Chamamento nº 03/2022 e do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela comissão de seleção;

b) Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a SECRETARIA, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela SECRETARIA, nos termos do Edital de Chamamento n.º 03/2022;

c) Prestar a SECRETARIA, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

d) Promover, no prazo a ser estipulado pela administração pública, quaisquer adequações necessárias no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

e) Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

f) Participar de reuniões dos Conselhos Municipais relacionados a sua área de atuação, fóruns e grupos de trabalho;

g) Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;

h) Apresentar à SECRETARIA, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual dos serviços executados;

i) Comunicar por escrito e imediatamente à SECRETARIA, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

j) Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de

antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

k) Dispor seus esforços para trabalhar em rede de acordo com os objetivos da SECRETARIA e com os eixos direcionadores do SUS – Sistema Único de Saúde, informando a SECRETARIA quaisquer inadequações percebidas durante a operação da parceria;

l) Preservar e prestar contas dos equipamentos adquiridos com recurso da parceria e que estarão sob sua responsabilidade;

m) Destacar a participação do Município e da SECRETARIA, em toda e qualquer ação promocional ou educativa nos meios de comunicação, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

n) Observar as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além dos dispositivos legais e estatutários em vigor, especialmente aqueles concernentes a não remuneração dos membros da diretoria executiva do conselho fiscal ou de órgãos afins;

o) Recolher ao erário municipal, eventual saldo de recursos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção, denúncia ou rescisão da parceria;

p) Prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos no item 14 do Edital de Chamamento Público nº 03/2022 e em conformidade com as instruções específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;

q) Observar o regulamento de compras e contratações, a ser aprovado pela municipalidade, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência;

r) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização em especial o Cadastro Nacional de Entidade de Saúde – CNES e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

6.2.3. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;

b) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar a legalidade da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

c) manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à SECRETARIA o número, endereço e conta corrente de movimentação bancária dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;

d) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo e o órgão público celebrante a que se refere, informando-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

e) prestar contas, mensal, bimestral, anual e final, conforme dispõe o item 15 do Edital de Chamamento Público nº 03/2022;

f) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de conta, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e pessoal;

Parágrafo único. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

6.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

6.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

6.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

6.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.5.3 anexar a norma trabalhista que determina a data base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

**SETIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

7. Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC recursos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º – Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não são do patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º – Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário Municipal de Saúde, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**OITAVA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA**

8.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua discontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a SECRETARIA assumir a responsabilidade;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

§ 1º As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à SECRETARIA.

**NONA – DAS ALTERAÇÕES E SANÇÕES**

9.1 O Secretário Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I – por termo aditivo, para as hipóteses:

a) ampliação ou redução do valor global;

b) prorrogação da vigência;

c) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) ajuste na execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

9.2 Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes à suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

**DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 108/2017.

§ 1º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente TERMO, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do Município, fica a OSC obrigada a restituir, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, no termos do Decreto nº 108/2017.

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, a SECRETARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva da SECRETARIA. Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

§ 1º estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Umuarama/PR, 13 de Fevereiro de 2023

HERISON CLELI DA SILVA LIMA  
 Secretário Municipal de Saúde

Rosalia Cristina Amaducci Schneider da Silva  
 Presidente

**CIUENP**

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP**, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 – TIPO MENOR PREÇO para o seguinte:

**OBJETO:** implantação de Registro de Preços para aquisição de itens de informática como Computadores, Impressoras e acessórios em geral para utilização do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP.

**Valor Máximo R\$ 184.374,21 (Cento e oitenta e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos).**

**DATA DA ABERTURA – 02 de Março de 2023 – HORÁRIO: 09H00min;**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** nos termos a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e das Lei Complementares 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Federal 13.979/2021, Decreto Federal nº 10024/2019.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** compras@samunoroestepr.com.br - Telefones: (44) 3626-4751, horário de expediente: das 08h às 11:30h e das 13h30min às 17h00min - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. Serão disponibilizados no site: www.samunoroestepr.com.br e www.bli.org.br (acesso público) todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.

**UMUARAMA/PR, 13 de Fevereiro de 2023.**

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
 Presidente do CIUENP

**CIUENP**

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP**, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023 – TIPO MENOR PREÇO para o seguinte:

**OBJETO:** implantação de Registro de Preços para aquisição de Materiais Médicos Hospitalares para uso geral no atendimento a pacientes CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

**Valor Máximo R\$ 81.294,00 (Oitenta e um mil duzentos e noventa e quatro reais).**

**DATA DA ABERTURA – 03 de Março de 2023 – HORÁRIO: 09H00min;**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** nos termos a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e das Lei Complementares 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Federal 13.979/2021, Decreto Federal nº 10024/2019.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** compras@samunoroestepr.com.br - Telefones: (44) 3626-4751, horário de expediente: das 08h às 11:30h e das 13h30min às 17h00min - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. Serão disponibilizados no site: www.samunoroestepr.com.br e www.bli.org.br (acesso público) todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.

**UMUARAMA/PR, 13 de Fevereiro de 2023.**

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
 Presidente do CIUENP

**CIUENP**

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP**, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 – TIPO MENOR PREÇO para o seguinte:

**OBJETO:** implantação de Registro de Preços para a aquisição de registro ponto eletrônico para controle de acesso às Portas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em vigência e Portaria do INMETRO 4/2022 e outras regulamentadas em vigência, compatível com o sistema FLEX PUNTO tendo tecnologia de biometria, proximidade e teclado, para sistematização de apontamentos das jornadas de trabalho dos funcionários e manutenção aos equipamentos em uso hoje do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP

**Valor Máximo R\$ 120.690,00 (Cento e vinte mil, seiscentos e noventa reais e noventa centavos).**

**DATA DA ABERTURA – 01 de Março de 2023 – HORÁRIO: 14H00min;**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** nos termos a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e das Lei Complementares 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Federal 13.979/2021, Decreto Federal nº 10024/2019.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** compras@samunoroestepr.com.br - Telefones: (44) 3626-4751, horário de expediente: das 08h às 11:30h e das 13h30min às 17h00min - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. Serão disponibilizados no site: www.samunoroestepr.com.br e www.bli.org.br (acesso público) todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.

**UMUARAMA/PR, 13 de Fevereiro de 2023.**

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
 Presidente do CIUENP

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROPREPREENDEDOR INDIVIDUAL-ME/EPP/PMEI**

**PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EPP/PMEI LOCAIS E REGIONAIS**

O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, observada as disposições contidas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 2367 de 31 de março de 2017 e Decreto Municipal nº 012/2009, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.

**TIPO:** Menor Preço Unitário Por Item.

**OBJETO:** Registro de Preços, para aquisição de Toners e recargas para impressoras a serem utilizadas pelas diversas Secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná.

**DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** Às 09h00min do dia 01/03/2023.

**LOCAL DA ABERTURA:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pérola, sito na Avenida Dona Tereza Blynning, nº 1800, CEP: 87.540-000, em Pérola, Estado do Paraná.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei 10520/02 de 17 de julho de 2002, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 012/2009 e Decreto Municipal nº 257 de 18 de agosto de 2009.

**INFORMAÇÕES:** O inteiro teor do presente Edital e seus anexos, encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br>, no link Processos Licitatórios. Demais informações pelo telefone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Pérola/PR, 13 de fevereiro de 2023.

**VALDETE CUNHA**  
 Prefeita Municipal.

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2023, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS – no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 1451/2009, em ato ad referendum,

Resolve:

Art. 1º Manifestação, para fins de comprovação junto ao Conselho Municipal de Saúde, com ciência, concordância e aprovação de adesão à Resolução SESA nº 860/2022, a qual habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para unidades de Atenção Primária, sendo destinados à Saúde Bucal o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e Saúde da Família o valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais) conforme recursos contidos nos Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

13 de fevereiro de 2023.

Leandro Sampaio de Marins  
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**

AV. MARÍLIA Nº 1920 – CENTRO  
 CEP: 87.470-000 – FONE: (44) 3534-8000  
 CNPJ: 76.404.136/0001-29 – MARILUZ / PARANÁ  
 Lei nº 2089 de 27 de janeiro de 2022

**EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.  
 CNPJ: 76.404.136/0001-29

**CONTRATADO:** Lar dos Velhinhos São João Batista  
 CNPJ: 78.193.083/0001-70

**BASE LEGAL:** Processo de Inexigibilidade nº 017/2022

**OBJETO:** proporcionar melhorias na qualidade de vida dos idosos acolhidos na entidade, bem como proporcionar a aos residentes um ambiente acolhedor, alimentação saudável, aumentando o auto estímulo do idoso.

**VALOR DO CONTRATO:** 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** o plano de trabalho e cronograma de desembolso, em 12 (doze) parcelas, sendo que, mensalmente mediante apresentações de nota fiscal/ fatura sem emendas e nem resarcimentos em conta corrente.

Vigência:  
 Início: 03/01/2023  
 Término: 31/12/2023

Mariluz, 13 de fevereiro de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ/ PR.**  
 CNPJ: 76.404.136/0001-29

**Contratante**  
 ASILO DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA  
 CNPJ: 78.193.083/0001-70  
 CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**

ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 068, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**  
 Concede Licença Especial de 05 dias, convertida em pecúnia, a servidora Cícera Nascimento dos Santos.

Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 026/2023.

**R E S O L V E:**

1. Conceder a servidora Cícera Nascimento dos Santos, matrícula nº 201981, ocupante do cargo efetivo de Atendente D1, Licença Especial de 05 (cinco) dias, com referência ao quinquênio 2014/2017, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.

2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispôs o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.

Edifício do Paço Municipal, 13 de fevereiro de 2023.

**PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 096, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**  
 Concede Licença Especial de 05 dias, convertida em pecúnia, a servidora Marcia Maria Pereira dos Santos.

Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 053/2023.

**R E S O L V E:**

1. Conceder a servidora Marcia Maria Pereira dos Santos, matrícula nº 202238, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Licença Especial de 05 (cinco) dias, com referência ao quinquênio 2010/2015, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.

2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispôs o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.

Edifício do Paço Municipal, 13 de fevereiro de 2023.

**PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 097, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**  
 Concede Licença Especial de 06 dias, convertida em pecúnia, a servidora Luciane Aparecida Ferreira.

Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 054/2023.

**R E S O L V E:**

1. Conceder a servidora Luciane Aparecida Ferreira, matrícula nº 202238, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Escritório, Licença Especial de 06 (seis) dias, com referência ao quinquênio 2011/2016, convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.

2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispôs o Decreto nº608/2009 e concordância com a Lei nº 17/2022, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.

Edifício do Paço Municipal, 13 de fevereiro de 2023.

**PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 098, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**  
 Concede Licença Especial de 08 dias, convertida em pecúnia, a servidora Maria Josefa dos Santos.


Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 055/2023.

**R E S O L V E:**

1. Conceder a servidora Maria Josefa dos Santos, matrícula nº 202404, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença Especial

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023**

Processo: n.º 05/2023. Pregão Presencial nº 04/2023. Objeto: Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresas para fornecimento de tubos de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Pérola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 11/02/2023. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1º lugar: **IPOACO PRE-MOLDADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.975.776/0001-28, estabelecida na Rua Marginal, 318, centro, CEP. 87560-000, na cidade de IPORÃ/PR, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unit	Valor Total
1	1	Tubos de concreto não armado ponto e bolsa 800MM X 1,00MT	UN	50	PRÓPRIA	293,33	14.666,50
1	2	Tubos de concreto não armado ponto e bolsa 400MM X 1,00MT	UN	450	PRÓPRIA	73,00	32.850,00

**VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 47.516,50 (quarenta e sete mil quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).**



**MUNICÍPIO DE MARILUZ**  
Estado do Paraná

**Edital de Divulgação de Resultado nº 001/2023**

**RETIFI CAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação de Mariluz, Estado do Paraná, torna público que através deste ato fica divulgado o resultado do Teste Seletivo para Estagiários do Curso de Pedagogia e outras Licenciaturas acompanhadas de Magistério ou Formação de Docentes, deflagrado pelo Edital de Teste Seletivo nº 001/2023.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RESULTADO
1º	GIOVANA ALMEIDA DA SILVA	CLASSIFICADO
2º	MARIA REGINA ALVES FERREIRA DE SOUZA	CLASSIFICADO
3º	GLEYCI DALIANE MOTA ALVES DA SILVA	CLASSIFICADO
4º	EVA APARECIDA HONÓRIO	CLASSIFICADO
5º	LETÍCIA FOGAÇA DE MENESES	CLASSIFICADO
6º	MIKAELA DE ALMEIDA GUEDES BRILHANTE	CLASSIFICADO
7º	JOÃO HENRIQUE GARCIA ALMEIDA	CLASSIFICADO
8º	JAMILÉ GRACIELE PEREIRA MENEZES	CLASSIFICADO
9º	TATIANE BARBOZA SILVA PIMENTEL	CLASSIFICADO
10º	ANNE CAROLINE GREGÓRIO DA SILVA	DECLASSIFICADO
11º	CAUANY HARUI SANTOS UMEDA	DECLASSIFICADO
12º	HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	DECLASSIFICADO
13º	SILVANA CRISTINA CAMARGO BAZZANELLA	DECLASSIFICADO
14º	YASMIN LAZARO MARTINEZ	DECLASSIFICADO

Obs: No caso de empate foram utilizados os critérios de desempate contidos no Edital 001/2023.

Mariluz, 01 de fevereiro de 2023

Secretária Municipal de Educação  
Selma Maria Edwiges da Silva  
**CERTIDÃO**

Certificamos que o resultado do Teste Seletivo para Estagiários do Curso de Pedagogia, deflagrado pelo Edital de Teste Seletivo nº 001/2023 foi divulgado nas dependências da Secretaria de Educação de Mariluz.

Mariluz, 01 de fevereiro de 2023.

Secretária Municipal de Educação  
Selma Maria Edwiges da Silva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**

ESTADO DO PARANÁ  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 007/2023**

O Município de Ivaté, Estado do Paraná, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com a Lei Federal n.º 10.520/2002, através da sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a contratação do objeto abaixo identificado:  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS CONSULTÓRIOS DE ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IVATÉ.**  
**VALOR MÁXIMO: R\$ 179.144,66 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL E SESENTA E SEIS CENTAVOS).**  
**DÚVIDAS SOBRE O EDITAL:** Dúvidas sobre o edital poderão ser feitas através do telefone (464) 3673-8000 e através da plataforma BLL. Compras link: <https://blcompras.com>.  
O Edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites: <https://blcompras.com> e <https://ivate.etoeh.net/portais/transparencia/licitacoes>  
**INÍCIO DA SESSÃO:** 28 de fevereiro de 2023 às 09h00  
**LOCAL:** <https://blcompras.com>  
Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaté, 13 de fevereiro de 2023.  
Patrícia Tomain Mesquita  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**

ESTADO DO PARANÁ  
**PORTARIA Nº 046/2023**  
**SUMULA:** Nomeia novos conselheiros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Ivaté- PR para o mandato de dois anos de 13/02/2023 a 13/03/2025.  
O Prefeito Municipal de Ivaté, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fundamentada na lei Municipal nº 736, de 25 de Setembro de 2018, em especial em seu Art.11 ao Art.16.  
**RESOLVE:**  
**Art. 1º** Nomear os novos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o mandato de dois anos, de 13 de Fevereiro de 2023 a 13 de Fevereiro de 2025. Segue abaixo os nomes dos Conselheiros nomeados para compor este Conselho Municipal:  
**I – REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Titular: Luana Chiquetti  
Suplente: Jaqueline Bortolotto  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Titular: Daise Vaglieri Prevital  
Suplente: Lenir Aparecida de Moura  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Titular: Madalena de Brito  
Suplente: Suzy Sampaio Faria  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
Titular: Luiz Fernando Furlan Sossai  
Suplente: Neusa Lourenço dos Reis Sgaravato  
**II- REPRESENTANTE NÃO GOVERNAMENTAL**  
**REPRESENTANTES DO SEGMENTO DE ATENDIMENTO**  
**APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVATÉ**  
Suplente: Gabriela da Silva  
**REPRESENTANTES DO SEGMENTO DE ORGANIZAÇÕES**  
**APMF-ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS.**  
Suplente: Vanusa Lopes Valardo  
**REPRESENTANTES DO SEGMENTO DE MOVIMENTOS**  
**PASTORAL DA CRIANÇA**  
Titular: Sueli Dias de Souza dos Santos  
Suplente: Milene Cristiana de Souza  
**ESCOLA DOMINICAL**  
**IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS**  
Titular: Evânir Toledo de Oliveira  
Suplente: Genivaldo Evangelho dos Santos  
**Art. 2º** - Fica atribuído aos Conselheiros do CMDCA as competências previstas na Lei Municipal Nº 736, de 25 de Setembro de 2018.  
**Art. 3º** - Os serviços prestados pelos Conselheiros do CMDCA são considerados de relevância e interesse social, podem ser ónus ao Município.  
**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal, aos 13 dias do mês de Fevereiro do ano de 2023.  
Denilson Vaglieri Prevital  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IVATÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ**

ESTADO DO PARANÁ  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023**  
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, observada as disposições contidas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012, e a Lei Municipal nº 407/2009, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.**  
**TIPO:** Menor Preço – POR ITEM  
**OBJETO:** Registro de preços para contratações futuras e parceladas de empresa para a aquisição de pó tipo francês, destinado a suprir as necessidades das Secretarias e Departamentos que integram a administração pública do município de Iporã.  
**DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** As 09h00 do dia 02/03/2023.  
**LOCAL DA ABERTURA:** Sala de Reuniões, Bem no Paço Municipal, sito na Rua Pedro Álvares Cabral, nº2677, Centro, Iporã/PR.  
**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012 e Lei nº 407/2009.  
**INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Licitação e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparencia [www.ipora.pr.gov.br](http://www.ipora.pr.gov.br).  
Iporã/PR, 13 de fevereiro de 2023  
Sergio Luiz Borges  
Prefeito

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARILUZ - PR**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2023**  
Sumula: Dispõe sobre o edital do processo de eleição extraordinária dos membros do conselho tutelar de Mariluz – Pr para 2 (duas) vagas com mandato até o dia 09 de janeiro de 2024 e dá outras providências.  
**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE MARILUZ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 170/2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº 1.934, de 01 de junho de 2019.**  
**RESOLVE:**  
**Art. 1º** Aprovar o Edital nº 003/2023 do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o mandato 2023/2024 e suas determinações.  
**Art. 2º** - Nomear Comissão Especial Eleitoral encarregada de organizar o Processo de Escolha do Conselho Tutelar de composição paritária entre representantes do Governo Municipal e Sociedade Civil conforme Legislação Municipal composta pelos seguintes membros:  
**NOME REPRESENTAÇÃO**  
Jacqueline Menezes Poder Público – CMDCA - Presidente da Comissão  
Selma Maria Edwiges Poder Público – CMDCA  
Rosana Cristina Julião Poder Público – CMDCA  
Cleide Aparecida Soares de Jesus Rollin Sociedade Civil CMDCA  
João Sabatine Sociedade Civil – CMDCA  
**Art. 3º** Aprovar a inclusão da exigência para candidatos concorrerem à eleição dos membros do Conselho Tutelar de Mariluz – PR, para o mandato até o dia 09 de janeiro de 2024.  
Declaração de Matrícula em Curso Básico de Informática ou Certificado de Conclusão de Curso de Informática Básica (Editor de Texto e Navegador de Internet), com carga horária mínima de 40 (Quarenta) horas. Sabendo os candidatos que terão que entregar ao CMDCA uma via CÓPIA AUTENTICADA do certificado de conclusão do curso até o ato da posse da função de conselheiro tutelar.  
**Art. 4º** - Revoga o inciso §2 do Art.59 da Lei nº 1.934, de 01 de junho de 2019.  
**Art. 5** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.  
Mariluz - Pr, 13 de fevereiro de 2023.  
Jacqueline Menezes  
Presidente CMDCA

**EDITAL 001/2023**  
**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**  
1.1. O processo de escolha de eleição extraordinária do Conselho tutelar, dar-se-á para que o atual colegiado atue em conformidade com a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu art. 132 que estabelece o número mínimo de 05 membros, de acordo com a Lei Municipal nº 1.934 de 01 de junho de 2019 e pela Resolução 003/2023 do CMDCA, e regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de MARILUZ/PR.  
1.1.1. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 12 de março de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão no dia 15 de março de 2023.  
1.1.2 A Comissão Especial Eleitoral eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme art. 42 da Lei Municipal nº 1.934/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.  
1.1.3 A Comissão Especial Eleitoral poderá solicitar apoio técnico aos servidores da municipalidade para dar suporte durante todo o processo eleitoral.  
1.2. O processo destina-se à escolha de 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Mariluz, para o mandato 2023/2024, para mandato de 10 meses, permitida recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade de escolha com os demais pretendentes;  
1.3 Assim sendo, como forma de dar início, regularmente e ampla visibilidade ao processo de escolha da eleição extraordinária para membros do Conselho Tutelar para o mandato de 2023/2024, torna PÚBLICO o presente Edital, nos seguintes termos:  
1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:  
1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.  
1.4.2. Remunerado pelo Poder Público.  
1.5. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, receberá subsídio único, fixado por ato do Chefe do Executivo Municipal.  
1.6. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:  
1.6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação integral, durante o horário previsto no art. 28 da Lei Municipal nº 1.934 de 2019 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobrevia, assim como a realização de outras atividades e tarefas inerentes ao órgão.  
1.6.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município de Mariluz.  
1.7. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA A CANDIDATURA:  
2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:  
I. ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;  
II. residir no município há pelo menos 06 MESES, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;  
III. ter domicílio eleitoral no Município de Mariluz/PR, comprovado através de cópia do título de eleitor;  
IV. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;  
V. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);  
VI. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual da Comarca de Cruzeiro do Oeste e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná;  
VII. comprovar, por meio da apresentação de diploma, certificado ou declaração emitido por entidade oficial de ensino a conclusão do ensino médio ou equivalente;  
VIII. nacionalidade brasileira.  
IX. Carteira Nacional de Habilitação – Categoria B, válida até a data da posse.  
X. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado e os documentos comprobatórios entregues no ato da inscrição como candidato, no local, data e horário citados neste Edital.  
XI. Certificado de Conclusão de Curso de Informática Básica (Editor de Texto e Navegador de Internet), com carga horária mínima de 40 (Quarenta) horas. Sabendo os candidatos que terão que entregar ao CMDCA uma via CÓPIA AUTENTICADA do certificado no ato da posse na função de conselheiro tutelar.  
3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:  
3.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;  
3.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão do Processo Eleitoral fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Mariluz ([www.mariluz.pr.gov.br](http://www.mariluz.pr.gov.br)), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Mariluz, para cada uma das fases do processo de escolha complementar de membros do Conselho Tutelar.  
4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATO  
4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.  
4.2. A qualquer tempo poderá-se anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ ou documentos apresentados.  
4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 15 de fevereiro de 2023 a 17 de fevereiro de 2023;  
4.4. As inscrições serão feitas na sede da Secretaria de Assistência Social de Mariluz, cito à Avenida Marília n.º 2534, Centro, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.  
4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração devidamente registrada em cartório, deverá:  
a) preencher o requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;  
b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;  
c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste Edital.  
4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.  
4.7. A qualquer tempo poderá-se anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ ou documentos apresentados.  
4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Mariluz ([www.mariluz.pr.gov.br](http://www.mariluz.pr.gov.br)), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Mariluz, com cópia para o Ministério Público.  
5. DA ELEIÇÃO  
5.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral  
5.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:  
a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);  
b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);  
c) a criação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);  
d) a definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);  
e) à definição do número de cada candidato;  
f) o critério de desempate;  
g) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;  
h) à data da posse.  
5.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.  
5.1.3. O candidato que não comparecer à reunião aceitará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.  
5.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.  
5.2. Da Candidatura:  
5.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.  
5.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.  
5.3. Dos Votantes:  
a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município.  
b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade.  
c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato.  
d) Não será permitido o voto por procuração.  
5.4. Da Campanha Eleitoral:  
a) A campanha eleitoral terá início no dia seguinte após a reunião que autoriza a campanha eleitoral.  
b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de conversas e distribuição de panfletos.  
c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.  
5.4.1. Das Proibições:  
a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.  
b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:  
c) entidade ou governo estrangeiro;  
d) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;  
e) concessionário ou permissionário de serviço público;  
f) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;  
g) entidade de utilidade pública;  
h) entidade de classe ou sindical;  
i) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;  
j) entidades beneficentes e religiosas;  
k) entidades esportivas;  
l) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;  
m) organizações da sociedade civil de interesse público  
n) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato.  
5.4.2. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.  
p) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item.  
q) É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.  
r) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.  
5.5. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.  
t) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.  
u) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem

pequeno de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, promoção de jantares, almoços e confraternizações que tenham por finalidade a promoção dos participantes do processo de escolha bem como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.  
5.4.2. Das Penalidades:  
a) O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral.  
b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.  
c) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do ato e incluindo o dia do vencimento.  
d) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.  
e) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.  
f) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.  
5.5. Da votação/eleição:  
5.5.1. A eleição por votação ocorrerá no dia 12 de março de 2023 em local e horário definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Mariluz ([www.mariluz.pr.gov.br](http://www.mariluz.pr.gov.br)), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Mariluz.  
5.5.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas de lona cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.  
5.5.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.  
5.5.4. Às 16h50min do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;  
a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;  
b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;  
c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;  
d) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração;  
e) O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;  
f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.  
5.5.5. Será utilizado no processo o voto com cédula.  
5.5.6. Será considerado inválido o voto:  
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;  
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;  
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;  
d) em branco;  
e) que tiver o sigilo violado.

5.6. Da mesa de votação  
5.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.  
5.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrao ou madrastra e enteado.  
5.6.3. Compete a cada mesa de votação:  
a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;  
b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;  
c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;  
d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.  
5.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:  
a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão enviar a Ata de Votação e Apuração em seguida, encaminhada-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.  
b) A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todas as urnas, fará a contagem final dos votos.  
c) Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.  
d) O resultado final da eleição deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Mariluz ([www.mariluz.pr.gov.br](http://www.mariluz.pr.gov.br)), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Mariluz, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme este edital.  
e) Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de algumas das vedações legais acima referidos, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;  
f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver maior idade.

6. DOS IMPEDIMENTOS:  
6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 8.090/90;  
6.2. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca;  
6.3. Existindo candidato impedido de atuar no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurar como membro titular, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.  
7. DOS RECURSOS:  
7.1. Será admitido recurso quanto:  
a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;  
b) ao resultado final.  
7.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação das inscrições, publicação do resultado final).  
7.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.  
7.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.  
7.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 7.1, deste Edital, devidamente fundamentado, sendo considerado recurso de igual teor.  
7.4. Os recursos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Marília, 2534, Centro, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira.  
7.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.  
7.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.  
7.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 1ª cópia).  
7.8. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.  
7.9. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.  
8. O decurso dos recursos serão dados a conhecer aos candidatos por meio publicação no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Mariluz ([www.mariluz.pr.gov.br](http://www.mariluz.pr.gov.br)), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Mariluz.  
8. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:  
8.1. Decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.  
8.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes.  
8.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 03 (três) dias para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.  
8.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 02 (dois) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.  
8.5. Os membros do Conselho Tutelar será concedida pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 15 de março de 2023, conforme previsto no artigo 139, da Lei 8.069/90.  
8.5.1. A convocação do membro do Conselho Tutelar eleito para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado nos locais indicados neste edital.  
8.5.2. Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.  
8.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.  
8.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.  
8.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.  
8.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.  
8.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.  
8.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.  
9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:  
9.1. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Mariluz ([www.mariluz.pr.gov.br](http://www.mariluz.pr.gov.br)), e afixada no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Mariluz.  
9.2. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.  
9.3. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante inscrição, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mariluz localizada na Avenida Marília nº 2534, Centro.  
9.4. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer momento, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.  
9.5. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.  
9.6. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas e registradas em ata.  
9.7. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.  
**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO**

DESCRIÇÃO	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	14/02/2023
Período para fazer as inscrições dos candidatos	15 a 17/02/2023
Análise da Comissão Eleitoral dos pedidos de registro de Candidatura	22/02/2023
Publicação com a relação de candidatos com inscrições deferidas	23/02/2023
Prazo para recursos	24 e 27/02/2023
Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral	28/02/2023
Divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral	02/03/2023
Reunião com todos os candidatos deferidos	03/03/2023
Início da Campanha	03/03/2023
Término da Campanha	11/03/2023
Dia da Votação	12/03/2023
Divulgação do Resultado da Votação	12/03/2023
Publicação do resultado da eleição	14/03/2023
Diplomação dos candidatos eleitos	15/03/2023
Posse dos candidatos eleitos	15/03/2023



## Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 099 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.  
Concede Promoção mediante Avanço Vertical aos servidores abaixo relacionados.  
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 10 inciso II, da Lei Complementar nº 06 de 03 de abril de 2008, que trata do Plano de Cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal.  
R E S O L V E:  
Art. 1º - Conceder Promoção mediante a Avanço Vertical, em virtude da apresentação de documento comprobatório de graduação em nível superior ao do início da carreira, a contar de 01 de março de 2023 aos abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	Nível Anterior	Nível Atual
202483	Gilbran Solcia	Professor Ed. Física	01/02/2023	PROFA-01	PROFB-01
202482	Camila Gonçalves Ranoffi	Professor	01/02/2023	PROFA-01	PROFB-01
202488	Marisa Trevisan de Almeida	Professor	01/02/2023	PROFA-01	PROFB-01
202467	Elaine Fernandes Moura Cintra	Professor Ed. Infantil	01/02/2023	EDIA-01	EDIB-01
202465	Danielly da Silva Cadan	Professor Ed. Infantil	01/02/2023	EDIA-01	EDIB-01
202491	Elaine Kallane da Silva	Professor Ed. Infantil	01/02/2023	EDIA-01	EDIB-01
202466	Elaine Grazielli de O. C. Ferreira	Professor Ed. Infantil	01/02/2023	EDIA-01	EDIB-01
202493	Marcia da Silva Pugliesi	Professor Ed. Infantil	01/02/2023	EDIA-01	EDIB-01
202484	Kassia Andrade N. Salles	Professor	01/02/2023	PROFA-01	PROFB-01
202457	Gabriella Pensin de Oliveira	Professor Ed. Infantil	01/02/2023	EDIA-01	EDIB-01
202490	Rafaela Caroline A. Domingos	Professor Ed. Infantil	01/02/2023	EDIA-01	EDIB-01
202481	Luzia Magda Borges Posso	Professor	01/02/2023	PROFA-01	PROFB-01
202487	Patrícia Aparecida L. de Azevedo	Professor	01/02/2023	PROFA-01	PROFB-01
202435	Wagner Gomes da Silva	Professor Ed. Física	01/06/2016	PROFA-02	PROFB-02
202458	Gleicieli Karine dos Reis Dias	Professor	01/02/2023	PROFA-01	PROFB-01

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito em 01 de março de 2023.  
Prefeitura Municipal de Mariluz, em 13 de fevereiro de 2023.  
Paulo Armando da Silva Alves  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir:  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALAR, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR.  
BENEFÍCIOS (LEI COMPLEMENTAR 123/2006)  
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP e EQUIPARADAS, para os itens 1 ao 14, 17 ao 31, 36 ao 118, 121 ao 152, 153 ao 183, 196, 201 ao 211, 216 ao 324, 327 ao 378.  
COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP e EQUIPARADAS, para os itens 16, 33, 35, 120, 152, 185, 197, 189, 191, 193, 195, 197, 200, 213, 215, 326.  
ITENS AMPLA PARTICIPAÇÃO, para os itens 15, 32, 34, 119, 151, 184, 186, 188, 190, 192, 194, 196, 199, 212, 214, 325.  
Valor máximo da licitação: R\$ 2.860.987,94 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos).  
Julgamento: menor preço - por item  
Modo de Disputa: Aberto  
RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 06/03/2023  
O edital poderá ser obtido através do site <http://www.ipora.pr.gov.br> (aba licitações) e no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).  
Os interessados em participar da presente licitação deverão firmar Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.  
Qualquer informação necessária pelo telefone (44) 3652-8100 ainda pelo email: [licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br](mailto:licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br).  
Iporã/Pr, 13 de fevereiro de 2023.  
GILBERTO MARCIAK  
PREGOEIRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 019, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.  
Prorroga por mais um único período o contrato da Sr. ODAIR JOSE BRESSAN, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PSS, para a Manutenção das atividades dos Serviços Públicos.  
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no inciso I do art. 5º do Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1038, de 24 de março de 2021;  
Considerando o Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 002, de 04 de Novembro de 2021, e sua ordem classificatória;  
Considerando o Edital de Convocação nº 001, de 20 de janeiro de 2022; e  
Considerando já cumpridas as etapas de apresentação de documentos e contratação, DECRETA:  
Art. 1º - Fica prorrogado o contratado a Sr. ODAIR JOSE BRESSAN, brasileiro, portador da Cédula de Identidade com RG sob nº 6.699.135-0, inscrito no CPF nº 907.910.559-87, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PSS, na Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos, em caráter temporário, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 10 de fevereiro de 2023.  
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Certifique-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.  
Evertton Barbieri  
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná  
Exercício: 2023

**TERMO DE ADITIVO**

2º Termo aditivo do contrato nº. 165/2021, decorrente de PREGÃO nº 49/2021 de Contratação de empresa para fornecimentos de pães, lanches e bolo para atender a todas as secretarias conforme ANEXO I do edital.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 315, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa S. D. DA COSTA & DURAES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 03.935.738/0001-39, com sede no endereço AVENIDA BRASIL, 1648, CENTRO, CENTRO ALTO PIQUIRI-PR neste ato representada por SHEILA DURAES DA COSTA BAILO, portador do RG nº 6.609.135-0, portador do CPF sob nº 279.603.519-21, acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 10/04/2023. Fica aditado o presente contrato em mais 60 (sessenta) dias até a abertura de um novo processo licitatório, com fundamento art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.  
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

CONTRATANTE	CONTRATADA
MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI CNPJ:78.247.352/0001-08	S. D. DA COSTA & DURAES LTDA-ME CNPJ:039.357.380-00139

GIOVANE MENDES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

SHEILA DURAES DA COSTA BAILO  
RG:6.609.135-0  
CPF:279.603.519-21  
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2021  
1º TERMO ADITIVO  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA/PR  
CONTRATADA: ALTERNATIVA SOLUÇÕES EM SISTEMAS PÚBLICOS LTDA

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência contratual conforme menção na CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, do contrato, por mais 12 (doze) meses, com início 12 fevereiro de 2023 findando em 11 de fevereiro de 2024, conforme prevê o art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.  
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica aditado ao presente contrato no valor total de **R\$130.150,44 (cento e trinta mil, centos e cinquenta reais e quarenta quatro centavos)**, sendo parcelado em 12 meses ficando um valor mensal de **R\$10.854,87 (dez mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)** que visa o aditamento conforme a solicitação da empresa, bem como também teve que um ajuste no pelo índice IGP-M de 3,788230% acumulado dos últimos 12 (doze) meses, sobre o valor contratual.  
**CLÁUSULA TERCEIRA:** DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Red.15	02.001.04.124.1002.2.102.3.3.90.40.06.00.00	FONTE 1000 ADMINISTRATIVO
Red.39	03.001.04.122.1003.2.104.3.3.90.40.06.00.00 <th>FONTE 1000 RECURSO HUMANOS</th>	FONTE 1000 RECURSO HUMANOS
Red.55	03.002.04.128.1006.2.107.3.3.90.40.06.00.00 <th>FONTE 1000 LICITAÇÃO</th>	FONTE 1000 LICITAÇÃO
Red.65	03.003.04.122.1007.2.108.3.3.90.40.06.00.00 <th>FONTE 1000 CONTABILIDADE</th>	FONTE 1000 CONTABILIDADE
Red.75	03.003.04.122.1008.2.109.3.3.90.40.06.00.00 <th>FONTE 1000 TESOURARIA</th>	FONTE 1000 TESOURARIA
Red.86	03.004.04.121.1009.2.110.3.3.90.40.06.00.00 <th>FONTE 1000 TRIBUTAÇÃO</th>	FONTE 1000 TRIBUTAÇÃO
Red.96	03.005.04.123.1010.2.111.3.3.90.40.06.00.00 <th>FONTE 1000 FROTAS</th>	FONTE 1000 FROTAS
Red.132	03.007.26.782.1014.2.121.3.3.90.40.06.00.00 <th>FONTE 1000 OBRAS</th>	FONTE 1000 OBRAS
Red.144	03.008.15.451.1015.2.122.3.3.90.40.06.00.00 <th>FONTE 1000 JURÍDICO</th>	FONTE 1000 JURÍDICO
Red.228	04.001.02.061.1024.2.134.3.3.90.40.06.00.00 <th>FONTE 1000</th>	FONTE 1000

**CLÁUSULA QUARTA:** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.  
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.  
Data da Assinatura: 08/02/2023.

EVERTON BARBIERI  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA  
ESTADO DO PARANÁ

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022**  
Edital nº 07/2023

O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2022, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve,

**TORNAR PÚBLICO**

**Art. 1º -** A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2022, conforme Edital nº 01/2022 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 05/2023.

**Art. 2º -** Os candidatos abaixo relacionados ficam **CONVOCADOS** para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste Edital, manifestar interesse em assumir o cargo público e, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da expiração do prazo de manifestação do interesse, comparecer na Prefeitura Municipal de Esperança Nova-PR, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 4 do EDITAL nº 01/2022 e documentos indicados no anexo I e II deste edital.

**Art. 3º -** O candidato deverá estar ciente dos itens 15 e subitens do EDITAL nº 01/2022.

PROFESSOR	INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	PT	Nº	CLASSIF.
20923	LUCAS BEUCIO DOV SANTOS	18/02/1999	18.08	12.00	12.00	28.00	66.00			66.00	6º
24867	ANDRÉ MARTINS REBELLO	18/06/1988	14.00	14.00	8.00	28.00	66.00			66.00	5º
24881	CLAUDIA MARIA CAMPOS SILVA MARCURI **	21.02/1973	14.00	14.00	8.00	28.00	64.00	2.00		66.00	6º

VIGILANTE	INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	Nº	CLASSIF.	
24022	VALDEIR ALVES FELIPE	30/08/1983	12.08	12.00	16.00	28.00				66.00	3º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.  
Esperança Nova - PR, 13 de fevereiro de 2023.

**EVERTON BARBIERI**  
Prefeito de Esperança Nova - PR

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

a) Cópia da Cédula de Identidade;  
b) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;  
c) Cópia do CPF;  
d) Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);  
e) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;  
f) Cópia da Carteira de Trabalho (páginas iniciais, último contrato de trabalho registrado e a próxima folha em branco) e PIS/PASEP;  
g) Cópia do Registro no Órgão competente e comprovante de pagamento de anuidade/mensalidade do referido conselho (quando houver necessidade);  
h) 01(uma) foto 3x4 colorida recente de frente;  
i) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo exigido nesse Edital), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;  
j) Declaração de bens;  
k) Declaração de desvinculação, para o candidato que exerce cargo, emprego ou função públicos federal, estadual ou municipal e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão, conforme prevêem os incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal;  
l) Declaração de horário de trabalho, SOMENTE SE POSSUIR OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da administração municipal;  
m) Declaração de antecedentes criminais (CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE RESIDÊNCIA);  
n) Submeter-se a exame de aptidão física e mental, de caráter eliminatório, com o objetivo de aferir se as condições do candidato são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao emprego; (APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE ATESTADO MÉDICO);  
o) Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);  
p) Cópia da Carteira de nascimento dos filhos menores de 14 anos;  
q) Carteira de habilitação;

**ANEXO II**  
**RELAÇÃO DE EXAMES A SEREM APRESENTADOS NO EXAME OCUPACIONAL**

Os candidatos aprovados aos seguintes cargos deverão trazer consigo, às suas expensas, os seguintes médicos para serem apresentados em ocasião do exame de aptidão física e mental, de caráter eliminatório, com o objetivo de aferir se as condições do candidato são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo, sob pena de eliminação:

**PROFESSOR**  
Consulta ocupacional:  
Uso de punho e ombro de braço dominante;  
Radiografia de coluna lombar sacra;  
Avaliação Psicológica a ser realizada pelo competente profissional da saúde do Município.  
**VIGILANTE**  
Consulta ocupacional:  
Audiometria;  
Samsa GT;  
Glicemia;  
Hemograma completo;  
Avaliação Psicológica a ser realizada pelo competente profissional da saúde do Município.  
O candidato convocado deverá comparecer, dentro do prazo para sua admissão, junto ao atendimento de saúde do Município de Esperança Nova, situado à Avenida Juvenal Silva Braga, nº 254, para realizar a avaliação psicológica e o exame de ocupacional, devidamente munido dos documentos acima relacionados ao cargo.

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

a) Cópia da Cédula de Identidade;  
b) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;  
c) Cópia do CPF;  
d) Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);  
e) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;  
f) Cópia da Carteira de Trabalho (páginas iniciais, último contrato de trabalho registrado e a próxima folha em branco) e PIS/PASEP;  
g) Cópia do Registro no Órgão competente e comprovante de pagamento de anuidade/mensalidade do referido conselho (quando houver necessidade);  
h) 01(uma) foto 3x4 colorida recente de frente;  
i) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo exigido nesse Edital), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;  
j) Declaração de bens;  
k) Declaração de desvinculação, para o candidato que exerce cargo, emprego ou função públicos federal, estadual ou municipal e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão, conforme prevêem os incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal;  
l) Declaração de horário de trabalho, SOMENTE SE POSSUIR OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da administração municipal;  
m) Declaração de antecedentes criminais (CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE RESIDÊNCIA);  
n) Submeter-se a exame de aptidão física e mental, de caráter eliminatório, com o objetivo de aferir se as condições do candidato são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao emprego; (APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE ATESTADO MÉDICO);  
o) Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);  
p) Cópia da Carteira de nascimento dos filhos menores de 14 anos;  
q) Carteira de habilitação;

**ANEXO II**  
**RELAÇÃO DE EXAMES A SEREM APRESENTADOS NO EXAME OCUPACIONAL**

Os candidatos aprovados aos seguintes cargos deverão trazer consigo, às suas expensas, os seguintes médicos para serem apresentados em ocasião do exame de aptidão física e mental, de caráter eliminatório, com o objetivo de aferir se as condições do candidato são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo, sob pena de eliminação:

**PROFESSOR**  
Consulta ocupacional:  
Uso de punho e ombro de braço dominante;  
Radiografia de coluna lombar sacra;  
Avaliação Psicológica a ser realizada pelo competente profissional da saúde do Município.  
**VIGILANTE**  
Consulta ocupacional:  
Audiometria;  
Samsa GT;  
Glicemia;  
Hemograma completo;  
Avaliação Psicológica a ser realizada pelo competente profissional da saúde do Município.  
O candidato convocado deverá comparecer, dentro do prazo para sua admissão, junto ao atendimento de saúde do Município de Esperança Nova, situado à Avenida Juvenal Silva Braga, nº 254, para realizar a avaliação psicológica e o exame de ocupacional, devidamente munido dos documentos acima relacionados ao cargo.

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

a) Cópia da Cédula de Identidade;  
b) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;  
c) Cópia do CPF;  
d) Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);  
e) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;  
f) Cópia da Carteira de Trabalho (páginas iniciais, último contrato de trabalho registrado e a próxima folha em branco) e PIS/PASEP;  
g) Cópia do Registro no Órgão competente e comprovante de pagamento de anuidade/mensalidade do referido conselho (quando houver necessidade);  
h) 01(uma) foto 3x4 colorida recente de frente;  
i) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo exigido nesse Edital), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;  
j) Declaração de bens;  
k) Declaração de desvinculação, para o candidato que exerce cargo, emprego ou função públicos federal, estadual ou municipal e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão, conforme prevêem os incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal;  
l) Declaração de horário de trabalho, SOMENTE SE POSSUIR OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da administração municipal;  
m) Declaração de antecedentes criminais (CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE RESIDÊNCIA);  
n) Submeter-se a exame de aptidão física e mental, de caráter eliminatório, com o objetivo de aferir se as condições do candidato são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao emprego; (APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE ATESTADO MÉDICO);  
o) Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);  
p) Cópia da Carteira de nascimento dos filhos menores de 14 anos;  
q) Carteira de habilitação;

**ANEXO II**  
**RELAÇÃO DE EXAMES A SEREM APRESENTADOS NO EXAME OCUPACIONAL**

Os candidatos aprovados aos seguintes cargos deverão trazer consigo, às suas expensas, os seguintes médicos para serem apresentados em ocasião do exame de aptidão física e mental, de caráter eliminatório, com o objetivo de aferir se as condições do candidato são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo, sob pena de eliminação:

**PROFESSOR**  
Consulta ocupacional:  
Uso de punho e ombro de braço dominante;  
Radiografia de coluna lombar sacra;  
Avaliação Psicológica a ser realizada pelo competente profissional da saúde do Município.  
**VIGILANTE**  
Consulta ocupacional:  
Audiometria;  
Samsa GT;  
Glicemia;  
Hemograma completo;  
Avaliação Psicológica a ser realizada pelo competente profissional da saúde do Município.  
O candidato convocado deverá comparecer, dentro do prazo para sua admissão, junto ao atendimento de saúde do Município de Esperança Nova, situado à Avenida Juvenal Silva Braga, nº 254, para realizar a avaliação psicológica e o exame de ocupacional, devidamente munido dos documentos acima relacionados ao cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

3º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços Nº 50/2022  
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA/PR  
CONTRATADA: AUTO POSTO ESPERANÇA LTDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Considerando a Cláusula Nona do referido Contrato, o pedido de aumento e o valor praticado na refinaria repassado aos distribuidores de derivados de petróleo (documentos anexos), equilíbrio econômico-financeiro, conforme solicitado pela empresa, passando o valor do Diesel S-10 R\$56,50 (seis reais e trinta e cinco centavos), diminuindo para **R\$56,05 (seis reais e cinco centavos) a partir da data de 14 de fevereiro de 2023.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.  
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.  
Data da Assinatura: 13/02/2023.

EVERTON BARBIERI  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

a) Cópia da Cédula de Identidade;  
b) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;  
c) Cópia do CPF;  
d) Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);  
e) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;  
f) Cópia da Carteira de Trabalho (páginas iniciais, último contrato de trabalho registrado e a próxima folha em branco) e PIS/PASEP;  
g) Cópia do Registro no Órgão competente e comprovante de pagamento de anuidade/mensalidade do referido conselho (quando houver necessidade);  
h) 01(uma) foto 3x4 colorida recente de frente;  
i) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo exigido nesse Edital), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;  
j) Declaração de bens;  
k) Declaração de desvinculação, para o candidato que exerce cargo, emprego ou função públicos federal, estadual ou municipal e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão, conforme prevêem os incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal;  
l) Declaração de horário de trabalho, SOMENTE SE POSSUIR OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da administração municipal;  
m) Declaração de antecedentes criminais (CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE RESIDÊNCIA);  
n) Submeter-se a exame de aptidão física e mental, de caráter eliminatório, com o objetivo de aferir se as condições do candidato são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao emprego; (APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE ATESTADO MÉDICO);  
o) Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);  
p) Cópia da Carteira de nascimento dos filhos menores de 14 anos;  
q) Carteira de habilitação;

**ANEXO II**  
**RELAÇÃO DE EXAMES A SEREM APRESENTADOS NO EXAME OCUPACIONAL**

Os candidatos aprovados aos seguintes cargos deverão trazer consigo, às suas expensas, os seguintes médicos para serem apresentados em ocasião do exame de aptidão física e mental, de caráter eliminatório, com o objetivo de aferir se as condições do candidato são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo, sob pena de eliminação:

**PROFESSOR**  
Consulta ocupacional:  
Uso de punho e ombro de braço dominante;  
Radiografia de coluna lombar sacra;  
Avaliação Psicológica a ser realizada pelo competente profissional da saúde do Município.  
**VIGILANTE**  
Consulta ocupacional:  
Audiometria;  
Samsa GT;  
Glicemia;  
Hemograma completo;  
Avaliação Psicológica a ser realizada pelo competente profissional da saúde do Município.  
O candidato convocado deverá comparecer, dentro do prazo para sua admissão, junto ao atendimento de saúde do Município de Esperança Nova, situado à Avenida Juvenal Silva Braga, nº 254, para realizar a avaliação psicológica e o exame de ocupacional, devidamente munido dos documentos acima relacionados ao cargo.

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

a) Cópia da Cédula de Identidade;  
b) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;  
c) Cópia do CPF;  
d) Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);  
e) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;  
f) Cópia da Carteira de Trabalho (páginas iniciais, último contrato de trabalho registrado e a próxima folha em branco) e PIS/PASEP;  
g) Cópia do Registro no Órgão competente e comprovante de pagamento de anuidade/mensalidade do referido conselho (quando houver necessidade);  
h) 01(uma) foto 3x4 colorida recente de frente;  
i) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo exigido nesse Edital), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;  
j) Declaração de bens;  
k) Declaração de desvinculação, para o candidato que exerce cargo, emprego ou função públicos federal, estadual ou municipal e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão, conforme prevêem os incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal;  
l) Declaração de horário de trabalho, SOMENTE SE POSSUIR OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da administração municipal;  
m) Declaração de antecedentes criminais (CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE RESIDÊNCIA);  
n) Submeter-se a exame de aptidão física e mental, de caráter eliminatório, com o objetivo de aferir se as condições do candidato são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao emprego; (APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE ATESTADO MÉDICO);  
o) Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);  
p) Cópia da Carteira de nascimento dos filhos menores de 14 anos;  
q) Carteira de habilitação;

**ANEXO II**  
**RELAÇÃO DE EXAMES A SEREM APRESENTADOS NO EXAME OCUPACIONAL**

Os candidatos aprovados aos seguintes cargos deverão trazer consigo, às suas expensas, os seguintes médicos para serem apresentados em ocasião do exame de aptidão física e mental, de caráter eliminatório, com o objetivo de aferir se as condições do candidato são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo, sob pena de eliminação:

**PROFESSOR**  
Consulta ocupacional:  
Uso de punho e ombro de braço dominante;  
Radiografia de coluna lombar sacra;  
Avaliação Psicológica a ser realizada pelo competente profissional da saúde do Município.  
**VIGILANTE**  
Consulta ocupacional:  
Audiometria;  
Samsa GT;  
Glicemia;  
Hemograma completo;  
Avaliação Psicológica a ser realizada pelo competente profissional da saúde do Município.  
O candidato convocado deverá comparecer, dentro do prazo para sua admissão, junto ao atendimento de saúde do Município de Esperança Nova, situado à Avenida Juvenal Silva Braga, nº 254, para realizar a avaliação psicológica e o exame de ocupacional, devidamente munido dos documentos acima relacionados ao cargo.

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

a) Cópia da Cédula de Identidade;  
b) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;  
c) Cópia do CPF;  
d) Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);  
e) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;  
f) Cópia da Carteira de Trabalho (páginas iniciais, último contrato de trabalho registrado e a próxima folha em branco) e PIS/PASEP;  
g) Cópia do Registro no Órgão competente e comprovante de pagamento de anuidade/mensalidade do referido conselho (quando houver necessidade);  
h) 01(uma) foto 3x4 colorida recente de frente;  
i) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo exigido nesse Edital), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;  
j) Declaração de bens;  
k) Declaração de desvinculação, para o candidato que exerce cargo, emprego ou função públicos federal, estadual ou municipal e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão, conforme prevêem os incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal;  
l) Declaração de horário de trabalho, SOMENTE SE POSSUIR OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da administração municipal;  
m) Declaração de antecedentes criminais (CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE RESIDÊNCIA);  
n) Submeter-se a exame de aptidão física e mental, de caráter eliminatório, com o objetivo de aferir se as condições do candidato são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao emprego; (APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE ATESTADO MÉDICO);  
o) Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);  
p) Cópia da Carteira de nascimento dos filhos menores de 14 anos;  
q) Carteira de habilitação;

**ANEXO II**  
**RELAÇÃO DE EXAMES A SEREM APRESENTADOS NO EXAME OCUPACIONAL**

Os candidatos aprovados aos seguintes cargos deverão trazer consigo, às suas expensas, os seguintes médicos para serem apresentados em ocasião do exame de aptidão física e mental, de caráter eliminatório, com o objetivo de aferir se as condições do candidato são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo, sob pena de eliminação:

**PROFESSOR**  
Consulta ocupacional:  
Uso de punho e ombro de braço dominante;  
Radiografia de coluna lombar sacra;  
Avaliação Psicológica a ser realizada pelo competente profissional da saúde do Município.  
**VIGILANTE**  
Consulta ocupacional:  
Audiometria;  
Samsa GT;  
Glicemia;  
Hemograma completo;  
Avaliação Psicológica a ser realizada pelo competente profissional da saúde do Município.  
O candidato convocado deverá comparecer, dentro do prazo para sua admissão, junto ao atendimento de saúde do Município de Esperança Nova, situado à Avenida Juvenal Silva Braga, nº 254, para realizar a avaliação psicológica e o exame de ocupacional, devidamente munido dos documentos acima relacionados ao cargo.

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

a) Cópia da Cédula de Identidade;  
b) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;  
c) Cópia do CPF;  
d



